



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos,

MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana,

Senhores Vereadores,

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através de nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Considerando que a Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/07, que dispõe de normas para a sua execução.

Considerando que a Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei que foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/10, que dispõe de normas para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os Municípios exercem a plena titularidade dos serviços de saneamento básico por meio do exercício do planejamento, regulação e fiscalização, além de serem responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que a efetiva fruição dos serviços oferecidos pelo CISAB Zona da Mata está condicionada à remuneração das entidades, mediante a assinatura do competente Contrato de Rateio (art. 8º, da Lei 11.107/05), cuja subscrição deve atentar ao princípio da legalidade financeira (art. 167, incisos I e II, da CF), segundo o qual é vedado criar despesa pública sem autorização legislativa prévia.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

09 10 25
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que o valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) que consta neste Projeto de Lei é referente ao rateio dos custos administrativos junto ao Consórcio CISAB para três meses (outubro, novembro e dezembro de 2025), visto que o valor anual é de aproximadamente R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) e para ingresso dessa despesa no orçamento vigente do SAAE, foi prevista abertura do crédito adicional, ao qual encontra fundamento na imperiosa necessidade de imprimir efetividade ao consorciamento, que restaria inócuo sem a assinatura do Contrato de Rateio. Para além, a proposição visa ainda cumprir norma cogente de direito financeiro, cuja inobservância implica no cometimento de ato de improbidade administrativa (art. 10, inciso XV, da Lei 8.429/92).

Assim, por todas as razões ora expostas, pede-se a aprovação da presente proposição.

Certos da robustez da justificativa apresentada, reiteramos votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à inteira disposição desta Casa para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 10 / 25


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 393 DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº <u>393</u>
EM: <u>01/10/25/14:23</u>
<u>Brenda Rossoni</u>

"Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Mariana o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais (CISAB Zona da Mata) e dá outras providências."

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções, com suas alterações, do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB Zona da Mata, anexos I, II, III e IV, e partes integrantes, para todos os efeitos da presente Lei.

Art. 2º Fica o Município de Mariana autorizado a desenvolver com o CISAB Zona da Mata as atividades expressamente previstas no Protocolo de Intenções, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar e realizar todas as medidas administrativas necessárias à assinatura de contrato de gestão, convênio e demais medidas necessárias ao ingresso do município como ente consorciado ao CISAB Zona da Mata.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), para a inclusão no orçamento vigente das seguintes dotações:

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 50 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	
Unidade: 001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	
Função: 17 – Saneamento	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0027 – Universalização dos Serviços de Saneamento Básico	
Ação: 6.018 – Gestão de Consórcios e Parcerias	
Natureza da Despesa: 3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos	15.400,00
Natureza da Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09/10/25
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos	9.300,00
Natureza da Despesa: 4.4.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos	800,00
TOTAL	25.500,00

Art. 5º Fica autorizada a inclusão da Ação: “6.018 – Gestão de Consórcios e Parcerias” no Plano Plurianual para o período de 2022-2025 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, que será vinculada ao Programa: “0027 – Universalização dos Serviços de Saneamento Básico” e conterà a seguinte especificação:

Denominação da Ação: Código: 6.018 Descrição: Gestão de Consórcios e Parcerias				
Características da ação:				
☐ Projeto	☒ Nova	☒ Contínua	Início previsto: 10/2025	
☒ Atividade	☐ Em andamento	☐ Temporária	Término previsto: 12/2025	
☐ Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2022	Custo e meta p/2023	Custo e meta p/2024	Custo e meta p/2025
Consórcios e Parcerias Mantidos (Percentual)	---	---	---	25.500,00 100

Art. 6º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 4º desta Lei, correrão à conta da anulação parcial da dotação orçamentária nº 50.001.17.512.0027.6013.3.3.90.47, fonte de recurso 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos, no valor até R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), pertencente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, conforme prevê o inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 10 / 25
Presidente Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA ESGOTO MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 07.711.512/0001-05
Município: MARIANA

Página: 1/ 1
Data: 17/09/2025
Usuário: juvenil

Nº do Bloqueio: 1232476/2025
Data do Bloqueio: 17/09/2025

Órgão: 50.000 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARIANA-SAAE
Unidade: 50.001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARIANA-SAAE
Funcional: 17.512.0027 Saneamento Básico Urbano
Projeto/Atividade: 6.013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO (IGAM e CISAB)
Elemento: 3.3.90.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas
Código reduzido: 50

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	17/09/2025		90.000,00	25.000,00	0,00	65.000,00

SOLICITAÇÃO DE DE BLOQUEIO A PEDIDO DA PROCURADORIA DO SAAE MARIANA PARA PARTICIPAR DO CONSORCIO DE INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS, COM PREVISAO DE PARTICIPAR DE RATEIO DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS DO CONSORCIO CISAB (CISAB ZONA DA MATA)

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 10 / 25

Presidente

Secretário

Geraldo Ildio Brás de Paiva
Chefe Deptº Contabilidade SAAE
CRC 5547510

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA
MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA MATA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. *(Dos subscritores).* **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA MATA** - é constituído pelos municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e, por conseguinte, celebraram o Contrato de Consórcio Público do CISAB ZONA DA MATA.

CLÁUSULA SEGUNDA. *(Da ratificação).* Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§1º Serão automaticamente admitidos no Consórcio os entes da Federação que efetuarem ratificação em até 2 (dois) anos.

§2º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após a homologação da Assembleia Geral do Consórcio, tanto ordinária quanto extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente;

§3º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§4º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§5º Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, fica automaticamente autorizada e aprovada pela Assembleia Geral e pelos legislativos dos municípios já consorciados a alteração do Estatuto e do Contrato de Consórcio Público visando a inclusão, no Consórcio, de novos municípios, sem que seja necessário promover

a aprovação de lei nesse sentido em cada Legislativo de cada Município já consorciado.

§6º Por força do disposto no §5º desta cláusula, a inclusão contratual observará o seguinte procedimento:

I – o Município interessado em ingressar no Consórcio deverá encaminhar ofício dirigido à Presidência manifestando o interesse, encaminhando juntamente com a solicitação cópia da lei municipal que autorizou o ingresso;

II – a Presidência colocará a solicitação em discussão e votação em Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente; e

III – uma vez aprovada a solicitação pela Assembleia Geral, fica automaticamente aprovado o ingresso do Município interessado, sem necessidade de aprovação de leis específicas de inclusão em cada consorciado, promovendo-se a respectiva alteração e inclusão contratual e estatutária nesse sentido pelo próprio Consórcio.

§7º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções ou do Contrato de Consórcio Público; nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA. *(Dos conceitos).* Para todos os efeitos, consideram-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários,

desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

II - gestão associada: associação voluntária entre entes federativos, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, em todos os serviços previstos no inciso XIV do caput deste artigo, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos;

V - prestação regionalizada: modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município;

VI - subsídios: instrumentos econômicos de política social que contribuem para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico por parte de populações de baixa renda;

VII - salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito a sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno direito à saúde e ao bem estar;

VIII - planejamento: atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

IX - fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo titular do serviço público, inclusive por entidades de sua administração indireta ou por entidades conveniadas, bem como pelo ente regulador e pelos cidadãos e usuários, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

X - prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na legislação em vigor, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinada;

XI - projetos associados aos serviços públicos de saneamento básico: os desenvolvidos em caráter acessório ou correlato à prestação dos serviços, capazes de gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles:

a) o fornecimento de água bruta para outros usos, comprovado o não prejuízo aos serviços públicos de abastecimento de água;

b) o aproveitamento de água de reuso;

c) o aproveitamento do lodo resultante de tratamento de água ou de esgoto sanitário; e

d) o aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada aos serviços, inclusive do biogás resultante de aterros sanitários, estações de tratamento de esgotos ou, outros processos de tratamento de resíduos sólidos; e

XII - licenciamento ambiental: o procedimento administrativo destinado a licenciar a localização, instalação, ampliação e operação de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

XIII - Conselho Municipal de Meio Ambiente: entendido como aquele que possui caráter deliberativo, com paridade entre governo e sociedade civil, com regimento interno constituído, com definição de suas atribuições, previsão de reuniões ordinárias e mecanismos de eleição de componentes, além de livre acesso à informação sobre suas atividades.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA. *(Da denominação e natureza jurídica).* O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA MATA** - é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados.

CLÁUSULA QUINTA. *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. *(Da sede).* A sede do Consórcio será no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sede do CISAB-ZM poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA *(Dos objetivos e competências).* Consórcio atuará de forma multifinalitária e, além de seu objetivo primordial de promover ações na área do saneamento básico e meio ambiente, o Consórcio desenvolverá os objetivos adiante descritos, podendo firmar contratos ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

I. ser contratado ou formalizar convênio, inclusive com a formalização de contrato de rateio ou de programa, pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

II. prestar apoio em programas integrados de modernização administrativa dos associados, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

III. prestar apoio na adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

IV. defender junto aos Governos Federal e Estadual que os serviços públicos de saneamento básico e meio ambiente sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;

V. colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saneamento básico e meio ambiente;

VI. realizar análises laboratoriais para o controle de qualidade da água distribuída e de águas residuárias para administração direta ou indireta de entes da federação, consorciados ou não; para pessoas jurídicas e físicas;

VII. prestar auxílio técnico para administração direta ou indireta dos municípios consorciados quanto ao controle e qualidade da água de abastecimento público;

VIII. prestar apoio para o desenvolvimento local das políticas públicas de saneamento básico e meio ambiente;

IX. auxiliar a administração direta ou indireta dos municípios consorciados promovendo atividades de mobilização social, educação ambiental e execução de projetos para o saneamento básico e para uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

X. apoiar a administração direta ou indireta dos municípios consorciados em reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;

XI. atuar junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico;

XII. prestar apoio no desenvolvimento de outras atividades que, por sua natureza, venham a promover o aperfeiçoamento dos serviços públicos de saneamento e meio ambiente;

XIII. prestar apoio quanto a informar a população sobre as questões relevantes

para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social sobre a prestação dos serviços de saneamento básico;

XIV. implementar e exercer as funções de ouvidoria na forma compartilhada para os serviços de saneamento e meio ambiente dos municípios consorciados;

XV. elaborar de estudos de concepção e de projetos de infraestrutura de saneamento básico;

XVI. supervisão, fiscalização, gerenciamento ou execução de obras de saneamento básico;

XVII. estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas; e

XVIII. realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas de atuação do consórcio, das quais prevejam dois ou mais contratos a serem celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta, bem como realização de licitações com registro de preços permitindo a participação de órgãos participantes;

XIX. exercer o licenciamento ambiental delegado pelos municípios consorciados, atendendo solicitação de entes consorciados, nos termos da legislação aplicável.

XX. auxiliar os municípios consorciados na melhoria da gestão ambiental municipal;

XXI. permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos exercidos e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

XXII. realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos prestados;

XXIII. prestar serviço público de saneamento básico ou atividade integrante do serviço público de saneamento básico e outras atividades que promovam o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados por meio de contratação específica para este fim;

XXIV. promover a criação de bloco de referência por meio de gestão associada voluntária dos entes consorciados titulares dos serviços de saneamento.

XXV. realizar cursos, treinamentos e capacitações relacionadas à área de atuação do consórcio.

XXVI. promover, de forma individual ou através de parcerias com instituição de ensino, programas de pesquisa e desenvolvimento, utilizando dados e estruturas do CISAB-ZM

XXVII. emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas e tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços.

XXVIII. exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral quanto a competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos municípios consorciados no que tange aos objetivos e finalidades do Consórcio.

TÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA OITAVA. *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos).* Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, a qual será desenvolvida e formalizada por meio dos instrumentos contratuais próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO. A gestão associada autorizada no **caput** refere-se:

- I. à prestação de apoio ao planejamento e execução das atividades que figuram nos objetivos e competências do Consórcio;
- II. à capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços que figuram nos objetivos e competências do Consórcio nos Municípios consorciados; e
- III. aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados nas áreas que figuram nos objetivos e competências do Consórcio.

CLÁUSULA NONA. *(Área de atuação da gestão associada de serviços públicos).* A gestão associada abrangerá os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem ou se conveniarem.

CLÁUSULA DÉCIMA. *(As competências cujo exercício se transfere ao Consórcio).* Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados ou conveniados que optarem por formalizar os devidos ajustes com o Consórcio transferirão àquele o exercício das competências dos serviços públicos que figuram

nos objetivos e competências do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. *(Das diretrizes específicas para os serviços públicos de saneamento básico e meio ambiente).* São diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e meio ambiente a serem observadas e fomentadas pelo Consórcio as previstas na legislação federal e estadual sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica o Consórcio autorizado a celebrar contrato de gestão ou outro instrumento previsto neste contrato de consórcio, com entes federativos e/ou Organizações Sociais de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, qualificadas para o desenvolvimento de atividades de interesse:

I - da recuperação de áreas degradadas;

II - educação ambiental;

III - atividades de proteção e preservação do meio ambiente;

IV - desenvolvimento institucional dos órgãos e entidades dos municípios consorciados com atribuições relacionadas à proteção e preservação do meio ambiente.

§ 1º. Para os fins do presente contrato de consórcio, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Consórcio e a entidade qualificada como Organização Social de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relacionadas acima.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA OU CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. *(Do contrato de programa ou convênio).* O contrato de programa ou convênio, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos e competências do Consórcio, será firmado entre este e cada ente consorciado ou conveniado, inclusive com os respectivos órgãos da administração indireta, podendo figurar o prestador dos serviços como interveniente.

§1º O contrato de programa ou convênio deverá atender à legislação respectiva cabível e deverá promover procedimentos que garantam a transparência da gestão

econômica e financeira das atividades por delegação de cada ente consorciado.

§2º Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§3º O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto Federal nº 6.017/07.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. *(Do contrato de rateio).* Os contratos de rateio serão firmados pelos entes consorciados, por meio de suas administrações diretas e/ou indiretas, com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao Consórcio.

§1º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§2º Todo imposto de renda retido na fonte pelo Consórcio é considerado como fonte de recurso, e os valores serão destinados a ele mediante previsão estimada no contrato de rateio;

§3º O procedimento de cobrança dos Consorciados inadimplentes e as penalidades cabíveis serão estabelecidas em Resolução própria, podendo municípios inadimplentes serem inscritos em Dívida Ativa do Consórcio.

§4º Caso os contratos de rateio sejam firmados pela administração indireta dos entes, a responsabilidade subsidiária pelo pagamento será do ente consorciado.

CAPÍTULO VI DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica o Consórcio Público autorizado a exercer o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, por delegação dos municípios consorciados, nos termos da Lei Complementar 140, de 8 de dezembro de 2011, e da Deliberação Normativa COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017 e suas alterações

posteriores.

§1º Consideram-se atividades de impacto local aquelas definidas no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores;

§2º Os municípios apenas delegarão ao Consórcio o licenciamento ambiental de atividades de sua competência se dotados de Conselho de Meio Ambiente paritário com caráter deliberativo;

§3º O Consórcio será responsável pela arrecadação e gerenciamento das taxas do Licenciamento Ambiental, com movimentação financeira por meio de uma única conta bancária.

§4º Para municípios não consorciados, que optarem pelo convênio para o licenciamento ambiental, haverá cobrança administrativa prevista em Resolução específica.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. *(Dos órgãos).* O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência;
- III - Conselho Técnico;
- IV - Conselho Fiscal;
- V – Ouvidoria;
- VI - Procuradoria Jurídica;
- VII - Superintendência;
- VIII – Diretoria Administrativa;
- IX – Diretoria de Apoio ao Saneamento;
- X – Diretoria de Licenciamento Ambiental;
- XI – Diretoria de Laboratório.

§1º Os estatutos do CISAB-ZM definirão a estrutura interna dos órgãos referidos no caput desta Cláusula, bem como disporão sobre o seu funcionamento.

§2º O Estatuto irá dispor sobre as competências e atribuições dos órgãos e empregos que o compõe, o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do Funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. *(Natureza e composição).* A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata – CISAB-ZM, é órgão colegiado composto apenas pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§1º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§2º No caso de ausência de Prefeito Municipal, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§3º O Prefeito Municipal poderá indicar, por meio autorização escrita, representante que terá direito a voz e voto, devendo este representante ser, preferencialmente, dos setores de saneamento ou meio ambiente do município.

§4º O disposto no § 2º desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§5º Os municípios consorciados terão direito a voz e voto enquanto os municípios conveniados terão direito somente a voz.

§6º Ninguém poderá representar dois ou mais Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

§7º Nenhum funcionário do CISAB-ZM poderá representar qualquer Município consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um Município consorciado poderá representar outro Município consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. *(Das reuniões).* A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, na forma do Estatuto e sempre que convocada.

§1º As convocações da Assembleia Geral Ordinária serão publicadas do sítio eletrônico do CISAB-ZM, órgão oficial de publicações do CISAB-ZM com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, podendo os estatutos prever outras formas de convocação.

§2º As convocações da Assembleia Geral Extraordinária serão publicadas do sítio eletrônico do CISAB-ZM, órgão oficial de publicações do CISAB-ZM com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, podendo os estatutos prever outras formas de convocação.

§3º As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do CISAB-ZM e na sua ausência, pelo Superintendente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA *(Dos votos).* Cada ente consorciado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

§1º O voto será público e simbólico, ou seja, sob a forma de "os favoráveis permaneçam como estão; os contrários que se levantem", admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§2º Nos casos de eleição de presidente e conselheiros, o voto será público e nominal.

§3º O Presidente, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. *(Do quorum).* A Assembleia Geral será instalada com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos entes consorciados.

§1º Em matérias que versem sobre aprovação, alteração de Contrato de Consórcio Público e Estatuto, eleição e destituição do Presidente, deverá haver a convocação de assembleia específica para esse fim, observando-se o quorum qualificado de 3/5 (três quintos) dos entes consorciados. O estatuto poderá descrever outras situações de quorum qualificado.

§2º Em todos os casos de deliberação em que não houver a exigência de

quorum qualificado, as decisões serão tomadas pelo voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais um dos entes consorciados presentes após a instalação da Assembleia Geral.

§3º A Assembleia Geral, quando não exigir *quórum* qualificado, será instalada com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos entes consorciados em primeira chamada e com qualquer número de consorciados em segunda chamada, após o decurso de 30 (trinta) minutos do início definido na convocação.

Seção II

Das Competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. *(Das competências).* Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger o Presidente e Conselheiros;
- II - aprovar a nomeação e destituição dos membros dos Conselhos Fiscal e Técnico, Superintendente e Diretores;
- III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto;
- IV - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;
- V - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;
- VI - aprovar:
 - a) os valores dos diversos preços cobrados pelo Consórcio em suas atividades;
 - b) a resolução do orçamento anual do Consórcio, a qual deverá ser aprovada até o dia 31 de julho de cada exercício;
 - c) as resoluções dos respectivos créditos adicionais;
 - d) a resolução do PLACIC – Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum, a qual deverá ser aprovado até o dia 31 de julho de cada exercício;
 - f) a Prestação de Contas, após a análise do Conselho Fiscal;
 - g) resoluções em geral para consecução das atividades do Consórcio;
- VII - autorizar:
 - a) a realização de operações de crédito;
 - b) a alienação de bens imóveis do Consórcio;
 - c) a mudança da sede.

- VIII - aprovar a extinção do consórcio;
- IX - deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio que não sejam meramente administrativos;
- X - julgar os processos administrativos disciplinares;
- XI - estabelecer plano de carreira e remuneração dos empregados públicos; e

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. *(Da forma das deliberações).* O Consórcio exterioriza suas as decisões da assembleia por meio de resoluções, as quais poderão ser:

I – resoluções aprovadas pela Assembleia Geral, nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto e nos de interesse geral de maior relevância que possuam repercussão geral.

II - resoluções *ad referendum*, para situações em caráter de urgência, assinadas pelo presidente e ratificadas na assembleia posterior, que deverá ser convocada em até 60 dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. *(Da eleição do Presidente).* O Presidente será eleito em Assembleia convocada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência na qual conste expressamente esse assunto em pauta, podendo ser apresentadas candidaturas em até 15 (quinze) dias antes da data de realização da Assembleia; somente serão aceitos como candidatos chefes de poderes executivos de entes consorciados e em dia com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio.

§1º Na eleição, poderá ocorrer por votação por aclamação e caso existam mais de uma candidatura, o voto será público e nominal.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos consorciados que estejam em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até 15 (quinze) dias antes da eleição.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos consorciados, realizar-se-á segundo turno da eleição, na mesma assembleia, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, exceto brancos e nulos.

§4º Em caso de empate, será eleito o concorrente de maior idade.

§5º A Assembleia para eleição do presidente, deve ocorrer obrigatoriamente até

o mês de novembro do último ano de mandato do presidente em exercício.

§6º No ano de eleições municipais, deverão se candidatar a presidente do CISAB-ZM os prefeitos eleitos, devendo apresentar até 31 de dezembro do ano corrente o Diploma de Prefeito, sob pena de convocação do 2º colocado desde que atenda a este requisito ou convocação em até 30(trinta) dias de novas eleições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. *(Da indicação e nomeação dos Conselheiros, Superintendente e Diretores).* Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os Membros do Conselho Fiscal e Membros do Conselho Técnico, Superintendente e Diretores, os quais serão nomeados para mandatos coincidentes aos do Presidente, permitidas reconduções sucessivas.

§1º Feitas as indicações, serão considerados nomeados os membros caso haja aprovação por 50% (cinquenta por cento) mais um dos consorciados presentes e após a aprovação, serão editados os atos de nomeação.

§2º O Presidente poderá indicar os nomes dos Conselheiros em até 30 dias após a eleição, data na qual deverá ser realizada nova assembleia para aprovação dos conselheiros indicados.

§3º A formação e funcionamento dos Conselhos Fiscal e Técnico serão estabelecidas pelo Estatuto e Resolução específica.

Seção II

Da Destituição do Presidente, Conselheiros e Superintendente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. *(Da destituição).* Em Assembleia Geral na qual conste expressamente o assunto em pauta, poderá ser destituído o Presidente, os conselheiros e ou superintendente desde que haja apresentação de pedido de destituição feito pelo presidente ou pelos consorciados com, no mínimo, a assinatura de 3/5 (três quintos) de prefeitos de entes consorciados em dia com suas obrigações estatutárias e pecuniárias junto ao Consórcio quando do protocolo do pedido e desde que o pedido seja aprovado por 3/5 (três quintos) dos votos dos consorciados em dia com suas obrigações estatutárias quando da realização da Assembleia Geral.

§1º A votação do pedido será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, aos subscritores, e por mais 15 (quinze) minutos ao membro que se

pretende destituir.

§2º Caso seja aprovado o pedido de destituição do Presidente, proceder-se-á, na mesma Assembleia, com a eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato, observadas as mesmas disposições previstas para o processo eleitoral.

§3º Aprovado pedido de destituição de conselheiro ou superintendente, o Presidente promoverá a indicação de outro(s) nome(s) para o preenchimento respectivo, o(s) qual(is) completará(ão) o(s) mandato(s) anterior(es).

§4º Rejeitado o pedido de destituição, nenhum outro poderá ser apresentado nos próximos 6 (seis) meses.

Seção III

Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA *(Do registro)*. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante de forma legível, e a assinatura em caso de assembleias presenciais;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

III - íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e as votações respectivas, com a proclamação de resultados.

§1º A ata será assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§2º A ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicada em meio eletrônico e, sendo o caso, levada a registro no órgão notarial competente.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. *(Da competência)*. Sem prejuízo do que prever os estatutos, incumbe ao Presidente:

- I - representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pelas prestações de contas;
- III - convocar as reuniões do Conselho Fiscal e Conselho Técnico;
- IV - formalizar as dispensas ou inexigibilidades de licitações, assinar os editais de licitações, homologação, adjudicação e contratos para aquisição de bens e serviços em qualquer modalidade de licitação.
- V - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.
- VI – indicar os membros dos Conselhos Fiscal e Técnico, Superintendente e Diretores.

§1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, II e III, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente ou ao Diretor Administrativo.

§2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio o Superintendente poderá praticar atos **ad referendum** do Presidente.

§3º Nos impedimentos do Presidente, o Superintendente responderá interinamente pelos atos administrativos cabíveis á Presidência.

§4º Considera-se impedimento o afastamento do Presidente para não incorrer em inelegibilidade.

§5º Caso, para também não incorrer em inelegibilidade, ou qualquer outra razão, o Superintendente não puder exercer as atribuições do Presidente, exercerá interinamente essas atribuições o Diretor Administrativo.

§6º Na vacância do cargo de Presidente por morte ou renúncia, responderá pelas funções da Presidência um membro do Conselho Fiscal escolhido entre seus pares, até a eleição de novo Presidente, que completará o mandato antecipadamente terminado.

§7º Os estatutos poderão instituir normas complementares ao disposto no presente artigo.

§8º Para questões de celeridade, o Presidente poderá praticar atos *ad referendum* de competência da Assembleia, que deverá ser aprovado na Assembleia Geral subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. *(Das competências).* A estrutura, organização e competências dos demais órgãos do Consórcio, serão as definidas no Estatuto.

TÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições Gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. *(Do exercício de funções remuneradas).* Os empregos públicos são os previstos no Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente e os membros dos conselhos não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Seção II

Dos Empregos Públicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. *(Do regime jurídico).* Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO. O Estatuto aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, normas hierárquicas, deveres e obrigações dos empregados públicos, contendo também a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos públicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. *(Da forma de provimento).* Conforme detalhamento contido no anexo próprio, haverá empregos de livre provimento em comissão, empregos providos mediante concurso público e excepcionalmente mediante a contratações temporárias.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo próprio do Contrato de Consórcio Público, sendo que a Presidência poderá conceder revisão geral anual.

Seção III

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA *(Da hipótese de contratação temporária).* Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo simplificado que deverá atender aos procedimentos e regras estabelecidos no edital e, subsidiariamente, as disposições do estatuto do Consórcio.

§2º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA *(Do regime da atividade financeira)* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA *(Da responsabilidade solidária)*. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

TÍTULO VII DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DA RETIRADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA *(Da retirada)*. A retirada de Município do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral e o procedimento a ser adotado pelo município estará disposto em estatuto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA *(Dos efeitos)*. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e a CISAB-ZM.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens destinados ao CISAB-ZM pelo Município consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos e ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do CISAB-ZM.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA *(Das hipóteses)*. São hipóteses de exclusão do Município consorciado:

I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

IV – o não cumprimento, por parte de ente da Federação consorciado, de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária.

V – a inadimplência dos Consorciados no que diz respeito aos repasses estabelecidos nos Contratos de Rateio, após a conclusão do procedimento administrativo de cobrança estabelecido em Resolução própria.

§1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de 90 (noventa) dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.

§2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio.

§3º Por meio de Resolução própria, devidamente aprovada em Assembleia, o Consórcio também poderá estabelecer outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (*Do procedimento*). Estatuto ou Resolução própria estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§2º Nos casos omissos e, subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto por Lei ou Resolução específica de Processo Administrativo adotada pelo Consórcio, bem como pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, se necessário.

§3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá Recurso de Reconsideração dirigido à Assembleia Geral, que não terá efeito suspensivo.

§4º Resolução própria ou estatuto também estabelecerão os procedimentos para cobrança dos Consorciados inadimplentes, especificando as penalidades que estes irão incorrer.

TÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO
DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA *(Da extinção)* A extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§4º A alteração do Contrato de Consórcio Público observará o mesmo procedimento previsto na Lei Federal 11.107/2005 e/ou suas atualizações.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA *(Da exigibilidade)*. Quando adimplente com suas obrigações estatutárias e contratuais, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA *(Disposição transitória quanto ao atual Presidente, membros do conselho fiscal e das diretorias)*. Ficam mantidos em seus respectivos mandatos o atual Presidente e os membros da diretoria até a próxima eleição.

TÍTULO X

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA *(Do foro)*. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro do Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Viçosa, xx de xxxxxx de 2023.

MUNICÍPIOS SUBSCRITORES

1) O MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.837.278/0001-83, com sede na Rua Santo Antônio, 228 – Centro - Abre-Campo – MG, CEP:35365-000, Tel: (31) 3872-1254 Fax: (31) 3872-1112, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

2) O MUNICÍPIO DE ACAIACA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.295.287/0001-90 , com sede na Praça Tancredo Neves, 35 – Acaiaca – MG, CEP:35438-000, Tel: (31) 3887-1122 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

3) O MUNICÍPIO DE AIMORÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.348.094/0001-50, com sede na Avenida Raul Soares, 331 Centro, Aimorés – MG, CEP: 35200-000, telefone: (33)3267 2139, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

4) O MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.348.094/0001-50, com sede na Rua Heitor Mendes Nascimento, 40, São José – Além Paraíba - MG, CEP: 3660-000, telefone: (32)34626733, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

5) O MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 26130617000115, com sede na Praça dos Bandeirantes, 20, Centro, Alfredo Vasconcelos - MG, CEP: 36272-000, telefone: (32)33671107, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

6) O MUNICÍPIO DE ALPERCATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18332627000105, com sede na Rua Antônio Sales, 100, Centro, Alpercata– MG, CEP: 35138-000, telefone: (33)32361322, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

7) O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.616.270/0001-94 , com sede na Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade - Alto Caparaó – MG, CEP:36836-000, Tel: (32) 3747-2507 Fax: (32) 3747-2580 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

8) O MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18392506000159, com sede na Avenida Catarina Eller s/n Centro, Alto Jequitibá - MG, CEP: 36976-000, telefone: (33)3343 1268, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

9) O MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094748000166 com sede na Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121, Centro, Alto Rio Doce– MG, CEP: 36260-000 telefone: (32)33451155, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

10) O MUNICÍPIO DE ALVARENGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: do MF sob o nº. 19770288000101, com sede na Rua Prefeito José Carlos Martins, 30, Centro –Alvarenga - MG, CEP: 35249-000, telefone: (33)33281113, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

11) O MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18316174000123, com sede na Praça João Pinheiro, 7, Centro – Amparo do Serra –MG, CEP: 35444-000, telefone: (31) 3895 5160, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

12) O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.094.763/000104, com sede na Rua João Amorim, 160, Centro, Antônio Carlos – MG – CEP: 36220-000, telefone, (32)3346 1473 neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

13) O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17947631000115, com sede na rua Prefeito Eurípedes Carlos Abreu, 66, centro Antônio Prado de Minas – MG, CEP: 36850-000, telefone: (32)37251014 neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

14) O MUNICÍPIO DE ARACITABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17.747.940/0001-41 , com sede na Praça Barão de Montes Claros, 16 – Aracitaba — MG, CEP:36255-000, Tel: (32)3256-1108 Fax: (32) 3256-1145 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

15) O MUNICÍPIO DE ARACITABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17.747.940/0001-41 , com sede na Praça Barão de Montes Claros, 16 – Aracitaba — MG, CEP:36255-000, Tel: (32)3256-1108 Fax: (32) 3256-1145 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

Assinatura:

16) O MUNICÍPIO DE ARAPONGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18132167000171 com sede na Praça Romualdo José de Lima, 221, Centro – Araponga - MG, CEP: 36594-000 telefone: (31)38941100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

17) O MUNICÍPIO DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17.730.011/0001-20 , com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, 312 – Argirita – MG, CEP:36710-000, Tel: (32)3445-1261 Fax: (32) 3445-1207 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

18) O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17702507000190, com sede na Praça Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra - MG, CEP: 36780-000 telefone: (32) 34511387, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

19) O MUNICÍPIO DE ATALÉIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 16971376000183, com sede na Rua Governador Valadares, 62, Centro, Ataléia – MG, CEP: 39850-000 telefone: (33)35261545, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

20) O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MONTE ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17947649000117, com sede na Rua Antônio Afonso Ferreira, 269, Centro, Barão de Monte Alto – MG, CEP: 36870- 000 telefone: (32)37271000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

21) O MUNICÍPIO DE BARBACENA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17095043000109, com sede na Rua Silva Jardim, 340, Boa Morte, Barbacena - MG, CEP: 36200-000, telefone: (32) 3339 2060, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

22) O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18316182000170, com sede na Rua Matias Barbosa, 40, Centro, Barra Longa – MG, CEP: 35447-000 telefone: (31)38775240, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

23) O MUNICÍPIO DE BARROSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.094.755/0001-68, com sede na Praça Santana, 120, Centro, Barroso – MG, CEP: 36212-000 Telefone: (32)3359 3000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

24) O MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18338129000170, com sede na Rua Joana Claudina, 329, Centro Belmiro Braga – MG, CEP: 36126-000 telefone: (32)32841121, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

25) O MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17005653000166, com sede na Praça da Jaqueira, 40, Centro, Belo Oriente – MG, CEP: 35195-000, telefone: (33)32531750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

26) O MUNICÍPIO DE BIAS FORTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.094. 771/0001-50 , com sede na Rua dos Andradas, 13 - Bias Fortes - MG, CEP:36230-000, Tel: (32) 3344-1266 Fax: (32) 3344-1224 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

27) O MUNICÍPIO DE BICAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17722935000184, com sede na Praça Raul Soares, 20, Centro, Bicas – MG, CEP: 36600-000 telefone: (32)32711118, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

28) O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18684217000123, com sede na Avenida Dom Silvério, 170, Centro, Bom Jardim de Minas - MG, CEP: 37310-000 telefone: (32) 3292 1530, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

29) O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18334276000171, com sede na Rua Vital Martins Bueno, 34, Centro, Bom Jesus do Galho – MG, CEP: 35340-000 telefone: (33)33541919, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

30) O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.128.272/0001-37, com sede na Praça Capitão Vilela, 10 - Brás Pires - MG, CEP:36542-000, Tel: (32)3534-1177 Fax: (32) 3534-1177 neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

31) O MUNICÍPIO DE BUGRE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613126000102, com sede na Rua Gico Santos, 72, Centro, Bugre - MG, CEP: 35193-000, telefone: (33)3355 1253, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

32) O MUNICÍPIO DE CAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18114256000608, com sede na Rua Miguel Toledo, 106, Centro, Caiana – MG, CEP: 36832-000 telefone: (32) 37451049, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

33) O MUNICÍPIO DE CAJURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18132456000170, com sede na Praça Capitão Arnaldo Dias Andrade, 12, Centro Cajuri– MG, CEP: 36560-000, telefone: (31) 38981106, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

34) O MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18404905000192, com sede na Rua Antônio Duarte, 387, Centro, Campanário – MG, CEP: 39835-000, telefone: (33) 35131113, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

35) O MUNICÍPIO DE CANAÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18132712000120, com sede na Praça Arthur Bernardes, 85, Centro, Canaã – MG, CEP: 36592-000, telefone: (31)89211540, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

36) O MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18114249000606, com sede na Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, s/n, Centro, Caparaó – MG, CEP: 36834-000, telefone: (31)89211540, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

37) O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 19259951000108, com sede na Rua Lopes de Assis, 09, Centro, Capela Nova - MG, CEP: 36290-000, telefone: (31)3727 1110, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

38) O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 66229105000125, com sede na Rua Messias Nogueira, 500, São José, Capitão Andrade – MG, CEP: 35123-000, telefone: (33)32319124, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

39) O MUNICÍPIO DE CAPUTIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18385138000111, com sede na Praça Padre Joaquim Castro, 54, Centro, Caputira - MG, CEP: 36925-000, telefone:(31)38735138, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

40) O MUNICÍPIO DE CARANAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094789000152, com sede na Rua Major José Henriques, 66, Centro, Caranaíba- MG, CEP: 36925-000, telefone: (31)37251133, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

41) O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094797000107, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, Carandaí - MG CEP: 36280-000, telefone:(32)33611177, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

42) O MUNICÍPIO DE CARANGOLA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 19.279.827/0001-04, com sede na Praça Coronel Maximiano, 88 – Carangola - MG, CEP:36800-000, Tel: (32) 3741-7767 Fax: (32) 3741-2546, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

43) O MUNICÍPIO DE CARATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18334268000125, com sede na Travessa Coronel Ferreira Santos, 40, Centro, Caratinga - MG, CEP:35300-024, telefone: (33)33298045, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

44) O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17.702.499/0001-81, com sede na Praça Santa Rita, 462, Centro, Cataguases- MG, CEP:36770-060, telefone: (32)3422 1066, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

45) O MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17990714000197, com sede na Rua Floresta 12, Centro, Central de Minas - MG, CEP:35260-000, telefone:(33)32431242, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

46) O MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18338137000116, com sede na Rua Heitor Cândido 60, Centro, Chácara - MG CEP:36110-000, telefone:(32)32771313, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

47) O MUNICÍPIO DE CHALÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.392.548/0001-90, com sede na Av. Coronel José Maria Gomes, 139 – Chalé – MG, CEP:36985-000, Tel: (33) 3345-1208 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

48) O MUNICÍPIO DE CHIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 19.338.145/0001-62, com sede na Praça Antônio Joaquim da Costa, 45 – Chiador – MG, CEP:36630-000, Tel: (32) 3285-1161 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

49) O MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18094805000107, com sede na Rua Francisca Pedrosa, 13, Centro, Cipotânea - MG, CEP: 36265-000, telefone:(32)33481119, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

50) O MUNICÍPIO DE COIMBRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18132464000117, com sede na Rua Álvaro de Barros, 401, Centro Coimbra - MG, CEP:36550-000, telefone: (32) 35551152, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

51) O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18. 334.300/0001-72, com sede na Av. Geraldo de Barros, 192 - Conceição de Ipanema - MG CEP:36947-000 Tel: (33) 3317-1211 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

52) O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.19769660000160, com sede na Praça João Luiz da Silva, 156, Centro, Conselheiro Pena – MG, CEP: 35240-000, telefone: (33)32611552, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

53) O MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18338152000164, com sede na Rua Aspirante Jose Manoel de Oliveira – 40, Centro, Coronel Pacheco – MG, CEP: 36155-000, telefone: (32)32581165, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

54) O MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.338.152/0001-64 , com sede na Praça Carlos Chagas, s/n - Coronel Pacheco – MG, CEP:36155-000, Tel: (32) 3258-1112 Fax: (32) 3258-1165 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

55) O MUNICÍPIO DE CUPARAQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01615422000134, com sede na Rua Moacir Albuquerque, 477, Centro, Cuparaque – MG, CEP: 35246-000, telefone:(33)32625131, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

56) O MUNICÍPIO DE DESCOBERTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.558.098/0001-62 , com sede na Rua Capitão Basílio, 39 – Descoberto - MG CEP:36690-000, Tel: (32)3265-1261 Fax: (32) 3265-1317 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

57) O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094813000153, com sede na Rua Antonio Carvalho De Oliveira, 03, Centro, Desterro do Melo - MG, CEP: 36210-000 telefone: (32)3336 1200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

58) O MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18295311000190, com sede na Rua Padre Arlindo, 03, Centro Diogo de Vasconcelos - MG, CEP: 35437-000, telefone:(31)38861114, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

59) O MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18128280000183, com sede na Rua Padre Jacinto, 16, Centro, Divinésia – MG, CEP:36546-000, telefone:(32)35351144, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

60) O MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18357079000178, com sede na Praça Anacleto Falci, 280, Centro, Divino das Laranjeiras – MG, CEP: 35265-000, telefone:(33)32451010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

61) O MUNICÍPIO DE DIVINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.114.272/0001-88, com sede na Rua Marinho Carlos de Souza, 05, Centro, Divino – MG, CEP:36820-000, telefone: (32)3743-1156, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

62) O MUNICÍPIO DE DOM CAVATI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18080283000194, com sede na Rua Novo Horizonte, 303, Centro, Dom Cavati - MG, CEP: 35148-000, telefone: (33)3357 1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

63) O MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18297226000161, com sede na Praça Presidente Vargas, 143, Centro, Dom Silvério – MG, CEP: 35440-000, telefone:(31)38571310, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

64) O MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17706656000127, com sede na Rua Antônio Esteves Ribeiro, 340, Centro, Dona Euzébia -MG, CEP: 36784-000, telefone:(32)3453 1124, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

65) O MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094821000108, com sede na Praça Francisco de Castro, 28, Centro, Dores de Campos - MG, CEP: 36213-000, telefone: (32) 3353 1350, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

66) O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18128249000142, com sede na Praça Cônego Agostinho José de Resende, 30, Centro, Dores do Turvo - MG, CEP: 36513-000, telefone:(32)3576 1130, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

67) O MUNICÍPIO DE DURANDÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66232547000120, com sede na Avenida Álvaro Moreira da Silva, 615, Centro, Durandé - MG CEP:36974-000, telefone:(33)3342 1125, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

68) O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO CALDAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18080655000182, com sede na Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28, Centro, Engenheiro Caldas – MG, CEP: 35130-000, telefone:(33)3234 1185, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

69) O MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66229626000182, com sede na Rua Dr. Maninho, 72, Centro, Entre Folhas - MG, CEP: 35324-000, telefone:(33)3324 6126, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

70) O MUNICÍPIO DE ERVÁLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18133306000181, com sede na Praça Arthur Bernardes, 01, Centro, Ervália - MG, CEP: 36555-000, telefone:(32)3554 1124, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

71) O MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18114264000131, com sede na Rua José Grilo, 251, Centro, Espera Feliz - MG, CEP: 36830-000, telefone:(32)37461117, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

72) O MUNICÍPIO DE ESTRELA DALVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17710096000184, com sede na Rua Lauro Barbosa, 251, Centro, Estrela Dalva- MG, CEP: 36725-000, telefone:(32)3464 1110, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

73) O MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17947656000119, com sede na Praça Ângelo Rafael Barbuto, 58, Centro, Eugêniois- MG, CEP:36855-000, telefone:(32)3724 1133, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

74) O MUNICÍPIO DE EWBANK DA CÂMARA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17 479 320/0001-03 , com sede na Av. Santo Antônio, 441 - Ewbank da Câmara – MG, CEP:36108-000, Tel: (32) 3255-1271 Fax: (32) 3255-1271 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

75) O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18114280000124, com sede na Rua Coronel João Marcelino, 97, Centro, Faria Lemos - MG, CEP: 36840-000, telefone: (32)3749 1100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

76) O MUNICÍPIO DE FERNANDES TOURINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18080887000130, com sede na Rua Presidente Vargas, 141, Centro, Fernandes Tourinho - MG, CEP: 35135-000, telefone: (33)3237 1146, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

77) O MUNICÍPIO DE FERVEDOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 26.139.790/0001-84 , com sede na Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, 476 – Fervedouro – MG, CEP:36815-000, Tel: (32) 3742-1167 Fax: (32) 3742-1110 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

78) O MUNICÍPIO DE FREI GASPAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18404913000139, com sede na Rua Francisco Bessa Couto, 01, Centro, Frei Gaspar - MG, CEP: 39840-000, telefone:(33)3512 1101, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

79) O MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.16945990000170, com sede na Avenida Dr. João Souza Lima, 731, Centro, Frei Inocência – MG, CEP: 35112-000, telefone:(33)3284 1360, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

80) O MUNICÍPIO DE GALILÉIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17005000000187, com sede na Rua Ary Machado, 599, Centro, Galiléia - MG, CEP: (33)35250 - 000, telefone: (33)32441796, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

81) O MUNICÍPIO DE GOIABEIRA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01615421000190, com sede na Rua Pinheiro, 94, Centro, Goiabeira - MG, CEP: 35248-000, telefone: (33)3262 1421, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

82) O MUNICÍPIO DE GOIANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01 011 137/0001-45 , com sede na Av. 21 de Dezembro, 850 – Goianá – MG, CEP:36152-000, Tel: (32)3274-5192 , neste ato

representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

83) O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.20622890000180, com sede na Rua Marechal Floriano, 905, Centro, Governador Valadares - MG, CEP: 35020 390, telefone:(33) 3271 6055, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

84) O MUNICÍPIO DE GUARACIABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.19.382.647/0001-53, com sede na Rua Direita, 92, Centro, Guaraciaba-MG - CEP: 35436-000, telefone:(31)3893 5130, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

85) O MUNICÍPIO DE GUARANI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.338 160/0001-00 , com sede na Rua 25 de março, 02 – Guarani – MG, CEP:36160-000, Tel: (32) 3575-1622 Fax: (32) 3575-1304 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

86) O MUNICÍPIO DE GUARARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17723172000196, com sede na Praça do divino, 54, Centro, Guarará – MG, CEP: 36606-000, telefone:(32)3264 1185, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

87) O MUNICÍPIO DE GUIDOVAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18128215000158, com sede na Rua Padre Sinfrônio de Almeida, 20, Centro, Guidoval - MG, CEP: 36515-000, telefone:(32)3578 1241, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

88) O MUNICÍPIO DE GUIRICEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18137943000126, com sede na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/n, Centro, Guiricema - MG, CEP: 36525-000, telefone: (32)3553 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

89) O MUNICÍPIO DE IAPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18338830000199, com sede na Rua Jair Fernandes de Melo, 216, Centro, Iapu - MG, CEP: 35190-000, telefone: (33)3355 1105, neste ato representado por seu

Prefeito Municipal;

Assinatura:

90) O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094839000100, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, 56, Centro, Ibertioga - MG, CEP: 36225-000, telefone: (32)3347 1209, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

91) O MUNICÍPIO DE IMBÉ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01613233000122, com sede na Praça Santana, 18, Centro, Imbé de Minas - MG, CEP: 35323-000, telefone:(33)3325 1160, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

92) O MUNICÍPIO DE INHAPIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.20905865000104, com sede na Rua Coronel Guilherme, 17, Centro, Inhapim - MG, CEP: 35330-000, telefone:(33)3315 1411, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

93) O MUNICÍPIO DE IPABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 66229543000193, com sede na Avenida Manoel Machado Franco, s/n, Centro, Ipaba - MG, CEP: 35198-000, telefone: (33)3327 1114, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

94) O MUNICÍPIO DE IPANEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.334. 292/0001-64, com sede na Rua Felipe dos Santos, 252 – Ipanema – MG, CEP:36950-000, Tel: (33) 3314-1406 Fax: (33) 3314-1355, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

95) O MUNICÍPIO DE ITABIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17125444000156, com sede na Rua Cândido Bacelar, 76, Centro, Itabirinha - MG, CEP: 35280-000, telefone:(33)3247 1114, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

96) O MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17 706 813/0001-02 , com sede na Av. Coronel Araújo Porto, 506 - Itamarati de Minas – MG, CEP:36788-000, Tel: (32)

3452.1212 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

97) O MUNICÍPIO DE ITAMBACURI pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18404855000143, com sede na Rua Artur Costa e Silva, 94, Centro, Itambacuri - MG, CEP: 39830-000, telefone: (33)3511 1799, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

98) O MUNICÍPIO DE ITANHOMI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18493239000106, com sede na Avenida JK, 91, Centro, Itanhomi - MG, CEP: 35120-000, telefone:(33)3231 1345, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

99) O MUNICÍPIO DE ITUETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18413179000174, com sede na Praça Antônio Barbosa de Castro, 35, Centro, Itueta - MG, CEP: 35220-000, telefone:(33)3266 1103, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

100) O MUNICÍPIO DE JAMPRUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66230384000147, com sede na Praça Jorge Agostinho, 56, Centro, Jampruca - MG, CEP: 39837-000, telefone:(33)3513 9215, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

101) O MUNICÍPIO DE JECEABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 20.356.739/0001-48, com sede na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n, Centro, Jeceaba – MG, CEP: 35.498-000, telefone: (31) 3735-1275, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

102) O MUNICÍPIO DE JEQUERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 316 166/0001-87 , com sede na Rua Getúlio Vargas, 71 – Jequeri – MG, CEP:35390-000, Tel: (31) 3877-1000 Fax: (31) 3877-1301 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

103) O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 178/0001-02 , com sede na Av. Brasil, 2001, 2234 - Juiz de Fora – MG, CEP:36060-010, Tel: (32) 215-2444 Fax: (32)

215-0721 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

104) O MUNICÍPIO DE LAJINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 392 522/0001-41 , com sede na Rua Nestor Vieira de Gouveia, 69 – Lajinha – MG, CEP:36980-000, Tel: (33) 3344-1589 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

105) O MUNICÍPIO DE LAMIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 24 179 426/0001-12 , com sede na Praça Divino Espírito Santo, 06 – Lamim – MG, CEP:36455-000, Tel: (31) 3754-1130 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

106) O MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.46634606000180, com sede na Rua Norberto Bemo, 85, Centro, Laranjal - MG, CEP:36760-000, telefone:(32)3424 1919, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

107) O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.02162856000199, com sede na Rua Presidente Carlos Luz, 120, Centro, Leopoldina - MG, CEP:36700-000, telefone:(32)3441 5747, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

108) O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 186/0001-59 , com sede na Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Lima Duarte – MG, CEP:36140-000, Tel: (32) 3281-1281 Fax: (32) 3281-1235 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

109) O MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01 615 423/0001-89 , com sede na Rua Abilio de Souza Fortes, 105 – Luisburgo – MG, CEP:36902-000, Tel: (33) 3378-7082, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

110) O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 385 088/0001-72 , com sede na Praça Cordovil Pinto Coelho, 460 – Manhuaçu – MG, CEP:36900-000, Tel: (33) 3332-3771

Fax: (31) 3331-1447 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

111) O MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 392 530/0001-98, com sede na Rua Roque Porcaro Júnior, 13 – Manhumirim – MG, CEP:36970-000, Tel: (33) 3341-1424 Fax: (33) 3341-1360 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

112) O MUNICÍPIO DE MANTENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18504167000155, com sede na Avenida José Mol, 216, Centro, Mantena - MG, CEP: 35290-000, telefone:(33)3241 1184, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

113) O MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18535658000163, com sede na Praça Barão de Ayruoca, 53, Centro, Mar de Espanha - MG, CEP: 36640-000, telefone:(32)3276 1225, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

114) O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18295303000144, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, Mariana - MG, CEP: 35420-000, telefone:(31)3557 9000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

115) O MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17724162000175, com sede na Rua Francisco Paradela de Souza, 02, Centro, Maripá de Minas - MG, CEP:36608-000, telefone:(32)3263 1295, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

116) O MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01615420000145, com sede na Avenida João Batista, 294, Centro, Martins Soares - MG, CEP: 36972-000, telefone:(33)3331 2922, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

117) O MUNICÍPIO DE MATHIAS LOBATO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18332619000169, com sede na Rua Batista Miranda, 45, Centro, Mathias Lobato - MG, CEP: 35110-000, telefone:(33) 284 1488, neste ato

representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

118) O MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18338194000103, com sede na Avenida Cardoso Saraiva,305, Centro, Matias Barbosa - MG, CEP:36120-000, telefone:(32)3273 5500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

119) O MUNICÍPIO DE MATIPÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18385104000127, com sede na Praça Independência, 242, Centro, Matipó - MG, CEP: 35367-000, telefone:(31)3873 1680, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

120) O MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18505347000151, com sede na Praça Benedito Quintino, 15, Centro, Mendes Pimentel - MG, CEP: 35270-000, telefone:(33)3246 1297, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

121) O MUNICÍPIO DE MERCÊS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17744442000145, com sede na Rua São José, 120, Caxanga, Mercês - MG CEP: 36190-000, telefone: (32)3337 1295, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

122) O MUNICÍPIO DE MIRADOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17947623000179, com sede na Praça Santa Rita, 288, Centro, Miradouro - MG, CEP: 36893-000, telefone:(32)3753 1160, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

123) O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17966201000140, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, Miraí - MG, CEP: 36790-000, telefone:(32)3426 1288, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

124) O MUNICÍPIO DE MURIAÉ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17 947 581/ 0001-76, com sede na Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 236 – Muriaé – MG, CEP:36880-000, Tel: (32) 3721-2700 Fax:

(32) 3721-2700 neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

125) O MUNICÍPIO DE MUTUM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18348086000103, com sede na Praça Benedito Valadares, 178, Centro, Mutum - MG, CEP: 36955-000, telefone:(33)3312 1358, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

126) O MUNICÍPIO DE NAQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613208000149, com sede na Rua Dorcelino, 18, Centro, Naque - MG, CEP: 35157-000, telefone: (33)3298 7147, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

127) O MUNICÍPIO DE NOVA BELÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01613169000180, com sede na Avenida Carlos Mauas, 150, Centro, Nova Belém - MG, CEP:35298-000, telefone:(33)3241 1711, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

128) O MUNICÍPIO DE NOVA MÓDICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18404939000187, com sede na Rua Damião Martins, 150, Centro, Nova Módica - MG, CEP: 35113-000, telefone:(33)3581 1181, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

129) O MUNICÍPIO DE OLARIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 202/0001-03, com sede na Praça 01 de março, 13 – Olaria – MG, CEP:36145-000, Tel: (32) 3288-1114, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

130) O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17747957000107, com sede na Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes - MG, CEP:36250-000, telefone:(32)3366 1133, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

131) O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 16 168 360/0001-88, com sede na Praça da Matriz, 05 – Oratórios – MG, CEP:35434-000, Tel: (31) 3876-9101 Fax: (31) 3876-

9102 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

132) O MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01616271000139, com sede na Rua Dorcelino Inácio de Souza, 22, Centro, Orizânia - MG, CEP: 36828-000, telefone:(32)3743 7151, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

133) O MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18404947000123, com sede na Rua quinze de Janeiro, 19, Centro, Ouro Verde de Minas - MG, CEP: 39855-000, telefone:(33)3527 1500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

134) O MUNICÍPIO DE PAIVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17 479 650/0001-45, com sede na Praça Bias Fortes, 22 – Paiva – MG, CEP:36195-000, Tel: (32)3364-1123, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

135) O MUNICÍPIO DE PALMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17734906000132, com sede na Praça Getulio Vargas, 26, Centro, Palma - MG, CEP:36750-000, telefone:(32)3446 1118, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

136) O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17947607000186, com sede na Avenida Silveira Brum, 20, Centro, Patrocínio do Muriaé - MG, CEP: 36860-000, telefone:(32)3726 1233, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

137) O MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17763715000107, com sede na Rua Capitão Martinho, s/n, Paula Cândido - MG, CEP:36544000, telefone:(32)3537 1242, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

138) O MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01 640 429/0001-06, com sede na Rua Leopoldina de Almeida, 290 - Pedra Bonita – MG, CEP:35364-000, Tel: (31) 3872-

9103 Fax: (31) 3872-9101 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

139) O MUNICÍPIO DE PEDRA DO ANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18133439000158, com sede na Rua Major José Luiz da Silva, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, CEP:36585 - 000, telefone:(31) 3896 1130, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

140) O MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 114 215/0001-07, com sede na Pça Cristalino de Aguiar - Centro - Pedra Dourada – MG, CEP:36847-000, Tel: (32) 3748-1004 Fax: (32) 3748-1008 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

141) O MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 228/0001-51, com sede na Rua Professor João Lins, 447 - Pedro Teixeira - MG, CEP:36148-000, Tel: (32) 3282-1109, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

142) O MUNICÍPIO DE PEQUERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17724360000139, com sede na Rua Dr. José Potsches, 123, Centro, Pequeri - MG, CEP: 36610-000, telefone:(32) 0278 1234, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

143) O MUNICÍPIO DE PERIQUITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613077000108, com sede na Rua São Luiz, 195, Centro, Periquito - MG, CEP:35156-000, telefone: (33)32983010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

144) O MUNICÍPIO DE PESCADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.1840496200017, com sede na Rua Adelino de Almeida Costa, 10, Pescador - MG, CEP:35114-000, telefone:(33)3583 1180, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

145) O MUNICÍPIO DE PIAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 236/0001-06, com sede na Praça Pio XII, s/nº - Piau – MG, CEP:36157-000, Tel: (32) 3254-1130 Fax: (32) 3254-1123, neste

ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

146) O MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613130000162, com sede na Rua Nossa Senhora da Piedade, 151, Centro, Piedade de Caratinga - MG, CEP: 35325-000 telefone: (31) 3871 5203, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

147) O MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18316257000112, com sede na Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, Centro, Piedade de Ponte Nova - MG, CEP: 35382-000, telefone:(33)3323 8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

148) O MUNICÍPIO DE PIRANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.23515687000101, com sede na Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga - MG, CEP: 36480-000, telefone:(31)3746 1055, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

149) O MUNICÍPIO DE PIRACEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17.980.392/0001-03, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, Piracema – MG, CEP: 35.536-000, telefone: (37) 3334-1299, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

150) O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18092825000149, com sede na Praça Dirceu Martins, 01, Centro, Pirapetinga - MG, CEP: 36730-000, telefone:(32)3465 1300, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

151) O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18554147000199, com sede na Rua Opema, 610, Centro, Piraúba - MG, CEP:36170-000, telefone:(32)3573 1625, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

152) O MUNICÍPIO DE POCRANE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 334 318/0001-74 , com sede na Rua Nilo Morais Pinheiro, 322 – Pocrane – MG, CEP:36960-000, Tel: (33) 3316-1234 Fax: (33)

3316-1311 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

153) O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 23 804 149/0001-29, com sede na Av. Caetano Marinho, 306 - Ponte Nova – MG, CEP:35430-000, Tel: (31)3817-1980 Fax: (31) 3817-1980 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

154) O MUNICÍPIO DE PORTO FIRME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18567354000188, com sede na Avenida Dezoito de Agosto, 392, Porto Firme - MG, CEP: 36576-000, telefone:(31)3893 1256, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

155) O MUNICÍPIO DE POTÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18404970000118, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 306, Centro, Poté - MG, CEP:39827-000, telefone:(33)3525 1237, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

156) O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 23 515 695/0001-40, com sede na Rua São José, 21 - Presidente Bernardes – MG, CEP:36475-000, Tel: (32)3538-1136, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

157) O MUNICÍPIO DE RAUL SOARES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 836 965/0001-84, com sede na Rua Dr. Gerardo Grossi, 20 - Raul Soares- MG, CEP:35850-000, Tel: (33) 3351-1255 Fax: (33) 3351-1666, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

158) O MUNICÍPIO DE RECREIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17 735 754/0001-92 , com sede na Rua Prefeito José Antônio, 126 - Recreio- MG, CEP:36740-000, Tel: (32) 3444-1345, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

159) O MUNICÍPIO DE REDUTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01 614 977/0001-61, com sede na Rua São João Batista, s/nº – Centro – Reduto - MG CEP:36920-000, Tel: (33) 3378-4155, neste ato

representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

160) O MUNICÍPIO DE RESPLENDOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18413161000172, com sede na Praça Pedro Nolasco, 20, Centro, Resplendor - MG, CEP: 35230-000, telefone:(33)3263 1255, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

161) O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094847000148, com sede na Praça Dom Pedro II, 20, Centro, Ressaquinha - MG, CEP: 36270-000, telefone: (32)3341 1259, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

162) O MUNICÍPIO DE RIO CASCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18836957000138, com sede na Avenida Senador Cupertino, 66, Centro, Rio Casca - MG, CEP: 35370-000, telefone:(31)3871 2164, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

163) O MUNICÍPIO DE RIO DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 316 265/0001-69, com sede na Rua Antônio Conceição Saraiva, 19 - Rio Doce – MG, CEP:35442-000, Tel: (31) 3883-5235 Fax: (31) 3883-5242 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

164) O MUNICÍPIO DE RIO ESPERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.24179665000172, com sede na Praça da Piedade, 36, Centro, Rio Espera - MG, CEP:36460-000, telefone:(31) 3753 1115, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

165) O MUNICÍPIO DE RIO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18338244000144, com sede na Praça Marechal Floriano, 10, Centro, Rio Novo - MG, CEP: 36150-000, telefone:(32)3274 1228, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

166) O MUNICÍPIO DE RIO POMBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17744434000107, com sede na Avenida Raul Soares, 15, Centro, Rio Pomba - MG, CEP: 36180-000, telefone:(32)3571 1544, neste ato representado

por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

167) O MUNICÍPIO DE RIO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 251/0001-46, com sede na Rua Dr. Esperidião, 112 - Rio Preto – MG, CEP:36130-000, Tel: (32) 3283-1501 Fax: (32) 3283-1290 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

168) O MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 558 080/0001-60, com sede na Praça Sebastião Gomes, 92 - Rochedo de Minas – MG, CEP:36604-000, Tel: (32) 32621232, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

169) O MUNICÍPIO DE RODEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18128256000144, com sede na Praça São Sebastião, 15, Centro, Rodeiro - MG, CEP:36510 - 000, telefone:(32) 3577 1173, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

170) O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01616837000122, com sede na Rua Cônego Américo Duarte, 9000, Centro, Rosário da Limeira - MG, CEP: 36878-000, telefone:(32)3722 1202, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

171) O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66229634000129, com sede na Avenida Geraldo Magela, 57, Centro, Santa Bárbara do Leste - MG, CEP: 35328-000, telefone:(33) 3326 1000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

172) O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01 611 138/0001-90, com sede na Praça Barão de Sta. Bárbara, 57 – Centro - Santa Bárbara do Monte Verde – MG, CEP:36132-000, Tel: (32) 3283-8272 neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

173) O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094854000140, com sede na Rua Camilo

Silvério Mendes, 84, Centro, Santa Bárbara do Tugúrio - MG, CEP: 36215-000, telefone: (32)3365 1144, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

174) O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18316273000105, com sede na Rua Santa Terezinha, 127, Centro, Santa Cruz do Escalvado - MG, CEP:35384-000, telefone:(31)3883 1152, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

175) O MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18385112000173, com sede na Rua Édson de Oliveira, 142, Santa Margarida - MG, CEP:36910-000, telefone:(31)3875 1199, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

176) O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 269/0001-48 , com sede na Rua Prefeito José Rômulo, 40 - Santa Rita de Jacutinga – MG, CEP:36135-000, Tel: (32) 3291-1115 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

177) O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66229584000180, com sede na Avenida Pioneiros, 68, Centro, Santa Rita de Minas - MG, CEP:35326-000, telefone:(33)3326 6000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

178) O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO IBITIBOCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094862000196, com sede na Rua Joaquim Rabelo da Fonseca, 150, Centro, Santa Rita do Ibitiboca - MG, CEP: 36235-000, telefone: (32)3342 1221, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

179) O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18413187000110, com sede na Avenida Antônio Becan, 59, Centro, Santa Rita do Ituetto - MG, CEP:35225-000, telefone:(33)3265 1139, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

180) O MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17702515000136, com sede na Praça

Agostinho Alves Araújo, 26, Centro, Santana de Cataguases - MG, CEP:36795-000, telefone: (32)3425 1223, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

181) O MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 277/0001-94, com sede na Praça Mauro Roquete Pinto, 01 - Santana do Deserto – MG, CEP:36620-000, Tel: (32) 3275-1052 Fax: (32) 3275-1150 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

182) O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18385146000168, com sede na Rua Major Custódio, 96, Centro, Santana do Manhuaçu - MG, CEP:36940-000, telefone:(33)3373 1149, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

183) O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17 710 476/0001-19, com sede na Rua Carlos Torres, 45 - Santo Antônio do Aventureiro – MG, CEP:36670-000, Tel: (32) 3286-1110 Fax: (32) 3286-1122 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

184) O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18836973000120, com sede na Rua Padre João Coutinho, 121, Centro, Santo Antônio do Grama - MG, CEP:35388- 000, telefone:(31) 3872 5005, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

185) O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17747924000159, com sede na Praça Cesário Alvim, 02, Centro, Santos Dumont - MG, CEP:36240-000, telefone:(32)3251 3319, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

186) O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01613129000138, com sede na Avenida João Barbosa dos Santos, 656, Centro, São Domingos das Dores - MG, CEP:35335-000, telefone:(33)3315 8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

187) O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01613121000171, com sede na Praça dos Agricultores, 05, Centro, São Félix de Minas - MG, CEP:35275-000, telefone:(33)3246 9066, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

188) O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 114 231/0001-91, com sede na Praça Francisco do Glória, 130 - São Francisco do Glória - MG ,CEP:36810-000, Tel: (32) 3754-1150 Fax: (32) 3754-1155 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

189) O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01613075000100, com sede na Avenida Messias Gonçalves, 646, Centro, São Geraldo do Baixo - MG, CEP:35258- 000, telefone:(33) 3244 8010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

190) O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18137935000180, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, 19, Centro, São Geraldo - MG, CEP:36530-000, telefone:(32)3556 1215, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

191) O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66232521000182, com sede na Rua Maria Ferreira Souza, s/n, Centro, São João do Manhuaçu - MG, CEP:36918-000, telefone:(33) 3377 1200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

192) O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.22705248000190, com sede na Avenida João Gomes Vieira, 08, Centro, São João do Manteninha - MG, CEP:35277-000, telefone:(33)3242 1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

193) O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18338848000190, com sede na Praça 1º de Março, 46, Centro, São João do Oriente - MG, CEP: 35146-000, telefone: (33)3356 1159, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

194) O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18558072000114, com sede na Rua Getúlio Vargas, 248, Centro, São João Nepomuceno - MG, CEP:36680-000, telefone:(32)3261 1285, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

195) O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18404988000110, com sede na Praça Coronel Antônio Lopes, s/n, Centro, São José do Divino - MG, CEP:39848-000, telefone:(33)3582 1176, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

196) O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18392514000103, com sede na Rua Marcionil Louback, 25, Centro, São José do Mantimento - MG, CEP:36990-000, telefone:(33)3335 1120, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

197) O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18133926000110, com sede na Rua São José, 730, Centro, São Miguel do Anta - MG, CEP:36590-000, telefone:(31) 3897 1221, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

198) O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.19243500000182, com sede na Praça Senador Cupertino, 01, Centro, São Pedro dos Ferros - MG, CEP:35360-000, telefone:(33)3352 1286, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

199) O município de SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01616854000160, com sede na Avenida Afonso Alves Pereira, s/n, Centro, São Sebastião da Vargem Alegre - MG, CEP:36793-000, telefone: (32)34267149, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

200) O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01613123000160, com sede na Avenida José Antônio Santana, 555, Centro, São Sebastião do Anta - MG, CEP:35334 - 000, telefone:(33)3315 7000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

201) O MUNICÍPIO DE SEM PEIXE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01625189000170, com sede na Rua José Antônio do Nascimento, 89, Centro, Sem Peixe - MG, CEP:35441-000, telefone: (31)3857 5158, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

202) O MUNICÍPIO DE SENADOR CORTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17 724 576/0001-02, com sede na Avenida Antônio de Souza Rabelo, 179 – Centro - Senador Cortes – MG, CEP:36650-000 Tel: (32) 3287-1153 Fax: (32) 3287-1127, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

203) O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 128 231/0001-40 , com sede na Praça Raimundo Carneiro, 48 - Senador Firmino – MG, CEP:36540-000, Tel: (32) 3536-1275, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

204) O MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 23 515 703/0001-58 , com sede na Praça São Sebastião, 26 - Senhora de Oliveira – MG, CEP:36470-000, Tel: (31) 3755-1210 Fax: (31) 3755-1200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

205) O MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094870000132, com sede na Rua Coronel Ferrão, 259, Centro, Senhora dos Remédios - MG, CEP: 36275-000, telefone: (32)3343 1145, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

206) O MUNICÍPIO DE SERICITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.19243518000184, com sede na Rua Jequitibá, s/n, Centro, Sericita - MG, CEP:35368-000, telefone:(32)3875 5141, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

207) O MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17744558000184, com sede na Rua Araújo Ferreira, 15, Centro, Silveirânia - MG, CEP:36185-000, telefone:(32)3572 1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

208) O MUNICÍPIO DE SIMAO PEREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 293/0001 87, com sede na Rua Dr. Duarte de Abreu, 90 - Simão Pereira - MG, CEP:36123-000, Tel: (32) 3272-1122 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

209) O MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18385120000110, com sede na Praça Getúlio Vargas, 50, Centro, Simonésia - MG, CEP:36930-000, telefone:(33)3336 1235, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

210) O MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18083055000178, com sede na Praça Dr Roosevelt Raimundo Rocha, 49, Centro, Sobrália - MG, CEP: 35145000, telefone: (33) 3232 1149, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

211) O MUNICÍPIO DE TABULEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17744798000189, com sede na Praça Eduardo Bambirra, 66, Centro, Tabuleiro - MG, CEP: 36165-000, telefone:(32)32531234, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

212) O MUNICÍPIO DE TAPARUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01 616 741/0001-64 , com sede na Rua Arminda Medeiros, 67 – Taparuba – MG, CEP:36953-000, Tel: (33) 3314-1498 Fax: (33) 3314-8004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

213) O MUNICÍPIO DE TARUMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18338855000192, com sede na Rua Platino Soares, 100, Centro, Tarumirim - MG, CEP: 35140 - 000, telefone: (33)233 1527, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

214) O MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18134056000102, com sede na Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, Teixeira - MG, CEP: 36580-000, telefone: (31)3895 1321, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

215) O MUNICÍPIO DE TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 128 223/0001-02 , com sede na Rua Padre Macário, 129 – Tocantins - MG, CEP:36512-000, Tel: (32) 3574-1320 Fax: (32) 3574 -1319 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

216) O MUNICÍPIO DE TOMBOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 114 223/0001-45 , com sede na Praça Coronel Quintão, 05 – Tombos - MG, CEP:36844-000, Tel: (32) 3751-1595 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

217) O MUNICÍPIO DE TUMIRITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 21078563000172, com sede na Avenida Amazonas, 864, Centro, Tumiritinga - MG, CEP:35125-000, telefone: (33)3235 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

218) O MUNICÍPIO DE UBÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18128207000101, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, Ubá - MG, CEP: 36500-000, telefone (32)3301 6000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

219) O MUNICÍPIO DE UBAPORANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 66229717000118, com sede na Praça João Ribeiro, 72, Centro, Ubaporanga - MG, CEP: 35338-000, telefone: (33)3323 1171, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

220) O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18316281000151, com sede na Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro, Urucânia - MG, CEP: 35380-000, telefone: (31)3876 1300, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

221) O MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613128000193, com sede na Avenida Cândi Machado, 506, Centro, Vargem Alegre - MG, CEP: 35199-000, telefone: (33)3324 1303, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

222) O MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01 620 744/0001-71 , com sede na Rua Wilson Damião, 130 - Vermelho Novo – MG, CEP:35359-000, Tel: (33) 3351-8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

223) O MUNICÍPIO DE VIÇOSA , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 132 449/0001-79 , com sede na Rua Gomes Barbosa, 803 – Viçosa – MG, CEP:36570-000, Tel: (31) 3891-3666 Fax: (31) 3891-3003 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

224) O MUNICÍPIO DE VIEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17947599000178 com sede na Rua Dr. Olavo Tostes, 56, Centro, Vieiras - MG, CEP: 36895-000, telefone:(32)3755 1000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

225) O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18137927000133, com sede na Praça Vinte e Oito de Setembro, s/n, Centro, Visconde do Rio Branco - MG, CEP: 36520-000, telefone: (32)3551 2844, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

226) O MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17710690000175, com sede na Rua Arthur Pedras, 120, Centro, Volta Grande - MG, CEP: 36720-000, telefone: (32)3463 1232, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

ANEXO I
DOS EMPREGOS PÚBLICOS

1.1 EMPREGOS GERAIS COM PROVIMENTO POR CONCURSO

Nº de vagas	EMPREGOS	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL SALARIAL INICIAL
8	Assistente Administrativo I (Ensino Médio)	40	83
5	Assistente Administrativo II (Ensino Superior)	40	96
2	Economista	40	166
2	Administrador	40	166
2	Advogado	40	166
15	Auxiliar de Laboratório	40	70
4	Biólogo	40	166
2	Contador	40	166
6	Engenheiro Ambiental	40	166
4	Engenheiro Ambiental Sanitarista	40	166
4	Engenheiro Civil	40	166
4	Químico	40	166
3	Técnico em Contabilidade	40	90
4	Técnico em Gestão Ambiental	40	90
15	Técnico em Laboratório	40	90
1	Técnico em Segurança do Trabalho	40	90
1	Ouvidor	40	166
4	Engenheiro Florestal	40	166
2	Geógrafo	40	166

1.2 EMPREGOS GERAIS DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de vagas	EMPREGOS	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL SALARIAL FIXO	TIPO DE RECRUTAMENTO
1	Superintendente	40	208	AMPLO
1	Procurador Jurídico	20	134	AMPLO
1	Diretor Administrativo	40	200	AMPLO
1	Diretor de Apoio ao Saneamento	40	200	AMPLO
1	Diretor de Licenciamento	40	200	AMPLO
1	Diretor de Laboratório	40	200	AMPLO
1	Coordenador de Compras	40	174	AMPLO
1	Coordenador de Engenharia	40	174	AMPLO
1	Coordenador de Regionalização	40	174	AMPLO
1	Coordenador de Licenciamento	40	174	AMPLO
1	Coordenador de Fiscalização	40	174	AMPLO
1	Coordenador Técnico Analítico	40	174	AMPLO
1	Coordenador de Qualidade	40	174	AMPLO

1.3 DOS ADICIONAIS DE FUNÇÃO

1.3.1 Para o desempenho de atividades que exijam regime especial de trabalho e particular dedicação por parte do empregado público concursado, poderá ser atribuído adicional de função, no montante de até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o salário base, conforme critérios específicos aprovados de gradação aprovados em Assembleia Geral.

1.3.2 Caso o empregado efetivo exerça empregos de livre provimento, o empregado público poderá optar pela remuneração prevista para o emprego de livre provimento ou pela remuneração do emprego efetivo.

1.4 DO ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS SERVIDORES À NOVA TABELA DE NÍVEIS

Para efeitos de enquadramento dos atuais empregados públicos concursados à nova tabela de níveis, serão observados os seguintes critérios:

- 1) verifica-se o atual valor nominal do salário base dos empregados;
 - 2) localiza-se, no Anexo II, o valor nominal imediatamente superior e respectivo nível;
- e
- 3) para todos os efeitos funcionais, o nível encontrado conforme o item anterior será o novo nível do empregado.

ANEXO II
DOS NÍVEIS SALARIAIS

1	1.235,03	34	1.715,08	67	2.259,78	100	3.307,46
2	1.247,38	35	1.732,23	68	2.405,53	101	3.340,53
3	1.259,86	36	1.749,55	69	2.429,59	102	3.373,93
4	1.272,45	37	1.767,05	70	2.453,88	103	3.407,67
5	1.285,18	38	1.784,72	71	2.478,42	104	3.441,76
6	1.298,03	39	1.802,57	72	2.503,20	105	3.476,17
7	1.311,01	40	1.820,59	73	2.528,23	106	3.510,93
8	1.324,12	41	1.838,79	74	2.553,51	107	3.546,05
9	1.337,36	42	1.857,19	75	2.579,06	108	3.581,50
10	1.350,74	43	1.875,76	76	2.604,84	109	3.617,31
11	1.364,24	44	1.894,52	77	2.630,90	110	3.653,49
12	1.377,89	45	1.913,46	78	2.657,20	111	3.690,03
13	1.391,67	46	1.932,60	79	2.683,78	112	3.726,92
14	1.405,58	47	1.951,92	80	2.710,61	113	3.764,20
15	1.419,64	48	1.971,44	81	2.737,71	114	3.801,83
16	1.433,83	49	1.991,16	82	2.765,09	115	3.839,86
17	1.448,17	50	2.011,06	83	2.792,74	116	3.878,25
18	1.462,65	51	2.031,17	84	2.820,67	117	3.917,03
19	1.477,28	52	2.051,49	85	2.848,88	118	3.956,20
20	1.492,05	53	2.071,99	86	2.877,36	119	3.995,77
21	1.506,97	54	2.092,71	87	2.906,14	120	4.035,72
22	1.522,04	55	2.113,65	88	2.935,20	121	4.076,08
23	1.537,26	56	2.134,79	89	2.964,55	122	4.116,85
24	1.552,64	57	2.156,13	90	2.994,20	123	4.158,01
25	1.568,16	58	2.177,69	91	3.024,14	124	4.199,60
26	1.583,84	59	2.199,46	92	3.054,38	125	4.241,59
27	1.599,68	60	2.221,46	93	3.084,93	126	4.284,01
28	1.615,68	61	2.243,67	94	3.115,77	127	4.326,84
29	1.631,84	62	2.266,12	95	3.146,93	128	4.370,12
30	1.648,16	63	2.288,78	96	3.178,40	129	4.413,81
31	1.664,64	64	2.311,66	97	3.210,19	130	4.457,95
32	1.681,28	65	2.334,78	98	3.242,28	131	4.502,53
33	1.698,10	66	2.358,13	99	3.274,71	132	4.547,56

133	4.593,03	170	6.637,28	207	9.591,38	244	13.860,27
134	4.638,96	171	6.703,66	208	9.687,29	245	13.998,86
135	4.685,35	172	6.770,69	209	9.784,16	246	14.138,85
136	4.732,20	173	6.838,40	210	9.882,00	247	14.280,24
137	4.779,52	174	6.906,78	211	9.980,83	248	14.423,04
138	4.827,33	175	6.975,85	212	10.080,63	249	14.567,28
139	4.875,60	176	7.045,62	213	10.181,44	250	14.712,95
140	4.924,35	177	7.116,07	214	10.283,25	251	14.860,08
141	4.973,60	178	7.187,23	215	10.386,08	252	15.008,68
142	5.023,33	179	7.259,10	216	10.489,95	253	15.158,76
143	5.073,57	180	7.331,69	217	10.594,84	254	15.310,36
144	5.124,30	181	7.405,00	218	10.700,80	255	15.463,46
145	5.175,55	182	7.479,06	219	10.807,80	256	15.618,10
146	5.227,30	183	7.553,85	220	10.915,88	257	15.774,28
147	5.279,57	184	7.629,39	221	11.025,03	258	15.932,01
148	5.332,37	185	7.705,68	222	11.135,29	259	16.091,34
149	5.385,69	186	7.782,73	223	11.246,64	260	16.252,25
150	5.439,55	187	7.860,57	224	11.359,11	261	16.414,77
151	5.493,94	188	7.939,18	225	11.472,70	262	16.578,92
152	5.548,88	189	8.018,56	226	11.587,43	263	16.744,71
153	5.604,37	190	8.098,74	227	11.703,30	264	16.912,16
154	5.660,42	191	8.179,74	228	11.820,33	265	17.081,28
155	5.717,03	192	8.261,54	229	11.938,53	266	17.252,09
156	5.774,19	193	8.344,15	230	12.057,92	267	17.424,61
157	5.831,94	194	8.427,59	231	12.178,50	268	17.598,86
158	5.890,25	195	8.511,86	232	12.300,29	269	17.774,85
159	5.949,15	196	8.596,99	233	12.423,29	270	17.952,60
160	6.008,65	197	8.682,95	234	12.547,52	271	18.132,12
161	6.068,73	198	8.769,78	235	12.673,00	272	18.313,44
162	6.129,43	199	8.857,48	236	12.799,72	274	18.496,58
163	6.190,72	200	8.946,05	237	12.927,72	274	18.681,55
164	6.252,63	201	9.035,51	238	13.057,00	275	18.868,36
165	6.315,15	202	9.125,86	239	13.187,56	276	19.057,04
166	6.378,30	203	9.217,13	240	13.319,44	277	19.247,61
167	6.442,08	204	9.309,30	241	13.452,64	278	19.440,08
168	6.506,50	205	9.402,38	242	13.587,16	279	19.634,49
169	6.571,57	206	9.496,41	243	13.723,03	280	19.830,84

Poderão ser criados novos níveis no Anexo 2, após o nível máximo previsto, por meio de resolução da Presidência, em havendo necessidade, com a aplicação do percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o nível imediatamente anterior.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**

CISAB ZONA DA MATA

DEZEMBRO/ 2007

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB
ZONA DA MATA.**

P R E Â M B U L O

A maior parte dos Municípios identificados neste Protocolo de Intenções possui serviços próprios de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Em maioria, tais serviços são organizados sob a forma de autarquia municipal e comumente denominados como Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), modelo implantado a partir de 1952, com o auxílio do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), criado pelo Governo Federal em 1942, em cooperação com o *Institute of Interamerican Affairs*, do Governo norte-americano.

Ou seja, é traço comum, a unir todos os Municípios do presente documento, o de que cabe ao Município, que está perto do cidadão, gerir os serviços públicos de saneamento básico.

Evidente que nem todos os Municípios possuem condições técnicas ou financeiras para executar todas as tarefas envolvidas nessas políticas. Mas, nessa situação, o entendimento é de que o Município não deve ter o seu papel diminuído, e sim o de que passa a existir o dever da União e do Estado de fornecer cooperação.

As relações de cooperação federativa surgem, assim, no sentido de descentralizar recursos técnicos e financeiros, evitando que a Administração Central, para executar as políticas públicas de interesse do cidadão, tenha que criar uma cara e ineficiente estrutura local, paralela a do Município.

Muitos dos Municípios identificados neste protocolo são exemplos da importância da cooperação federativa na viabilização da gestão descentralizada de políticas públicas. Isso porque tais Municípios possuem serviços próprios de saneamento básico, em grande medida graças à cooperação da União, prestada por intermédio do Serviço Especial de Saúde Pública (Sesp), transformado, em 1960, na Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (Fundação Sesp) que, em 1991, mediante fusão com as Superintendências de Campanhas de Saúde Pública (Sucam), veio a se tornar a atual Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Apesar desse apoio decisivo da Funasa, que perdura até hoje, de se ver que a opção pela autonomia municipal dos serviços nem sempre foi tranquila. Isso porque, no regime militar, que governou o país de 1964 a 1985, implantou-se o Plano Nacional de Saneamento – Planasa, por meio do qual se tentou obrigar todos os Municípios a entregar seus serviços de água para empresas controladas pelos Estados.

Alguns Municípios resistiram ao modelo Planasa, autoritário e centralizador, dentre eles muitos dos que subscrevem este Protocolo. Por causa disso, sofreram pressões e privações, sendo-lhes negado o acesso a recursos federais, especialmente os do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Com isso, em realidade, o traço comum que une os Municípios deste protocolo é mais do que a mera circunstância de possuírem ou desejarem possuir serviços próprios de saneamento, mas o fato de terem compartilhado a dura luta da defesa da autonomia municipal e do saneamento básico como um serviço público essencial.

A intenção expressa neste Protocolo é de dar mais um passo nessa luta.

Isso porque, no que se refere à prestação de serviços públicos de saneamento básico, as exigências são cada vez maiores, especialmente após a edição da Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional do Saneamento Básico (LNSB). Tais novas exigências obrigam a que se aperfeiçoe o planejamento e a regulação dos serviços, bem como a sua gestão técnica, e, ainda, assegure novos direitos aos usuários, quer seja em relação à qualidade dos serviços, quer seja no que toca à transparência das tarifas e outras formas de remuneração.

Para que os serviços hoje prestados alcancem novos patamares de gestão serão necessários elevados investimentos, que são impossíveis de serem suportados isoladamente por cada Município. Necessário, assim, que os Municípios se unam, em busca de economia de escala, especialmente para melhorar a gestão técnica e administrativa dos serviços.

Em síntese: os Municípios passam agora numa nova fase do exercício de sua autonomia, em que esta autonomia, no que se refere ao saneamento básico, passa a ser exercida no âmbito da cooperação federativa.

Os fundamentos jurídicos para esse novo modelo, consubstanciado neste Protocolo de Intenções, é a gestão associada de serviços públicos enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na redação da Emenda Constitucional nº. 19, de 4.6.1998), disciplinada pela Lei nº. 11.107, de 6.4.2005 que, por seu turno, foi regulamentada pelo Decreto nº. 6.017, de 17.1.2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição, e instituídas pela Lei nº. 11.445, de 5.1.2007.

Com isso, o objetivo do presente Protocolo de Intenções é criar uma autarquia interfederativa com a finalidade principal de prestar serviços de apoio aos serviços de saneamento básico de cada um dos Municípios consorciados. Será, assim, um consórcio público com o objetivo principal de prestar serviços aos próprios entes consorciados, preferencialmente mediante contratos específicos (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/05, e art. 18, parágrafo único, do Decreto nº. 6.017/07).

Observe-se que os serviços a serem prestados, nos termos do que definir os contratos, poderão se referir a qualquer dos serviços de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo de águas pluviais – conforme definição do art. 3º, I, da Lei nº. 11.445/07). Com isso, o Consórcio poderá inclusive prestar assessoria técnica, dos mais variados campos (engenharia sanitária, engenharia ambiental, assessoria econômica, assessoria contábil e administrativa etc.) para que os Municípios consorciados possam desenvolver projetos; pleitear recursos junto a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; realizar exames necessários na aferição da qualidade da água distribuída; editar regulamentos e elaborar planos de saneamento básico, dentre outros.

Esta prestação de serviços, preferencialmente, deve se efetivar como capacitação técnica do pessoal dos Municípios consorciados, ou como auxílio para que esse pessoal possa executar suas tarefas. O princípio é de, havendo economia de escala, o máximo da gestão deve permanecer no próprio Município.

Além desse objetivo principal, focada na prestação de serviços aos Municípios consorciados, o Consórcio possui também como objetivos o exercício de planejamento, regulação ou fiscalização dos serviços de saneamento básico mediante gestão associada de serviços públicos e, ainda, tanto a realização e execução de investimentos e obras em comum, como a realização de licitações compartilhadas.

No que se refere ao exercício das funções de planejamento, regulação e fiscalização, mediante gestão associada de serviços públicos, ela será autorizada mediante ratificação, por lei, do presente Protocolo de Intenções, mas somente se tomará efetiva mediante convênio específico, a ser celebrado entre o Município consorciado e o Consórcio, onde devem ficar bem definidas as competências atribuídas ao Consórcio (por ex, se passará ou não a pertencer ao Consórcio realizar as revisões e reajustes de tarifas).

O Consórcio poderá ter como objetivo viabilizar obras ou investimentos comuns a dois ou mais dos Municípios consorciados. Para isso será necessário ajuste específico que deixe claro quem são os Municípios envolvidos no investimento, o valor que cada um terá que contribuir e a quem pertencerá a propriedade dos bens gerados pelos investimentos, admitindo-se que haja a propriedade condominial (ou seja, que deles sejam proprietários mais de um Município). Observe-se que os investimentos em comum não necessitam se circunscrever às obras ou investimentos de saneamento básico, podendo atender a outros objetivos.

Por fim, adotando-se a nova redação do art. 112, da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, conferida pelo art. 17 da Lei nº. 11.107/05 – Lei de Consórcios Públicos, e regulamentada pelo art. 19 do Decreto nº. 6.017/07, prevê-se, ainda, como objetivo do consórcio, a realização de licitações compartilhadas, a fim de atender as necessidades da administração direta ou indireta dos Municípios consorciados. Como no caso das obras e investimentos em comum, as licitações compartilhadas poderão ser utilizadas para compras, obras ou serviços a serem utilizadas nas mais diversas áreas, e não apenas pelos serviços de saneamento básico.

Evidente que esta nova etapa, da cooperação intermunicipal, não significa que deva ser interrompida a cooperação com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, que tanto contribuiu e tem contribuído para que os serviços de saneamento básico sejam

prestados de forma eficiente e com respeito pela exigência democrática da autonomia municipal. Tal cooperação, inclusive, necessitará de ampliação, porque em grande parte, dela dependerá a viabilização do Consórcio, especialmente o enfrentamento das dificuldades iniciais de sua implantação.

Eis as razões que motivam a celebração do presente documento, as quais devem sempre nortear a interpretação de qualquer dos dispositivos deste Protocolo de Intenções e de todos os demais documentos produzidos no âmbito do Consórcio Público.

Nestes termos, os Municípios de subscritores deste Protocolo, e que nele são identificados, DELIBERAM constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, pelo contrato de consórcio público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciando subscrevem o presente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. *(Das subscritores).* Poderão ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I – o MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.837.278/0001-83, com sede na Rua Santo Antônio, 228 – Centro – Abre-Campo – MG, CEP:35365-000, Tel: (31) 3872-1254 Fax: (31) 3872-1112, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II – o MUNICÍPIO DE ACAIACA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.295.287/0001-90, com sede na Praça Tancredo Neves, 35 – Acaiaca – MG, CEP:35438-000, Tel: (31) 3887-1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III – o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.616.270/0001-94, com sede na Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó – MG, CEP:36836-000, Tel: (32) 3747-2507 Fax: (32) 3747-2580, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV – o MUNICÍPIO DE ARACITABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17.747.940/0001-41, com sede na Praça Barão de Montes Claros, 16 – Aracitaba – MG, CEP:36255-000, Tel: (32)3256-1108 Fax: (32) 3256-1145, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V – o MUNICÍPIO DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17.730.011/0001-20, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, 312 – Argirita – MG, CEP:36710-000, Tel: (32)3445-1261 Fax: (32) 3445-1207, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI – o MUNICÍPIO DE BIAS FORTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.094.771/0001-50, com sede na Rua dos Andradas, 13 – Bias Fortes – MG, CEP:36230-000, Tel: (32) 3344-1266 Fax: (32) 3344-1224, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII – o MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.128.272/0001-37, com sede na Praça Capitão Vilela, 10 – Brás Pires – MG, CEP:36542-000, Tel: (32)3534-1177 Fax: (32) 3534-1177, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VIII – o MUNICÍPIO DE CARANGOLA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 19.279.827/0001-04, com sede na Praça Coronel Maximiano, 88 – Carangola – MG, CEP:36800-000, Tel: (32) 3741-7767 Fax: (32) 3741-2546, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IX – o MUNICÍPIO DE CHALÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.392.548/0001-90, com sede na Av. Coronel José Maria Gomes, 139 – Chale – MG, CEP:36985-000, Tel: (33) 3345-1208, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

X – o MUNICÍPIO DE CHIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 19.338.145/0001-62, com sede na Praça Antônio Joaquim da Costa, 45 – Chiador – MG, CEP:36630-000, Tel: (32) 3285-1161 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XI – o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.334.300/0001-72, com sede na Av. Geraldo de Barros, 192 - Conceição de Ipanema - MG CEP:36947-000 Tel: (33) 3317-1211 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XII – o MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.338.152/0001-64 , com sede na Praça Carlos Chagas, s/n - Coronel Pacheco – MG, CEP:36155-000, Tel: (32) 3258-1112 Fax: (32) 3258-1165 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIII – o MUNICÍPIO DE DESCOBERTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.558.098/0001-62 , com sede na Rua Capitão Basílio, 39 – Descoberto - MG CEP:36690-000, Tel: (32)3265-1261 Fax: (32) 3265-1317 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIV – o MUNICÍPIO DE EWBANK DA CÂMARA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17 479 320/0001-03 , com sede na Av. Santo Antônio, 441 - Ewbank da Câmara – MG, CEP:36108-000, Tel: (32) 3255-1271 Fax: (32) 3255-1271 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XV – o MUNICÍPIO DE FERVEDOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 26.139.790/0001-84, com sede na Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, 476 – Fervedouro – MG, CEP:36815-000, Tel: (32) 3742-1167 Fax: (32) 3742-1110 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVI – o MUNICÍPIO DE GOIANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01 011 137/0001-45 , com sede na Av. 21 de Dezembro, 850 – Goianá – MG, CEP:36152-000, Tel: (32)3274-5192 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVII – o MUNICÍPIO DE GUARANI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.338 160/0001-00 , com sede na Rua 25 de março, 02 – Guarani – MG, CEP:36160-000, Tel: (32) 3575-1622 Fax: (32) 3575-1304 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVIII – o MUNICÍPIO DE IPANEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.334. 292/0001-64, com sede na Rua Felipe dos Santos, 252 – Ipanema – MG, CEP:36950-000, Tel: (33) 3314-1406 Fax: (33) 3314-1355 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIX – o MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17 706 813/0001-02 , com sede na Av. Coronel Araújo Porto, 506 - Itamarati de Minas – MG, CEP:36788-000, Tel: (32) 3452.1212 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XX – o MUNICÍPIO DE JEQUERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 316 166/0001-87 , com sede na Rua Getúlio Vargas, 71 – Jequeri – MG, CEP:35390-000, Tel: (31) 3877-1000 Fax: (31) 3877-1301 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXI – o MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 178/0001-02 , com sede na Av. Brasil, 2001, 2234 - Juiz de Fora – MG, CEP:36060-010, Tel: (32) 215-2444 Fax: (32) 215-0721 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXII – o MUNICÍPIO DE LAJINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 392 522/0001-41 , com sede na Rua Nestor Vieira de Gouveia, 69 – Lajinha – MG, CEP:36980-000, Tel: (33) 3344-1589 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIII – o MUNICÍPIO DE LAMIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 24 179 426/0001-12 , com sede na Praça Divino Espírito Santo, 06 – Lamim – MG, CEP:36455-000, Tel: (31) 3754-1130 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIV – o MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 186/0001-59 , com sede na Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Lima Duarte – MG, CEP:36140-000, Tel: (32) 3281-1281 Fax: (32) 3281-1235 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

- XXV – o MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01 615 423/0001-89 , com sede na Rua Abílio de Souza Fortes, 105 – Luisburgo – MG, CEP:36902-000, Tel: (33) 3378-7082 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- XXVI – o MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 385 088/0001-72 , com sede na Praça Cordovil Pinto Coelho, 460 – Manhuaçu – MG, CEP:36900-000, Tel: (33) 3332-3771 Fax: (31) 3331-1447 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- XXVII – o MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 392 530/0001-98, com sede na Rua Roque Porcaro Júnior, 13 – Manhumirim – MG, CEP:36970-000, Tel: (33) 3341-1424 Fax: (33) 3341-1360 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- XXVIII – o MUNICÍPIO DE MURIAÉ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17 947 581/ 0001-76, com sede na Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 236 – Muriaé – MG, CEP:36880-000, Tel: (32) 3721-2700 Fax: (32) 3721-2700 neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- XXIX – o MUNICÍPIO DE OLARIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 202/0001-03, com sede na Praça 01 de março, 13 – Olaria – MG, CEP:36145-000, Tel: (32) 3288-1114, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- XXX – o MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 16 168 360/0001-88, com sede na Praça da Matriz, 05 – Oratórios – MG, CEP:35434-000, Tel: (31) 3876-9101 Fax: (31) 3876-9102 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- XXXI – o MUNICÍPIO DE PAIVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17 479 650/0001-45, com sede na Praça Bias Fortes, 22 – Paiva – MG, CEP:36195-000, Tel: (32)3364-1123, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- XXXII – o MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01 640 429/0001-06, com sede na Rua Leopoldina de Almeida, 290 - Pedra Bonita – MG, CEP:35364-000, Tel: (31) 3872-9103 Fax: (31) 3872-9101 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- XXXIII – o MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 114 215/0001-07, com sede na Pça Cristalino de Aguiar - Centro - Pedra Dourada – MG, CEP:36847-000, Tel: (32) 3748-1004 Fax: (32) 3748-1008 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- XXXIV – o MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 228/0001-51, com sede na Rua Professor João Lins, 447 - Pedro Teixeira - MG, CEP:36148-000, Tel: (32) 3282-1109 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- XXXV – o MUNICÍPIO DE PIAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 236/0001-06, com sede na Praça Pio XII, s/nº - Piau – MG, CEP:36157-000, Tel: (32) 3254-1130 Fax: (32) 3254-1123 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- XXXVI – o MUNICÍPIO DE POCRANE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 334 318/0001-74 , com sede na Rua Nilo Morais Pinheiro, 322 – Pocrane – MG, CEP:36960-000, Tel: (33) 3316-1234 Fax: (33) 3316-1311 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- XXXVII – o MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 23 804 149/0001-29, com sede na Av. Caetano Marinho, 306 - Ponte Nova – MG, CEP:35430-000, Tel: (31)3817-1980 Fax: (31) 3817-1980 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- XXXVIII – o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 23 515 695/0001-40, com sede na Rua São José, 21 - Presidente Bernardes – MG, CEP:36475-000, Tel: (32)3538-1136, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- XXXIX – o MUNICÍPIO DE RAUL SOARES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 836 965/0001-84, com sede na Rua Dr. Gerardo Grossi, 20 - Raul Soares- MG, CEP:35850-000, Tel: (33) 3351-1255 Fax: (33) 3351-1666, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XL – o MUNICÍPIO DE RECREIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17 735 754/0001-92, com sede na Rua Prefeito José Antônio, 126 - Recreio- MG, CEP:36740-000, Tel: (32) 3444-1345, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLI – o MUNICÍPIO DE REDUTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01 614 977/0001-61, com sede na Rua São João Batista, s/nº – Centro – Reduto - MG CEP:36920-000, Tel: (33) 3378-4155, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLII – o MUNICÍPIO DE RIO DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 316 265/0001-69, com sede na Rua Antônio Conceição Saraiva, 19 - Rio Doce – MG, CEP:35442-000, Tel: (31) 3883-5235 Fax: (31) 3883-5242, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLIII – o MUNICÍPIO DE RIO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 251/0001-46, com sede na Rua Dr. Esperidião, 112 - Rio Preto – MG, CEP:36130-000, Tel: (32) 3283-1501 Fax: (32) 3283-1290, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLIV – o MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 558 080/0001-60, com sede na Praça Sebastião Gomes, 92 - Rochedo de Minas – MG, CEP:36604-000, Tel: (32) 32621232, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLV – o MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01 611 138/0001-90, com sede na Praça Barão de Sta. Bárbara, 57 – Centro - Santa Bárbara do Monte Verde – MG, CEP:36132-000, Tel: (32) 3283-8272 neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLVI – o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 269/0001-48, com sede na Rua Prefeito José Rômulo, 40 - Santa Rita de Jacutinga – MG, CEP:36135-000, Tel: (32) 3291-1115, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLVII – o MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 277/0001-94, com sede na Praça Mauro Roquete Pinto, 01 - Santana do Deserto – MG, CEP:36620-000, Tel: (32) 3275-1052 Fax: (32) 3275-1150, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLVIII - o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17 710 476/0001-19, com sede na Rua Carlos Torres, 45 - Santo Antônio do Aventureiro – MG, CEP:36670-000, Tel: (32) 3286-1110 Fax: (32) 3286-1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLIX - o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 114 231/0001-91, com sede na Praça Francisco do Glória, 130 - São Francisco do Glória - MG, CEP:36810-000, Tel: (32) 3754-1150 Fax: (32) 3754-1155, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

L - o MUNICÍPIO DE SENADOR CORTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17 724 576/0001-02, com sede na Avenida Antônio de Souza Rabelo, 179 – Centro - Senador Cortes – MG, CEP:36650-000 Tel: (32) 3287-1153 Fax: (32) 3287-1127, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LI - o MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 128 231/0001-40, com sede na Praça Raimundo Carneiro, 48 - Senador Firmino – MG, CEP:36540-000, Tel: (32) 3536-1275, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LII - o MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 23 515 703/0001-58, com sede na Praça São Sebastião, 26 - Senhora de Oliveira – MG, CEP:36470-000, Tel: (31) 3755-1210 Fax: (31) 3755-1200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LIII - o MUNICÍPIO DE SIMAO PEREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 293/0001 87, com sede na Rua Dr. Duarte de Abreu, 90 - Simão Pereira - MG, CEP:36123-000, Tel: (32) 3272-1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LIV – o MUNICÍPIO DE TAPARUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01 616 741/0001-64, com sede na Rua Arminda Medeiros, 67 – Taparuba – MG, CEP:36953-000, Tel: (33) 3314-1498 Fax: (33) 3314-8004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LV - o MUNICÍPIO DE TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 128 223/0001-02, com sede na Rua Padre Macário, 129 – Tocantins - MG, CEP:36512-000, Tel: (32) 3574-1320 Fax: (32) 3574 -1319, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LVI - o MUNICÍPIO DE TOMBOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 114 223/0001-45, com sede na Praça Coronel Quintão, 05 – Tombos - MG, CEP:36844-000, Tel: (32) 3751-1595, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LVII - o MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01 620 744/0001-71, com sede na Rua Wilson Damiano, 130 - Vermelho Novo – MG, CEP:35359-000, Tel: (33) 3351-8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LVIII - o MUNICÍPIO DE VIÇOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 132 449/0001-79, com sede na Praça do Rosário, 05 – Viçosa – MG, CEP:36570-000, Tel: (31) 3891-3666 Fax: (31) 3891-3003, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Municípios identificados no caput deste artigo poderão subscrever o presente Protocolo de Intenções até o dia 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA. *(Da ratificação).* O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 6 (seis) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos da data que subscrever este instrumento.

§ 3º. A ratificação realizada após os dois anos mencionados no § 2º somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 6º. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados.

§ 7º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do ente que após as reservas dependerá de tais reservas serem aceitas por cada um dos demais entes da Federação subscritores do Protocolo, ou, caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembleia Geral.

§ 8º. A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em três vias do Protocolo de Intenções, a original e duas cópias, cuja guarda ficará, até a eleição do Presidente do Consórcio, com o Prefeito do Município de Viçosa. Além dessas três vias, o subscritor assinará mais duas vias, que lhe serão entregues, uma para fins de arquivamento na Prefeitura Municipal, outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação.

§ 9º. A requerimento de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Prefeito do Município de Viçosa ou, caso empossado, o Presidente do Consórcio, com base no original do Protocolo de Intenções, emitirá certidão da qual conste quais Municípios subscreveram o Protocolo de Intenções.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA. *(Da denominação e natureza jurídica).* O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA** é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 06 (seis) dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA. *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. *(Da sede).* A sede do Consórcio será no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA. *(Dos objetivos).* São objetivos do Consórcio:

I – a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados;

II - implantação de laboratório regional para controle de qualidade da água distribuída e de águas residuárias para órgãos públicos de municípios consorciados ou não ou para empresas privadas.

III – a prestação de serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados, dentre eles:

- a) apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou regulação de serviços de saneamento básico;
- b) a execução de análises laboratoriais para o controle de qualidade da água distribuída e de águas residuárias para órgãos públicos de municípios consorciados ou não ou para empresas privadas;
- c) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;
- d) a realização de concursos públicos e de procedimentos simplificados de seleção para a admissão de pessoal em serviço de saneamento de Município consorciado ou de atividades que interessem diretamente a tais serviços;
- e) apoio à solução dos problemas de saneamento básico;
- f) elaboração de estudos de concepção e de projetos de infraestrutura de saneamento básico ;
- g) supervisão, gerenciamento ou execução de obras de saneamento básico ;
- h) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- i) apoio na administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de saneamento básico;
- j) orientação na formulação da política de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico;
- k) implementação de programas de saneamento rural e construção de melhorias sanitárias;
- l) desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental;
- m) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
- n) assessoria jurídica, inclusive representação judicial mediante outorga de procuração específica;
- o) assistência na elaboração de regulamentos, regimentos e planos de cargos e carreiras dos serviços de saneamento dos municípios consorciados;

IV – planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos de saneamento básico mediante gestão associada de serviços públicos.

V – aquisição de bens ou execução de obras para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como a administração dos bens assim adquiridos ou produzidos;

VI - realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

VII – a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

VIII – a promoção de intercâmbio e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos e a participação, inclusive como associado, da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – Assemae e outras entidades estaduais, regionais, nacionais ou internacionais.

§ 1º. O objetivo mencionado no inciso I do **caput** será executado mediante contratação específica, a qual poderá se dar de forma simplificada, mediante inscrição em curso ou evento promovido pelo Consórcio.

§ 2º. Os objetivos mencionados no inciso III do **caput** serão executados mediante contrato, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso de o contratante ser órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

§ 3º. É condição de validade para o contrato mencionado no § 2º o de que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, sendo assim sempre considerada a fixada por resolução da Assembleia Geral ou a obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou, ainda, mediante cotação.

§ 4º. O exercício de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços de saneamento básico de ente consorciado mencionado no inciso IV do **caput** depende de celebração de convênio específico entre o ente consorciado interessado e o consórcio público.

§ 5º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso V do **caput**, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os Municípios interessados e o Consórcio.

§ 6º. Omissa o contrato mencionado no parágrafo anterior, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os Municípios que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§ 7º. Os bens mencionados no inciso V, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum podem se referir ao saneamento básico ou a outras atividades de interesse dos consorciados, ou de alguns dos consorciados.

§ 8º. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso VI poderão se referir a qualquer atividade de interesse dos Municípios consorciados, não ficando adstritos ao atendimento de serviços públicos de saneamento básico.

§ 9º. O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SETIMA. *(Das estatutos).* O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA OITAVA. *(Dos órgãos).* O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II – Presidência;

III – Diretoria Executiva;

IV – Superintendência;

V - Conselho de Regulação.

§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos permanentes e a Diretoria Executiva poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º Os estatutos do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no **caput** desta cláusula, bem como, nestes mesmos estatutos, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

Do Funcionamento

CLÁUSULA NONA. *(Natureza e composição).* A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios consorciados.

§ 1º. Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 2º. Em substituição ao Prefeito Municipal poderá comparecer à Assembleia, mediante autorização escrita do Prefeito, o responsável pelos serviços municipais de saneamento local, que terá direito a voz e a voto.

CLÁUSULA DÉCIMA. *(Das reuniões).* A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais será a definida nos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. *(Dos votos).* Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam **quorum** superior à metade mais um dos presentes, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. *(Dos quorums).* Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações, em razão de determinadas matérias.

Seção II

Das competências

Subseção I

Das Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. *(Das competências).* Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III – aprovar os estatutos e suas alterações;

IV – eleger o Presidente para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo.

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Diretoria Executiva;

VI – aprovar:

a) o plano plurianual de investimentos;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

c) a realização de operações de crédito;

d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;

e) a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;

f) os planos e regulamentos;

g) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

VII – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com consorciado ou entidade conveniada, o que inclui o caso de que o Consórcio venha a pagar gratificação ao servidor assim cedido, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Subseção II

Da eleição e da destituição do Presidente e da Escolha dos Membros da Diretoria Executiva

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. *(Da eleição).* O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam prefeitos municipais, sejam representantes designados na forma do § 2º da cláusula nona.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos metade dos consorciados.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos nulos e brancos.

§ 4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se **pro tempore** o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. *(Da nomeação e da homologação da Diretoria Executiva).* Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão, necessariamente, ser escolhidos dentre os ocupantes de cargos de direção dos serviços de saneamento básico dos municípios consorciados, ou servidor efetivo de serviço de saneamento básico municipal, ou ainda, servidores públicos efetivos pertencentes ao quadro da Fundação Nacional de Saúde – Funasa ou de órgão ou entidade conveniada com o Consórcio.

§ 2º Uma vez nomeados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

§ 3º Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 4º Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela maioria simples, apurados votos de pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA. *(Da destituição do Presidente e dos membros da Diretoria Executiva).* Em Assembléia Geral, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou membros da Diretoria Executiva, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 20% (vinte por cento) dos entes consorciados. Da moção de censura não deve constar qualquer motivo, uma vez que ela somente poderá ser utilizada por ausência de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembléia Geral será tido sempre como item da pauta “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 2º Apresentada a moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou membro da Diretoria Executiva que se pretenda destituir.

§ 4º Somente será considerada aprovada a moção de censura caso obtenha 3/5 (três quintos) dos votos dos presentes.

§ 5º Caso aprovada a moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e os membros da Diretoria Executiva estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente **pro tempore** por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 e 40 dias.

§ 7º Aprovada a moção de censura apresentada, em face de membro da Diretoria Executiva, este será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do novo membro da Diretoria que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será **incontinenti** submetida à homologação da Assembléia Geral.

§ 8º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Seção III

Das Atas

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA *(Do registro).* Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. *(Da publicação).* Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. *(Da transparência).* Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA. *(Do número de membros).* A Diretoria Executiva é composta por três membros: Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico Operacional.

§ 1º. O Estatuto disporá a respeito da nomeação e procedimentos para a posse dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva, quando realizarem viagens no interesse do Consórcio, farão jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA. *(Das deliberações).* A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos deliberarão sobre a forma de convocação e a periodicidade das reuniões da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA. *(Das competências).* Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria Executiva:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a empregados do consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA. *(Da competência).* Sem prejuízo do que prever os estatutos, incumbe ao Presidente:

I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pelas prestações de contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Ratificar as justificativas de dispensas ou inexigibilidade de licitações, assinar os editais de licitações, homologação, adjudicação e contratos para aquisição de bens e serviços em qualquer modalidade de licitação.

V – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, II e III, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente ou ao Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio o Superintendente ou o Diretor Administrativo e Financeiro poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente ou da Diretoria Executiva.

§ 3º. Nos impedimentos do Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro responderá interinamente pela Presidência.

§ 4º. Considera-se impedimento o afastamento do Presidente para não incorrer em inelegibilidade.

§ 5º. Caso, para também não incorrer em inelegibilidade, ou qualquer outra razão, o Diretor Administrativo Financeiro não puder substituir interinamente o Presidente, exercerá interinamente a Presidência o Diretor Técnico Operacional; impedido também este, o Superintendente responderá pelo expediente da Presidência.

§ 6º. Na vacância do cargo de Presidente por morte ou renúncia, responderá interinamente pelo cargo o Diretor Administrativo e Financeiro, até eleição de novo Presidente, que completará o mandato antecipadamente terminado.

§ 7º. Os estatutos poderão instituir normas complementares ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO VI

DOS DIRETORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA. *(Da competência).* Ficam criadas as funções gratificadas de Diretor Administrativo e Financeiro e de Diretor Técnico Operacional constante do Anexo IV deste Protocolo de Intenções.

§ 1º. O servidor investido em uma das funções gratificadas criadas pelo *caput* é assegurada a percepção, como gratificação:

I – da diferença da remuneração total de seu cargo, emprego ou função, acrescidas de todas as gratificações, inclusive por exercício de cargo em comissão, e o valor-base fixado no Anexo IV deste Protocolo, ou,

II – no caso de o servidor já perceber remuneração total superior à fixada no Anexo IV deste Protocolo, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração total.

§ 2º. O valor da gratificação mencionada no § 1º somente será percebida, enquanto o servidor estiver no exercício da função de Diretor, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício.

§ 3º. As atribuições que integram as funções gratificadas criadas pelo *caput*, bem como o exercício interino de funções, serão fixadas pelos estatutos.

CAPÍTULO VII

DO SUPERINTENDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA. *(Da nomeação).* Fica criado o cargo em comissão, de livre provimento e exoneração, de Superintendente.

§ 1º. Caso seja servidor efetivo do Consórcio ou de ente consorciado, o nomeado para o cargo de Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Superintendente.

§ 2º. O ocupante do cargo de Superintendente estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer atividade remunerada pública ou privada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 3º. O Superintendente será nomeado pelo Presidente e, mediante prévia autorização da Diretoria, também pelo Presidente poderá ser livremente exonerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA. *(Da competência).* Compete ao Superintendente:

I – quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria Executiva;

II – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

III – preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.

IV – praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, dentre os quais:

- a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
- b) inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;

- c) emitir as notas de empenho de despesa;
- d) examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;
- e) preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos e dar as respectivas quitações;
- f) realizar pagamentos e dar quitações;
- g) providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
- h) providenciar, subscrever e, solidariamente com o presidente, responsabilizar-se pelas prestações de contas pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio, junto aos órgãos fiscalizadores;

V – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

- a) a aquisição, o recebimento, o registro, o armazenamento em almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;
- b) o cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;
- c) a baixa de bens por alienação ou transferência de posse; alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;
- d) a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;
- e) o seguro dos bens patrimoniais;
- f) a programação e controle do uso de veículos;
- g) a elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;
- h) a limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio.

VI – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VII – praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

- a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados públicos;
- b) manter os registros e os assentos funcionais;
- c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- d) fixar o expediente, jornada de trabalho, controle de frequência e dos serviços extraordinários; incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;
- e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
- f) propor à Diretoria Executiva os valores de ajudas de custos e de diárias;
- g) planejar e promover a capacitação do seu pessoal e dos entes consorciados, incluído a dos serviços locais;

VIII – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas nesta Cláusula, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente, com exceção das previstas nos incisos de I a III do caput da Cláusula Vigésima terceira.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de vigência a até um ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. *(Composição, competências e funcionamento).* Os estatutos disciplinarão a composição, competências e funcionamento do Conselho de Regulação.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Regulação serão eleitos mediante o procedimento definido pelo estatuto.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. *(Do exercício de funções remuneradas).* Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho de Regulação, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II

Dos Empregos Públicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. *(Do regime jurídico).* Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. *(Do regulamento de pessoal).* O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA. *(Da jornada de trabalho).* A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no anexo próprio deste instrumento.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA. *(Do quadro de pessoal).* O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 49 (quarenta e nove) empregos públicos descritos no anexo próprio deste instrumento.

Parágrafo único. A remuneração dos empregos públicos é a definida em anexo próprio deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para a adequar ao piso profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA. *(Da admissão).* Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto o de Superintendente do Consórcio, que é emprego público em comissão, de livre provimento, e as funções gratificadas de Diretor Administrativo e Financeiro e de Diretor Técnico Operacional, também de provimento em comissão dentre efetivos do Consórcio, de ente consorciado, da Fundação Nacional de Saúde – Funasa ou ente público conveniado ao Consórcio.

§ 1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§ 4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§ 5º. Salvo se legislação federal dispor em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA. *(Da dispensa).* A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA. *(Da proibição de cessão).* Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Seção III

Das Contratações Temporárias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA. *(Hipótese de contratação temporária).* Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§ 1º. As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I – edital de chamamento, publicado na imprensa oficial e no sítio que o Consórcio manter na internet, em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para a inscrição;

II – a seleção mediante prova ou avaliação de **currículum vitæ**, mediante critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

III – no caso de avaliação de currículos, deverão os **currícula** ser entregues por via escrita e por via eletrônica, e permanecerão publicados, juntamente com o resultado da seleção, no sítio que o Consórcio manter na internet, pelo prazo em que a contratação temporária perdurar.

IV – o edital de chamamento deverá alertar os candidatos do disposto no inciso anterior e que a apresentação de **currículum vitæ** implica na concordância de que seja ele publicado no sítio que o Consórcio manter na internet.

V – a seleção por meio de avaliação de **currículum vitæ** somente será admitida para os empregos que exijam que o contratado possua formação escolar de nível secundário ou superior.

§ 2º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. *(Das contratações).* Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º. As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizados pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 3º. Todas as modalidades de licitações deverão ter as suas aberturas comunicadas a cada ente consorciado, por correspondência impressa ou eletrônica, com indicação de onde se obter a sua íntegra.

§ 4º. O descumprimento do previsto nos §§ 2º e 3º desta Cláusula acarreta nulidade dos atos e contratos e responsabilidade de quem deu causa ou não inibiu o descumprimento.

TÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NOVA. *(Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de:

I – contrato com o Consórcio, para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA *(Da fiscalização)*. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA *(Da responsabilidade)*. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA *(Da publicidade)*. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA *(Dos entes consorciados admitidos depois de formado o fundo social)*. Os entes da federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu fundo social, terão também que contribuir a este fundo social na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá prever que tal pagamento poderá se dar pela dação de bens ou de serviços.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA *(Dos convênios)*. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 6.017, de 17.01.2007.

TÍTULO VI

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DO RECESSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA *(Do recesso)*. A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA *(Dos efeitos)*. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 1º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA. *(Das hipóteses de exclusão)*. São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a ser aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA. *(Do procedimento).* Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA *(Da extinção)* A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º. A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento previsto no *caput*.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. *(Do regime jurídico).* O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA *(Da interpretação).* A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – *respeito à autonomia dos entes federativos consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – *solidariedade*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – *eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio*;

IV – *transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – *eficiência*, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA (*Da exigibilidade*). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por pelo menos quatro entes que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham notícia de que foi o Protocolo ratificado por pelo menos 06 (seis) de seus subscritores.

§ 1º. A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, dez dias de antecedência de realização da Assembleia. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de cinco dias da data de realização da Assembleia.

§ 2º. A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito mais idoso a ela presente, e, caso decline, pelo que imediatamente a ele possuir maior idade.

§ 3º. A Assembleia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá aos seguintes procedimentos:

I – o Presidente da Assembleia apregoará, por ordem alfabética, cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções;

II – confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do Prefeito Municipal ou do responsável pelo serviço de saneamento local, em substituição ao Prefeito mediante autorização escrita.

III – verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o Protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;

IV – caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V – verificado isso, o Presidente da Assembleia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reservas;

VI – caso a ratificação seja realizada de forma integral, o Presidente declarará o Município como consorciado; caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII – logo após ter se verificado o consorciamento do sexto Município, o Presidente da Assembleia declarará: *“havendo o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, declaro constituído o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**; declaro ainda que, nos termos da Lei 11.107, de 2005, fica convertido o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público”*, ato após o qual prosseguirá na verificação;

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembleia declarará os membros que compõem o Consórcio, declarando os Municípios representados por seus Prefeitos ou pelo responsável por serviço municipal de saneamento local, devidamente autorizado, como com direito a voz e voto na mesma Assembleia;

IX – após essa providência, serão analisadas as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembleia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos presentes, se com elas concorda ou não;

X – concordando a Assembleia com as reservas, será o Município declarado como consorciado, e, se representado pelo Prefeito ou por responsável por serviço de saneamento local, devidamente autorizado, participará com voz e voto das deliberações posteriores;

XI – concluída a análise das reservas, o Presidente da Assembleia declarará que: *“nos termos da verificação realizada em Assembleia, foi o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA** constituído tendo por Municípios consorciados os seguintes: (declinar o nome de cada um dos Municípios consorciados)”*.

§ 4º. Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três Municípios consorciados.

§ 5º. Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral poderá ser realizada a eleição do Presidente do Consórcio e a nomeação dos membros da Diretoria Executiva.

§ 6º. As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de serem aprovados os estatutos do consórcio, nos termos previstos no § 4º desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA. *(Da primeira Diretoria Executiva).* Os mandatos do primeiro Presidente do Consórcio e de sua Diretoria Executiva encerrar-se-ão no dia 31 de dezembro de 2008, prorrogando-se **pro tempore** até Assembleia Geral a se realizar no dia 15 de abril de 2009, ou data anterior, nos termos de convocação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA. *(Da Assembleia Estatutante).* No caso de os estatutos não serem aprovados nos termos previstos no § 4º da Cláusula Quinquagésima - terceira, será convocada Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento.

§ 1º Confirmado o **quorum** de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de três representantes de Municípios consorciados com direito a voto;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º Os estatutos preverão as formalidades e **quorum** para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEXTA. *(Da correção).* A Diretoria Administrativa e Financeira, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

TÍTULO X

DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA *(Do foro).* Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Viçosa, 18 de dezembro 2007.

O MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

O MUNICÍPIO DE ACAIACA

O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ

O MUNICÍPIO DE ARACITABA

O MUNICÍPIO DE ARGIRITA

O MUNICÍPIO DE BIAS FORTES

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES

O MUNICÍPIO DE CARANGOLA

O MUNICÍPIO DE CHALÉ

O MUNICÍPIO DE CHIADOR

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

O MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO

O MUNICÍPIO DE DESCOBERTO

O MUNICÍPIO DE EWBANK DA CÂMARA

O MUNICÍPIO DE FERVEDOURO

O MUNICÍPIO DE GOIANÁ

O MUNICÍPIO DE GUARANI

O MUNICÍPIO DE IPANEMA

O MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

O MUNICÍPIO DE JEQUERI

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

O MUNICÍPIO DE LAJINHA

O MUNICÍPIO DE LAMIM

O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE

O MUNICÍPIO DE LUISBURGO

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

O MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM

O MUNICÍPIO DE MURIAÉ

O MUNICÍPIO DE OLARIA

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

O MUNICÍPIO DE PAIVA

O MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA

O MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

O MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA

O MUNICÍPIO DE PIAU

O MUNICÍPIO DE POCRANE

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

O MUNICÍPIO DE RAUL SOARES

O MUNICÍPIO DE RECREIO

O MUNICÍPIO DE REDUTO

O MUNICÍPIO DE RIO DOCE

O MUNICÍPIO DE RIO PRETO

O MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS

O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

O MUNICÍPIO DE SENADOR CORTES

O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

O MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

O MUNICÍPIO DE SIMAO PEREIRA

O MUNICÍPIO DE TAPARUBA

O MUNICÍPIO DE TOCANTINS

O MUNICÍPIO DE TOMBOS

O MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA

ANEXO I – DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Nº de vagas	CARGOS	JORNADA DE TRABALHO	NIVEL	VENCIMENTO INICIAL
1	Administrador	40	207	3.261,76
1	Assessor Administrativo	40	111	1.254,87
8	Ajudante Administrativo	40	79	912,68
3	Ajudante de Serviços	40	01	420,00
1	Biólogo	40	207	3.261,76
2	Biotecnólogo	40	111	1.254,87
2	Bombeiro Eletromecânico	40	79	912,68
1	Contador	40	207	3.261,76
1	Desenhista Técnico	40	111	1.254,87
2	Educador Sanitário	40	207	3.261,76
2	Engenheiro Civil	40	207	3.261,76
4	Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Ambiental	40	207	3.261,76
2	Farmacêutico Bioquímico	40	207	3.261,76
4	Laboratorista	40	79	912,68
4	Operador de Máquinas Pesadas	40	79	912,68
4	Químico	40	207	3.261,76
2	Técnico em Gestão Ambiental	40	111	1.254,87
2	Técnico em Saneamento	40	111	1.254,87
2	Técnico Químico	40	111	1.254,87
1	Técnico em Contabilidade	40	111	1.254,87

ANEXO II
NÍVEIS E VENCIMENTOS

NÍVEL	VENCIMENTOS(R\$)	NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
1	420,00	46	657,22
2	424,20	47	663,79
3	428,44	48	670,43
4	432,73	49	677,13
5	437,05	50	683,91
6	441,42	51	690,75
7	445,84	52	697,65
8	450,30	53	704,63
9	454,80	54	711,68
10	459,35	55	718,79
11	463,94	56	725,98
12	468,58	57	733,24
13	473,27	58	740,57
14	478,00	59	747,98
15	482,78	60	755,46
16	487,61	61	763,01
17	492,48	62	770,64
18	497,41	63	778,35
19	502,38	64	786,13
20	507,41	65	793,99
21	512,48	66	801,93
22	517,60	67	809,95
23	522,78	68	818,05
24	528,01	69	826,23
25	533,29	70	834,50
26	538,62	71	842,84
27	544,01	72	851,27
28	549,45	73	859,78
29	554,94	74	868,38
30	560,49	75	877,06
31	566,10	76	885,83
32	571,76	77	894,69
33	577,48	78	903,64
34	583,25	79	912,68
35	589,08	80	921,80
36	594,97	81	931,02
37	600,92	82	940,33
38	606,93	83	949,73
39	613,00	84	959,23
40	619,13	85	968,82
41	625,32	86	978,51
42	631,58	87	988,30
43	637,89	88	998,18
44	644,27	89	1.008,16
45	650,71	90	1.018,24

NÍVEL	VENCIMENTOS(R\$)	NÍVEL	VENCIMENTOS(R\$)
91	1.028,43	136	1.609,29
92	1.038,71	137	1.625,38
93	1.049,10	138	1.641,64
94	1.059,59	139	1.658,05
95	1.070,18	140	1.674,64
96	1.080,89	141	1.691,38
97	1.091,69	142	1.708,30
98	1.102,61	143	1.725,38
99	1.113,64	144	1.742,63
100	1.124,77	145	1.760,06
101	1.136,02	146	1.777,66
102	1.147,38	147	1.795,44
103	1.158,86	148	1.813,39
104	1.170,44	149	1.831,52
105	1.182,15	150	1.849,84
106	1.193,97	151	1.868,34
107	1.205,91	152	1.887,02
108	1.217,97	153	1.905,89
109	1.230,15	154	1.924,95
110	1.242,45	155	1.944,20
111	1.254,87	156	1.963,64
112	1.267,42	157	1.983,28
113	1.280,10	158	2.003,11
114	1.292,90	159	2.023,14
115	1.305,83	160	2.043,37
116	1.318,89	161	2.063,81
117	1.332,07	162	2.084,45
118	1.345,40	163	2.105,29
119	1.358,85	164	2.126,34
120	1.372,44	165	2.147,61
121	1.386,16	166	2.169,08
122	1.400,02	167	2.190,77
123	1.414,02	168	2.212,68
124	1.428,16	169	2.234,81
125	1.442,45	170	2.257,16
126	1.456,87	171	2.279,73
127	1.471,44	172	2.302,52
128	1.486,15	173	2.325,55
129	1.501,02	174	2.348,80
130	1.516,03	175	2.372,29
131	1.531,19	176	2.396,02
132	1.546,50	177	2.419,98
133	1.561,96	178	2.444,18
134	1.577,58	179	2.468,62
135	1.593,36	180	2.493,30

NÍVEL	VENCIMENTOS(R\$)	NÍVEL	VENCIMENTOS(R\$)
181	2.518,24	226	3.940,56
182	2.543,42	227	3.979,96
183	2.568,85	228	4.019,76
184	2.594,54	229	4.059,96
185	2.620,49	230	4.100,56
186	2.646,69	231	4.141,57
187	2.673,16	232	4.182,98
188	2.699,89	233	4.224,81
189	2.726,89	234	4.267,06
190	2.754,16	235	4.309,73
191	2.781,70	236	4.352,83
192	2.809,52	237	4.396,36
193	2.837,61	238	4.440,32
194	2.865,99	239	4.484,72
195	2.894,65	240	4.529,57
196	2.923,59	241	4.574,87
197	2.952,83	242	4.620,61
198	2.982,36	243	4.666,82
199	3.012,18	244	4.713,49
200	3.042,30	245	4.760,62
201	3.072,73	246	4.808,23
202	3.103,45	247	4.856,31
203	3.134,49	248	4.904,87
204	3.165,83	249	4.953,92
205	3.197,49	250	5.003,46
206	3.229,47	251	5.053,50
207	3.261,76	252	5.104,03
208	3.294,38	253	5.155,07
209	3.327,32	254	5.206,62
210	3.360,60	255	5.466,95
211	3.394,20	256	5.521,62
212	3.428,14	257	5.576,84
213	3.462,43	258	5.632,61
214	3.497,05	259	5.688,93
215	3.532,02	260	5.745,82
216	3.567,34	261	5.803,28
217	3.603,01	262	5.861,31
218	3.639,04	263	5.919,93
219	3.675,44	264	5.979,13
220	3.712,19	265	6.038,92
221	3.749,31	266	6.099,31
222	3.786,80	267	6.160,30
223	3.824,67	268	6.221,90
224	3.862,92	269	6.284,12
225	3.901,55	270	6.346,96

ANEXO III – PROGRESSÕES

- 1) O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.
- 2) Por **Progressão Vertical** entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.
- 3) O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:
 - a) **progressão vertical por tempo de serviço** é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir da conclusão do Estágio Probatório;
 - B) **progressão vertical por titulação** é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do Estágio Probatório.
- 4) A **progressão vertical por titulação** dar-se-á por titulação do empregado obedecendo os seguintes critérios:
 - a) progressão de um nível no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
 - b) progressão de um nível no emprego , por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
 - c) progressão de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
 - d) progressão de três níveis no empregado por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, ou residência médica, correlato com o emprego do empregado;
 - e) progressão de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;
 - f) progressão de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado;
- 5) Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados do Consórcio, que terá um prazo máximo de 10 dias para emitir um parecer.
- 6) É vedada a progressão do empregado durante o Estágio Probatório.

ANEXO IV

	Emprego	Qtde.	Salário	Requisitos de provimento	Provimento
01	Superintendente	01	5.000,00	Preferencialmente detentor de nível superior, com formação de Engenheiro, Administrador, Contador, Economista, com experiência comprovada em serviços de saneamento.	Em comissão

	Função Gratificada	Qtde.	VALOR BASE	REQUISITOS DE DESIGNAÇÃO	Instrumento de designação
01	Diretor Administrativo e Financeiro	01	4.000,00	Administrador, Contador, Economista, Técnico em Contabilidade ou Técnico em Administração, com experiência comprovada em serviços de saneamento.	Portaria do Presidente
02	Diretor Técnico Operacional	01	4.000,00	Engenheiro, preferencialmente Engenheiro Sanitarista ou Ambiental, com especialização em Engenharia Sanitária, Ambiental ou de Saúde Pública, com experiência comprovada em serviços de saneamento.	Portaria do Presidente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

CISAB ZONA DA MATA

MARÇO 2014



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA.

P R E Â M B U L O

Atualmente o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata, CISAB ZONA DA MATA, autarquia interfederativa, criada em 27 de junho de 2008, para prestação de serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, reúne vinte e sete municípios consorciados legalmente em observância ao que dispõe a Lei 11.107/ 2005.

Tendo sido criado tomando por base os municípios com serviços próprios de saneamento dentro de um universo envolvendo a Macrorregião da Zona da Mata, o CISAB ZONA DA MATA tem recebido demandas de outros municípios que não estão elencados no Protocolo de Intenções, e portanto, emerge a importância de estender o conceito de território para as ações de saneamento básico, na medida em que este incorpora, a uma porção da superfície terrestre, o elemento humano e as relações sociais, políticas, econômicas e culturais que estabelecem.

A Lei n. 11.445/2007 (BRASIL, 2007) explicitamente enuncia os princípios fundamentais, segundo os quais a prestação dos serviços de saneamento básico deve se verificar, entre outros: universalização do acesso; integralidade; prestação dos serviços de formas adequadas à saúde pública, à proteção do meio ambiente e, no caso da drenagem e manejo das águas pluviais, visando também à segurança da vida e do patrimônio público e privado; adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais; articulação intersetorial, particularmente com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e de promoção da saúde; eficiência e sustentabilidade econômica; utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas; transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados; controle social; segurança, qualidade e regularidade; integração das infraestruturas e serviços, com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Estes princípios são o embasamento principal do CISAB ZONA DA MATA, que norteiam para a necessidade de criar um associativismo voltado para a conjunção de esforços para o aperfeiçoamento e a construção de novos marcos na gestão da Política Federal de Saneamento Básico, sobretudo quando considerados os seguintes objetivos: I - contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social; II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda; III - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais; IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados.

Eis as razões que motivam a firmar a alteração do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, as quais devem sempre nortear a interpretação de qualquer dos dispositivos deste Protocolo de Intenções e de todos os demais documentos produzidos no âmbito do Consórcio Público.

Nestes termos, os vinte e sete Municípios atualmente subscritores do Protocolo de Intenções: ABRE CAMPO, ACAIACA, CARANGOLA, CONCEIÇÃO DE IPANEMA, FERVEDOURO, IPANEMA, JEQUERI, LAJINHA, LAMIM, LIMA DUARTE, LUISBURGO, MANHUAÇU, MANHUMIRIM, MURIAÉ, ORATÓRIOS, POCRANE, PONTE NOVA, RAUL SOARES, RECREIO, REDUTO, RIO DOCE, SENADOR FIRMINO, SENHORA DE OLIVEIRA, TOCANTINS,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

TOMBOS, VERMELHO NOVO e VIÇOSA DELIBERAM alterar conforme determinado no parágrafo 6º da cláusula segunda do Protocolo de Intenções, o CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA, aprovada na Assembleia Geral ordinária realizada no dia 27 de março de 2014, na cidade de Manhuaçu, e devendo ser ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados, a fazer a inserção dos novos municípios elencados abaixo:

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. *(Das subscritores).* Poderão ser subscritores do Protocolo de Intenções, além dos municípios elencados no Protocolo de Intenções datado em 18 de dezembro de 2007, os demais municípios abaixo:

- I - o MUNICÍPIO DE AIMORÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.348.094/0001-50, com sede na Avenida Raul Soares, 331 Centro, Aimorés – MG, CEP: 35200-000, telefone: (33)3267 2139, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- II - o MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.348.094/0001-50, com sede na Rua Heitor Mendes Nascimento, 40, São José – Além Paraíba - MG, CEP: 3660-000, telefone: (32)34626733, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- III - o MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 26130617000115, com sede na Praça dos Bandeirantes, 20, Centro, Alfredo Vasconcelos - MG, CEP: 36272-000, telefone: (32)33671107, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- IV - o MUNICÍPIO DE ALPERCATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18332627000105, com sede na Rua Antônio Sales, 100, Centro, Alpercata– MG, CEP: 35138-000, telefone: (33)32361322, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- V - o MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18392506000159, com sede na Avenida Catarina Eller s/n Centro, Alto Jequitibá - MG, CEP: 36976-000, telefone: (33)3343 1268, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- VI - o MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094748000166 com sede na Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121, Centro, Alto Rio Doce– MG, CEP: 36260-000 telefone: (32)33451155, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- VII - o MUNICÍPIO DE ALVARENGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: do MF sob o nº. 19770288000101, com sede na Rua Prefeito José Carlos Martins, 30, Centro –Alvarenga - MG, CEP: 35249-000, telefone: (33)33281113, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- VIII - o MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18316174000123, com sede na Praça João Pinheiro, 7, Centro – Amparo do Serra –MG, CEP: 35444-000,telefone: (31) 3895 5160, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- IX - o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.094.763/000104, com sede na Rua João Amorim, 160, Centro, Antônio Carlos – MG – CEP: 36220-000, telefone, (32)3346 1473 neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- X - o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17947631000115, com sede na rua Prefeito Eurípedes Carlos Abreu, 66,centro Antônio Prado de Minas – MG, CEP: 36850-000, telefone: (32)37251014 neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- XI - o MUNICÍPIO DE ARAPONGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18132167000171 com sede na Praça Romualdo José de Lima, 221, Centro – Araponga - MG, CEP: 36594-000 telefone: (31)38941100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br**

XII - o MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17702507000190, com sede na Praça Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra - MG, CEP: 36780-000 telefone: (32) 34511387, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIII - o MUNICÍPIO DE ATALÉIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 16971376000183, com sede na Rua Governador Valadares, 62, Centro, Ataléia – MG, CEP: 39850-000 telefone: (33)35261545, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIV - o MUNICÍPIO DE BARÃO DE MONTE ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17947649000117, com sede na Rua Antonio Afonso Ferreira, 269, Centro, Barão de Monte Alto – MG, CEP: 36870-000 telefone: (32)37271000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVI - o MUNICÍPIO DE BARBACENA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17095043000109, com sede na Rua Silva Jardim, 340, Boa Morte, Barbacena - MG, CEP: 36200-000, telefone: (32) 3339 2060, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVI - o MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18316182000170, com sede na Rua Matias Barbosa, 40, Centro, Barra Longa – MG, CEP: 35447-000 telefone: (31)38775240, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVII - o MUNICÍPIO DE BARROSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.094.755/0001-68, com sede na Praça Santana, 120, Centro, Barroso – MG, CEP: 36212-000 Telefone: (32)3359 3000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVIII- O MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18338129000170, com sede na Rua Joana Claudina, 329, Centro Belmiro Braga – MG, CEP: 36126-000 telefone: (32)32841121, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIX - o MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17005653000166, com sede na Praça da Jaqueira, 40, Centro, Belo Oriente – MG, CEP: 35195-000, telefone: (33)32531750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XX - o MUNICÍPIO DE BICAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17722935000184, com sede na Praça Raul Soares, 20, Centro, Bicas – MG, CEP: 36600-000 telefone: (32)32711118, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXI - o MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18684217000123, com sede na Avenida Dom Silvério, 170, Centro, Bom Jardim de Minas - MG, CEP: 37310-000 telefone: (32) 3292 1530, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXII - o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18334276000171, com sede na Rua Vital Martins Bueno, 34, Centro, Bom Jesus do Galho – MG, CEP: 35340-000 telefone: (33)33541919, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIII - o MUNICÍPIO DE BUGRE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613126000102, com sede na Rua Gico Santos, 72, Centro, Bugre - MG, CEP: 35193-000, telefone: (33)3355 1253, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIV - o MUNICÍPIO DE CAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18114256000608, com sede na Rua Miguel Toledo, 106, Centro, Caiana – MG, CEP: 36832-000 telefone: (32)37451049, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXV - o MUNICÍPIO DE CAJURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18132456000170, com sede na Praça Capitão Arnaldo Dias Andrade, 12, Centro Cajuri– MG, CEP: 36560-000, telefone: (31)38981106, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br**

XXVI - o MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18404905000192, com sede na Rua Antônio Duarte, 387, Centro, Campanário – MG, CEP: 39835-000, telefone: (33)35131113, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXVII - o MUNICÍPIO DE CANAÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18132712000120, com sede na Praça Arthur Bernardes, 85, Centro, Canaã – MG, CEP: 36592-000, telefone: (31)89211540, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXVIII - o MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18114249000606, com sede na Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, s/n, Centro, Caparaó – MG, CEP: 36834-000, telefone: (31)89211540, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIX - o MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 19259951000108, com sede na Rua Lopes de Assis, 09, Centro, Capela Nova - MG, CEP: 36290-000, telefone: (31)3727 1110, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXX - o MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 66229105000125, com sede na Rua Messias Nogueira, 500, São José, Capitão Andrade – MG, CEP: 35123-000, telefone: (33)32319124, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXI - o MUNICÍPIO DE CAPUTIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18385138000111, com sede na Praça Padre Joaquim Castro, 54, Centro, Caputira - MG, CEP: 36925-000, telefone: (31)38735138, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXII - o MUNICÍPIO DE CARANAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094789000152, com sede na Rua Major José Henriques, 66, Centro, Caranaíba- MG, CEP: 36925-000, telefone: (31)37251133, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIII - o MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094797000107, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, Carandaí - MG CEP: 36280-000, telefone: (32)33611177, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIV - o MUNICÍPIO DE CARATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18334268000125, com sede na Travessa Coronel Ferreira Santos, 40, Centro, Caratinga - MG, CEP: 35300-024, telefone: (33)33298045, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXV - o MUNICÍPIO DE CATAGUASES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17.702.499/0001-81, com sede na Praça Santa Rita, 462, Centro, Cataguases- MG, CEP: 36770-060, telefone: (32)3422 1066, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXVI - o MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17990714000197, com sede na Rua Floresta 12, Centro, Central de Minas - MG, CEP: 35260-000, telefone: (33)32431242, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXVII - o MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18338137000116, com sede na Rua Heitor Cândido 60, Centro, Chácara - MG CEP: 36110-000, telefone: (32)32771313, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXVIII - o MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094805000107, com sede na Rua Francisca Pedrosa, 13, Centro, Cipotânea - MG, CEP: 36265-000, telefone: (32)33481119, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIX - o MUNICÍPIO DE COIMBRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18132464000117, com sede na Rua Álvaro de Barros, 401, Centro Coimbra - MG, CEP: 36550-000, telefone: (32) 35551152, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br**

XL - o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.19769660000160, com sede na Praça João Luiz da Silva, 156, Centro, Conselheiro Pena – MG, CEP: 35240-000, telefone: (33)32611552, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLI - o MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18338152000164, com sede na Rua Aspirante Jose Manoel de Oliveira – 40, Centro, Coronel Pacheco – MG, CEP: 36155-000, telefone: (32)32581165, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLII - o MUNICÍPIO DE CUPARAQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01615422000134, com sede na Rua Moacir Albuquerque, 477, Centro, Cuparaque – MG, CEP: 35246-000, telefone:(33)32625131, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLIII - o MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094813000153, com sede na Rua Antonio Carvalho De Oliveira, 03, Centro, Desterro do Melo - MG, CEP: 36210-000 telefone: (32)3336 1200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLIV - o MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18295311000190, com sede na Rua Padre Arlindo, 03, Centro Diogo de Vasconcelos - MG, CEP: 35437-000, telefone:(31)38861114, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLV - o MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18128280000183, com sede na Rua Padre Jacinto, 16, Centro, Divinésia – MG, CEP:36546-000, telefone:(32)35351144, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLVI - o MUNICÍPIO DE DIVINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.114.272/0001-88, com sede na Rua Marinho Carlos de Souza, 05, Centro, Divino – MG, CEP:36820-000, telefone: (32)3743-1156, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLVII - o MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18357079000178, com sede na Praça Anacleto Falci, 280, Centro, Divino das Laranjeiras – MG, CEP: 35265-000, telefone:(33)32451010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLVIII - o MUNICÍPIO DE DOM CAVATI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18080283000194, com sede na Rua Novo Horizonte, 303, Centro, Dom Cavati - MG, CEP: 35148-000, telefone: (33)3357 1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLIX - o MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18297226000161, com sede na Praça Presidente Vargas, 143, Centro, Dom Silvério – MG, CEP: 35440-000, telefone:(31)38571310, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

L - o MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17706656000127, com sede na Rua Antônio Esteves Ribeiro, 340, Centro, Dona Euzébia -MG, CEP: 36784-000, telefone:(32)3453 1124, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LI - o MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094821000108, com sede na Praça Francisco de Castro, 28, Centro, Dorés de Campos - MG, CEP: 36213-000, telefone: (32) 3353 1350, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LII - o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18128249000142, com sede na Praça Cônego Agostinho José de Resende, 30, Centro, Dorés do Turvo - MG, CEP: 36513-000, telefone:(32)3576 1130, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LIII - o MUNICÍPIO DE DURANDÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66232547000120, com sede na Avenida Álvaro Moreira da Silva, 615, Centro, Durandé - MG CEP:36974-000, telefone:(33)3342 1125, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br**

LIV - o MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO CALDAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18080655000182, com sede na Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28, Centro, Engenheiro Caldas – MG, CEP: 35130-000, telefone:(33)3234 1185, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LV - o MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66229626000182, com sede na Rua Dr. Maninho, 72, Centro, Entre Folhas - MG, CEP: 35324-000, telefone:(33)3324 6126, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LVI - o MUNICÍPIO DE ERVÁLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18133306000181, com sede na Praça Arthur Bernardes, 01, Centro, Ervália - MG, CEP: 36555-000, telefone:(32)3554 1124, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LVII - o MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18114264000131, com sede na Rua José Grilo, 251, Centro, Espera Feliz - MG, CEP: 36830-000, telefone:(32)37461117, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LVIII - o MUNICÍPIO DE ESTRELA DALVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17710096000184, com sede na Rua Lauro Barbosa, 251, Centro, Estrela Dalva- MG, CEP: 36725-000, telefone:(32)3464 1110, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LIX - o MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17947656000119, com sede na Praça Ângelo Rafael Barbutto, 58, Centro, Eugenópolis- MG, CEP:36855-000, telefone:(32)3724 1133, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LX - o MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18114280000124, com sede na Rua Coronel João Marcelino, 97, Centro, Faria Lemos - MG, CEP: 36840-000, telefone: (32)3749 1100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LX - o MUNICÍPIO DE FERNANDES TOURINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18080887000130, com sede na Rua Presidente Vargas, 141, Centro, Fernandes Tourinho - MG, CEP: 35135-000, telefone: (33)3237 1146, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXII - o MUNICÍPIO DE FREI GASPAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18404913000139, com sede na Rua Francisco Bessa Couto, 01, Centro, Frei Gaspar - MG, CEP: 39840-000, telefone:(33)3512 1101, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXIII - o MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.16945990000170, com sede na Avenida Dr. João Souza Lima, 731, Centro, Frei Inocêncio – MG, CEP: 35112-000, telefone:(33)3284 1360, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXIV - o MUNICÍPIO DE GALILÉIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17005000000187, com sede na Rua Ary Machado, 599, Centro, Galiléia - MG, CEP: (33)35250 - 000, telefone: (33)32441796, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXV - o MUNICÍPIO DE GOIABEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01615421000190, com sede na Rua Pinheiro, 94, Centro, Goiabeira - MG, CEP: 35248-000, telefone: (33)3262 1421, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXVI - o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.20622890000180, com sede na Rua Marechal Floriano, 905, Centro, Governador Valadares - MG, CEP: 35020 390, telefone:(33) 3271 6055, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXVII - o MUNICÍPIO DE GUARACIABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.19.382.647/0001-53, com sede na Rua Direita, 92, Centro, Guaraciaba-MG - CEP: 35436-000, telefone:(31)3893 5130, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br**

LXVIII - o MUNICÍPIO DE GUARARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17723172000196, com sede na Praça do divino, 54, Centro, Guarará – MG, CEP: 36606-000, telefone:(32)3264 1185, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXIX - o MUNICÍPIO DE GUIDOVAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18128215000158, com sede na Rua Padre Sinfrônio de Almeida, 20, Centro, Guidoal - MG, CEP: 36515-000, telefone:(32)3578 1241, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXX - o MUNICÍPIO DE GUIRICEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18137943000126, com sede na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/n, Centro, Guiricema - MG, CEP: 36525-000, telefone:(32)3553 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXI - o MUNICÍPIO DE IAPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18338830000199, com sede na Rua Jair Fernandes de Melo, 216, Centro, Iapu - MG, CEP: 35190-000, telefone: (33)3355 1105, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXII - o MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094839000100, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, 56, Centro, Ibertioga - MG, CEP: 36225-000, telefone: (32)3347 1209, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXIII - o MUNICÍPIO DE IMBÉ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01613233000122, com sede na Praça Santana, 18, Centro, Imbé de Minas - MG, CEP: 35323-000, telefone:(33)3325 1160, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXIV - o MUNICÍPIO DE INHAPIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.20905865000104, com sede na Rua Coronel Guilherme, 17, Centro, Inhapim - MG, CEP: 35330-000, telefone:(33)3315 1411, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXV - o MUNICÍPIO DE IPABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 66229543000193, com sede na Avenida Manoel Machado Franco, s/n, Centro, Ipaba - MG, CEP: 35198-000, telefone: (33)3327 1114, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXVI - o MUNICÍPIO DE ITABIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17125444000156, com sede na Rua Cândido Bacelar, 76, Centro, Itabirinha - MG, CEP: 35280-000, telefone:(33)3247 1114, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXVII - o MUNICÍPIO DE ITAMBACURI pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18404855000143, com sede na Rua Artur Costa e Silva, 94, Centro, Itambacuri - MG, CEP: 39830-000, telefone: (33)3511 1799, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXVIII - o MUNICÍPIO DE ITANHOMI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18493239000106, com sede na Avenida JK, 91, Centro, Itanhomi - MG, CEP: 35120-000, telefone:(33)3231 1345, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXIX - o MUNICÍPIO DE ITUETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18413179000174, com sede na Praça Antônio Barbosa de Castro, 35, Centro, Itueta - MG, CEP: 35220-000, telefone:(33)3266 1103, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXX - o MUNICÍPIO DE JAMPRUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66230384000147, com sede na Praça Jorge Agostinho, 56, Centro, Jampruca - MG, CEP: 39837-000, telefone:(33)3513 9215, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXXI - o MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.46634606000180, com sede na Rua Norberto Berno, 85, Centro, Laranjal - MG, CEP:36760-000, telefone:(32)3424 1919, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br**

LXXXII - o MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.02162856000199, com sede na Rua Presidente Carlos Luz, 120, Centro, Leopoldina - MG, CEP:36700-000, telefone:(32)3441 5747, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXXIII - o MUNICÍPIO DE MANTENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18504167000155, com sede na Avenida José Mol, 216, Centro, Mantena - MG, CEP: 35290-000, telefone:(33)3241 1184, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXXIV - o MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18535658000163, com sede na Praça Barão de Ayruoca, 53, Centro, Mar de Espanha - MG, CEP: 36640-000, telefone:(32)3276 1225, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXXV - o MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18295303000144, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, Mariana - MG, CEP: 35420-000, telefone:(31)3557 9000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXXVI - o MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17724162000175, com sede na Rua Francisco Paradel de Souza, 02, Centro, Maripá de Minas - MG, CEP:36608-000, telefone:(32)3263 1295, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXXVII - o MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01615420000145, com sede na Avenida João Batista, 294, Centro, Martins Soares - MG, CEP: 36972-000, telefone:(33)3331 2922, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXXVIII - o MUNICÍPIO DE MATHIAS LOBATO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18332619000169, com sede na Rua Batista Miranda, 45, Centro, Mathias Lobato - MG, CEP: 35110-000, telefone:(33) 284 1488, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXXIX - o MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18338194000103, com sede na Avenida Cardoso Saraiva,305, Centro, Matias Barbosa - MG, CEP:36120-000, telefone:(32)3273 5500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XC - O MUNICÍPIO DE MATIPÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18385104000127, com sede na Praça Independência, 242, Centro, Matipó - MG, CEP: 35367-000, telefone:(31)3873 1680, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XCI - o MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18505347000151, com sede na Praça Benedito Quintino, 15, Centro, Mendes Pimentel - MG, CEP: 35270-000, telefone:(33)3246 1297, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XCII - o MUNICÍPIO DE MERCÊS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17744442000145, com sede na Rua São José, 120, Caxanga, Mercês - MG CEP: 36190-000, telefone: (32)3337 1295, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XCIII - o MUNICÍPIO DE MIRADOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17947623000179, com sede na Praça Santa Rita, 288, Centro, Miradouro - MG, CEP: 36893-000, telefone:(32)3753 1160, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XCIV - o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17966201000140, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai - MG, CEP: 36790-000, telefone:(32)3426 1288, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XCV - o MUNICÍPIO DE MUTUM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18348086000103, com sede na Praça Benedito Valadares, 178, Centro, Mutum - MG, CEP: 36955-000, telefone:(33)3312 1358, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br**

XCVI - o MUNICÍPIO DE NAQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613208000149, com sede na Rua Dorcelino, 18, Centro, Naque - MG, CEP: 35157-000, telefone: (33)3298 7147, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XCVII - o MUNICÍPIO DE NOVA BELÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613169000180, com sede na Avenida Carlos Mauas, 150, Centro, Nova Belém - MG, CEP: 35298-000, telefone: (33)3241 1711, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XCVIII - o MUNICÍPIO DE NOVA MÓDICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18404939000187, com sede na Rua Damião Martins, 150, Centro, Nova Módica - MG, CEP: 35113-000, telefone: (33)3581 1181, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XCIX - o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17747957000107, com sede na Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes - MG, CEP: 36250-000, telefone: (32)3366 1133, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

C - o MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01616271000139, com sede na Rua Dorcelino Inácio de Souza, 22, Centro, Orizânia - MG, CEP: 36828-000, telefone: (32)3743 7151, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CI - o MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18404947000123, com sede na Rua quinze de Janeiro, 19, Centro, Ouro Verde de Minas - MG, CEP: 39855-000, telefone: (33)3527 1500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CII - o MUNICÍPIO DE PALMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17734906000132, com sede na Praça Getúlio Vargas, 26, Centro, Palma - MG, CEP: 36750-000, telefone: (32)3446 1118, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CIII - o MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17947607000186, com sede na Avenida Silveira Brum, 20, Centro, Patrocínio do Muriaé - MG, CEP: 36860-000, telefone: (32)3726 1233, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CIV - o MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17763715000107, com sede na Rua Capitão Martinho, s/n, Paula Cândido - MG, CEP: 36544000, telefone: (32)3537 1242, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CV - o MUNICÍPIO DE PEDRA DO ANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18133439000158, com sede na Rua Major José Luiz da Silva, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, CEP: 36585 - 000, telefone: (31) 3896 1130, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CVI - o MUNICÍPIO DE PEQUERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17724360000139, com sede na Rua Dr. José Potsches, 123, Centro, Pequeri - MG, CEP: 36610-000, telefone: (32) 0278 1234, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CVII - o MUNICÍPIO DE PERIQUITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613077000108, com sede na Rua São Luiz, 195, Centro, Periquito - MG, CEP: 35156-000, telefone: (33)32983010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CVIII - o MUNICÍPIO DE PESCADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 1840496200017, com sede na Rua Adelino de Almeida Costa, 10, Pescador - MG, CEP: 35114-000, telefone: (33)3583 1180, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CIX - o MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613130000162, com sede na Rua Nossa Senhora da Piedade, 151, Centro, Piedade de Caratinga - MG, CEP: 35325-000, telefone: (31) 3871 5203, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CX - o MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18316257000112, com sede na Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, Centro, Piedade de Ponte Nova - MG, CEP: 35382-000, telefone: (33)3323 8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br**

CXI - o MUNICÍPIO DE PIRANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.23515687000101, com sede na Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga - MG, CEP: 36480-000, telefone:(31)3746 1055, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXII - o MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18092825000149, com sede na Praça Dirceu Martins, 01, Centro, Pirapetinga - MG, CEP: 36730-000, telefone:(32)3465 1300, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXIII - o MUNICÍPIO DE PIRAÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18554147000199, com sede na Rua Opema, 610, Centro, Piraúba - MG, CEP:36170-000, telefone:(32)3573 1625, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXIV - o MUNICÍPIO DE PORTO FIRME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18567354000188, com sede na Avenida Dezoito de Agosto, 392, Porto Firme - MG, CEP: 36576-000, telefone:(31)3893 1256, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXV - o MUNICÍPIO DE POTÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18404970000118, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 306, Centro, Poté - MG, CEP:39827-000, telefone:(33)3525 1237, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXVI - o MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18094847000148, com sede na Praça Dom Pedro II, 20, Centro, Ressaquinha - MG, CEP: 36270-000, telefone: (32)3341 1259, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXVII - o MUNICÍPIO DE RESPLENDOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18413161000172, com sede na Praça Pedro Nolasco, 20, Centro, Resplendor - MG, CEP: 35230-000, telefone:(33)3263 1255, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXVIII - o MUNICÍPIO DE RIO CASCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18836957000138, com sede na Avenida Senador Cupertino, 66, Centro, Rio Casca - MG, CEP: 35370-000, telefone:(31)3871 2164, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXIX - o MUNICÍPIO DE RIO ESPERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.24179665000172, com sede na Praça da Piedade, 36, Centro, Rio Espera - MG, CEP:36460-000, telefone:(31) 3753 1115, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXX - o MUNICÍPIO DE RIO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18338244000144, com sede na Praça Marechal Floriano, 10, Centro, Rio Novo - MG, CEP: 36150-000, telefone:(32)3274 1228, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXI - o MUNICÍPIO DE RIO POMBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17744434000107, com sede na Avenida Raul Soares, 15, Centro, Rio Pomba - MG, CEP: 36180-000, telefone:(32)3571 1544, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXII - o MUNICÍPIO DE RODEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18128256000144, com sede na Praça São Sebastião, 15, Centro, Rodeiro - MG, CEP:36510 - 000, telefone:(32) 3577 1173, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXIII - o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01616837000122, com sede na Rua Cônego Américo Duarte, 9000, Centro, Rosário da Limeira - MG, CEP: 36878-000, telefone:(32)3722 1202, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXIV - o MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66229634000129, com sede na Avenida Geraldo Magela, 57, Centro, Santa Bárbara do Leste - MG, CEP: 35328-000, telefone:(33) 3326 1000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br**

CXXV - o MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094854000140, com sede na Rua Camilo Silvério Mendes, 84, Centro, Santa Bárbara do Tugúrio - MG, CEP: 36215-000, telefone: (32)3365 1144, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXVI - o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18316273000105, com sede na Rua Santa Terezinha, 127, Centro, Santa Cruz do Escalvado - MG, CEP:35384-000, telefone:(31)3883 1152, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXVII - o MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18385112000173, com sede na Rua Édson de Oliveira, 142, Santa Margarida - MG, CEP:36910-000, telefone:(31)3875 1199, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXVIII - o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO IBITBOCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094862000196, com sede na Rua Joaquim Rabelo da Fonseca, 150, Centro, Santa Rita do Ibitioca - MG, CEP: 36235-000, telefone: (32)3342 1221, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXIX- o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66229584000180, com sede na Avenida Pioneiros, 68, Centro, Santa Rita de Minas - MG, CEP:35326-000, telefone:(33)3326 6000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXX - o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18413187000110, com sede na Avenida Antônio Becan, 59, Centro, Santa Rita do Ituetto - MG, CEP:35225-000, telefone:(33)3265 1139, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXXI - o MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17702515000136, com sede na Praça Agostinho Alves Araújo, 26, Centro, Santana de Cataguases - MG, CEP:36795-000, telefone: (32)3425 1223, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXXII - o MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18385146000168, com sede na Rua Major Custódio, 96, Centro, Santana do Manhuaçu - MG, CEP:36940-000, telefone:(33)3373 1149, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXXIII - o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18836973000120, com sede na Rua Padre João Coutinho, 121, Centro, Santo Antônio do Grama - MG, CEP:35388-000, telefone:(31) 3872 5005, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXXIV - o MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17747924000159, com sede na Praça Cesário Alvim, 02, Centro, Santos Dumont - MG, CEP:36240-000, telefone:(32)3251 3319, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXXV - o MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01613129000138, com sede na Avenida João Barbosa dos Santos, 656, Centro, São Domingos das Dores - MG, CEP:35335-000, telefone:(33)3315 8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXXVI - o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01613121000171, com sede na Praça dos Agricultores, 05, Centro, São Félix de Minas - MG, CEP:35275-000, telefone:(33)3246 9066, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXXVII - o MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18137935000180, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, 19, Centro, São Geraldo - MG, CEP:36530-000, telefone:(32)3556 1215, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXXVIII - o MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01613075000100, com sede na Avenida Messias Gonçalves, 646, Centro, São Geraldo do Baixo - MG, CEP:35258-000, telefone:(33) 3244 8010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br**

CXXXIX - o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66232521000182, com sede na Rua Maria Ferreira Souza, s/n, Centro, São João do Manhuaçu - MG, CEP:36918-000, telefone:(33) 3377 1200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXL - o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.22705248000190, com sede na Avenida João Gomes Vieira, 08, Centro, São João do Manteninha - MG, CEP:35277-000, telefone:(33)3242 1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXLI - o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18338848000190, com sede na Praça 1º de Março, 46, Centro, São João do Oriente - MG, CEP: 35146-000, telefone: (33)3356 1159, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXLII - o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18558072000114, com sede na Rua Getúlio Vargas, 248, Centro, São João Nepomuceno - MG, CEP:36680-000, telefone:(32)3261 1285, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXLIII - o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18404988000110, com sede na Praça Coronel Antônio Lopes, s/n, Centro, São José do Divino - MG, CEP:39848-000, telefone:(33)3582 1176, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXLIV - o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18392514000103, com sede na Rua Marconil Louback, 25, Centro, São José do Mantimento - MG, CEP:36990-000, telefone:(33)3335 1120, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXLV - o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18133926000110, com sede na Rua São José, 730, Centro, São Miguel do Anta - MG, CEP:36590-000, telefone:(31) 3897 1221, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXLVI - o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.19243500000182, com sede na Praça Senador Cupertino, 01, Centro, São Pedro dos Ferros - MG, CEP:35360-000, telefone:(33)3352 1286, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXLVII - o município de SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01616854000160, com sede na Avenida Afonso Alves Pereira, s/n, Centro, São Sebastião da Vargem Alegre - MG, CEP:36793-000, telefone: (32)34267149, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXLVIII - o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01613123000160, com sede na Avenida José Antônio Santana, 555, Centro, São Sebastião do Anta - MG, CEP:35334 - 000, telefone:(33)3315 7000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXLIX - o MUNICÍPIO DE SEM PEIXE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01625189000170, com sede na Rua José Antônio do Nascimento, 89, Centro, Sem Peixe - MG, CEP:35441-000, telefone: (31)3857 5158, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CL - o MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094870000132, com sede na Rua Coronel Ferrão, 259, Centro, Senhora dos Remédios - MG, CEP: 36275-000, telefone: (32)3343 1145, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLI - o MUNICÍPIO DE SERICITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.19243518000184, com sede na Rua Jequitibá, s/n, Centro, Sericita - MG, CEP:35368-000, telefone:(32)3875 5141, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLII - o MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17744558000184, com sede na Rua Araújo Ferreira, 15, Centro, Silveirânia - MG, CEP:36185-000, telefone:(32)3572 1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br**

CLIII - o MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18385120000110, com sede na Praça Getúlio Vargas, 50, Centro, Simonésia - MG, CEP:36930-000, telefone:(33)3336 1235, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLIV - o MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18083055000178, com sede na Praça Dr Roosevelt Raimundo Rocha, 49, Centro, Sobrália - MG, CEP: 35145000, telefone: (33) 3232 1149, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLV - o MUNICÍPIO DE TABULEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17744798000189, com sede na Praça Eduardo Bambirra, 66, Centro, Tabuleiro - MG, CEP: 36165-000, telefone:(32)32531234, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLVI - o MUNICÍPIO DE TARUMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18338855000192, com sede na Rua Platino Soares, 100, Centro, Tarumirim - MG, CEP: 35140 - 000, telefone: (33)233 1527, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLVII - o MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18134056000102, com sede na Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, Teixeira - MG, CEP: 36580-000, telefone: (31)3895 1321, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLVIII - o MUNICÍPIO DE TUMIRITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 21078563000172, com sede na Avenida Amazonas, 864, Centro, Tumiritinga - MG, CEP:35125-000, telefone: (33)3235 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLIX - o MUNICÍPIO DE UBÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18128207000101, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, Ubá - MG, CEP: 36500-000, telefone (32)3301 6000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLX - o MUNICÍPIO DE UBAPORANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 66229717000118, com sede na Praça João Ribeiro, 72, Centro, Ubaporanga - MG, CEP: 35338-000, telefone: (33)3323 1171, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXI - o MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18316281000151, com sede na Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro, Urucânia - MG, CEP: 35380-000, telefone: (31)3876 1300, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXII - o MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613128000193, com sede na Avenida Cândi Machado, 506, Centro, Vargem Alegre - MG, CEP: 35199-000, telefone: (33)3324 1303, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXIII - o MUNICÍPIO DE VIEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17947599000178 com sede na Rua Dr. Olavo Tostes, 56, Centro, Vieiras - MG, CEP: 36895-000, telefone:(32)3755 1000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXIV - o MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18137927000133, com sede na Praça Vinte e Oito de Setembro, s/n, Centro, Visconde do Rio Branco - MG, CEP: 36520-000, telefone: (32)3551 2844, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXV - o MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17710690000175, com sede na Rua Arthur Pedras, 120, Centro, Volta Grande - MG, CEP: 36720-000, telefone: (32)3463 1232, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Municípios identificados no **caput** deste artigo poderão subscrever o presente Protocolo de Intenções, observados os ditames legais instituídos no Protocolo de Intenções e no Estatuto do CISAB ZONA DA MATA, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contidas no documento original.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

DO FORO

CLÁUSULA SEGUNDA *(Do foro)*. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público do CISAB ZONA DA MATA, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Viçosa, 31 de março de 2014.

O MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

O MUNICÍPIO DE ACAIACA

O MUNICÍPIO DE CARANGOLA

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

O MUNICÍPIO DE FERVEDOURO

O MUNICÍPIO DE IPANEMA

O MUNICÍPIO DE JEQUERI

O MUNICÍPIO DE LAJINHA

O MUNICÍPIO DE LAMIM

O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE

O MUNICÍPIO DE LUISBURGO

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

O MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM

O MUNICÍPIO DE MURIAÉ

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

O MUNICÍPIO DE POCRANE

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

O MUNICÍPIO DE RAUL SOARES

O MUNICÍPIO DE RECREIO

O MUNICÍPIO DE REDUTO

O MUNICÍPIO DE RIO DOCE

O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

O MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br**

O MUNICÍPIO DE TOCANTINS

O MUNICÍPIO DE TOMBOS

O MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA

**SEGUNDA ALTERAÇÃO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
- CISAB ZONA DA MATA - CONFORME REDAÇÃO APROVADA EM ASSEMBLEIA
GERAL REALIZADA EM 21 E 22 DE MARÇO DE 2019**

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA
MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA MATA**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA. *(Dos subscritores).* O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA MATA - é constituído pelos municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e, por conseguinte, celebraram o Contrato de Consórcio Público do CISAB ZONA DA MATA.

CLÁUSULA SEGUNDA. *(Da ratificação).* Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§1º Serão automaticamente admitidos no Consórcio os entes da Federação que efetuarem ratificação em até 2 (dois) anos.

§2º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após a homologação da Assembleia Geral do Consórcio, tanto ordinária quanto extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente;

§3º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§4º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§5º Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, fica automaticamente autorizada e aprovada pela Assembleia Geral e pelos legislativos dos municípios já consorciados a alteração do Estatuto e do Contrato de Consórcio Público visando a inclusão, no Consórcio, de novos municípios, sem que seja necessário promover a aprovação de lei nesse sentido em cada Legislativo de cada Município já consorciado.

§6º Por força do disposto no §5º desta cláusula, a inclusão contratual observará o seguinte procedimento:

I – o Município interessado em ingressar no Consórcio deverá encaminhar ofício dirigido à Presidência manifestando o interesse, encaminhando juntamente com a solicitação cópia da lei municipal que autorizou o ingresso;

II – a Presidência colocará a solicitação em discussão e votação em Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente; e

III – uma vez aprovada a solicitação pela Assembleia Geral, fica automaticamente aprovado o ingresso do Município interessado, sem necessidade de aprovação de leis específicas de inclusão em cada consorciado, promovendo-se a respectiva alteração e inclusão contratual e estatutária nesse sentido pelo próprio Consórcio.

§7º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções ou do Contrato de Consórcio Público; nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA. *(Dos conceitos).* Para todos os efeitos, consideram-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas, e sistemas de proteção contra as cheias;

II - gestão associada: cooperação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumentos econômicos de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito a sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno direito à saúde e ao bem estar;

VIII - planejamento: atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

IX - fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo titular do serviço público, inclusive por entidades de sua

administração indireta ou por entidades conveniadas, bem como pelo ente regulador e pelos cidadãos e usuários, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

X - prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na legislação em vigor, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinada;

XI - projetos associados aos serviços públicos de saneamento básico: os desenvolvidos em caráter acessório ou correlato à prestação dos serviços, capazes de gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles:

a) o fornecimento de água bruta para outros usos, comprovado o não prejuízo aos serviços públicos de abastecimento de água;

b) o aproveitamento de água de reuso;

c) o aproveitamento do lodo resultante de tratamento de água ou de esgoto sanitário; e

d) o aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada aos serviços, inclusive do biogás resultante de aterros sanitários, estações de tratamento de esgotos ou, outros processos de tratamento de resíduos sólidos; e

XII - regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de taxas, tarifas e outros preços públicos cobrados em decorrência dos serviços de saneamento básico.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA. *(Da denominação e natureza jurídica).* O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA

DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA MATA - é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados.

CLÁUSULA QUINTA. *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. *(Da sede).* A sede do Consórcio será no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sede do CISAB-ZM poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA *(Dos objetivos e competências).* Além de seu objetivo primordial de promover ações na área do saneamento básico, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, o Consórcio desenvolverá os objetivos adiante descritos, podendo firmar contratos ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

I - ser contratado ou formalizar convênio, inclusive com a formalização de contrato de rateio ou de programa, pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

II - prestar apoio em programas integrados de modernização administrativa dos associados, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

III - prestar apoio na adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

IV - defender junto aos Governos Federal e Estadual que os serviços públicos de

saneamento básico sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;

V - colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saneamento básico;

VI - prestar apoio para o desenvolvimento local das políticas de resíduos sólidos;

VII - prestar apoio em campanhas educativas sobre a adequada disposição final dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação de áreas e corpos receptores degradados pela disposição inadequada de resíduos sólidos e líquidos, e pelas deficiências de drenagem urbana que provoquem inundações e erosões;

VIII - prestar apoio em reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;

IX - prestar apoio junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico;

X - prestar apoio no desenvolvimento de outras atividades que, por sua natureza, venham a promover o aperfeiçoamento dos serviços públicos de saneamento;

XI - prestar apoio quanto a informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social sobre a prestação dos serviços de saneamento básico;

XII - promover a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, compreendido como os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo:

a) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;

c) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

d) definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a

apropriação social dos ganhos de produtividade; e

e) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas; e

XV - realizar licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram um ou mais contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste; e

XVI - realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

§1º Especificamente na área da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados por meio de seu órgão específico, ao Consórcio competirá:

I - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:

a) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;

b) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

c) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

d) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;

f) ao monitoramento dos custos;

g) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

h) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

i) aos subsídios tarifários e não tarifários;

j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e

k) às medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

II - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;

III - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere a prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, apurando as irregularidades e aplicando as sanções cabíveis e, se for o caso, determinando

providências e fixando prazos para o seu cumprimento;

IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento prestados, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;

V - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados, as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

VI - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e os prestadores de serviços e entre estes e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

VII - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

VIII - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;

IX - analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;

X - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico; e

XI - prestar informações, quando solicitadas, aos conselhos municipais responsáveis pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;

§2º A edição de resoluções sobre as atividades de regulação poderá ser precedida de consulta pública, formalizada através de aviso publicado no órgão de publicidade oficial do Consórcio e/ou em meios eletrônicos com período mínimo de 10 (dez) dias

§3º O Consórcio estabelecerá, através de normas específicas, os mecanismos para os reajustes anuais, a revisão tarifária, a instituição de novas tarifas e o acompanhamento das tarifas praticadas.

TÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA OITAVA. *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos).* Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, a qual será desenvolvida e formalizada por meio dos instrumentos contratuais próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO. A gestão associada autorizada no **caput** refere-se:

I - à prestação de apoio ao planejamento nas atividades que figuram nos objetivos e competências do Consórcio;

II – ao exercício da fiscalização e regulação dos serviços públicos que figuram nos objetivos e competências do Consórcio;

III - à capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços que figuram nos objetivos e competências do Consórcio nos Municípios consorciados;
e

IV - aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados nas áreas que figuram nos objetivos e competências do Consórcio.

CLÁUSULA NONA. *(Área da gestão associada de serviços públicos).* A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem ou se conveniarem.

CLÁUSULA DÉCIMA. *(As competências cujo exercício se transfere ao Consórcio).* Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados que optarem por formalizar os devidos ajustes com o Consórcio ou conveniados transferirão àquele o exercício das competências de fiscalização e regulação dos serviços públicos que figuram nos objetivos e competências do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. *(Das diretrizes específicas para os serviços públicos de saneamento básico).* No que não contrariar a legislação federal, são

diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico a serem observadas e fomentadas pelo Consórcio as previstas na legislação federal e estadual sobre o assunto.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA OU CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. *(Do contrato de programa ou convênio).* O contrato de programa ou convênio, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos e competências do Consórcio, será firmado entre este e cada ente consorciado ou conveniado, inclusive com os respectivos órgãos da administração indireta, podendo figurar o prestador dos serviços como interveniente.

§1º O contrato de programa ou convênio deverá atender à legislação respectiva cabível e deverá promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades de regulação executadas por delegação de cada ente consorciado.

§2º Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§3º O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto Federal nº 6.017/07.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. *(Do contrato de rateio).* Os contratos de rateio serão firmados pelos entes consorciados, por meio de suas administrações diretas e/ou indiretas, com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao Consórcio.

§1º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são

partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§2º Não são objeto de contrato de rateio os recursos repassados pelas prestadoras dos serviços públicos ao Consórcio decorrentes do pagamento de preços devidos pelo exercício da regulação e fiscalização.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. *(Dos órgãos).* O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Diretoria Executiva, composta pela Diretoria Administrativa e Financeira e Diretoria Técnica;

IV - Procuradoria Jurídica

V - Superintendência;

VI - Superintendência de Regulação;

VII - Conselho de Regulação, sem vinculação hierárquica ou subordinação a qualquer órgão do Consórcio, estando vinculado apenas do ponto de vista da organização administrativa à Presidência, tendo como órgão subordinado a Superintendência de Regulação.

§1º Os estatutos do CISAB-ZM definirão a estrutura interna dos órgãos referidos no caput desta Cláusula, bem como disporão sobre o seu funcionamento.

§2º O Estatuto irá dispor sobre as competências e atribuições dos órgãos e empregos que o compõe, o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do Funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. *(Natureza e composição).* A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata – CISAB-ZM, é órgão colegiado composto apenas pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§1º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§2º No caso de ausência de Prefeito Municipal, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§3º O disposto no § 2º desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§4º Os municípios consorciados terão direito a voz e voto enquanto os município conveniados terão direito somente a voz.

§5º Ninguém poderá representar dois ou mais Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

§6º Nenhum funcionário do CISAB-ZM poderá representar qualquer Município consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um Município consorciado poderá representar outro Município consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA. *(Das reuniões).* A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, na forma do Estatuto, sempre que convocada.

§1º As convocações da Assembleia Geral serão publicadas do sítio eletrônico do CISAB-ZM, órgão oficial de publicações do CISAB-ZM com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo os estatutos prever outras formas de convocação.

§2º Os estatutos poderão deliberar sobre outros meios de convocações para as Assembleias

§3º A Assembleia Geral será instalada com a presença de 1/3 (um terço) um dos municípios consorciados, devendo o estatuto descrever situações de *quorum* qualificado de

3/5 (três quintos).

§4º As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do CISAB-ZM.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA (*Dos votos*). Cada ente consorciado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

§1º O voto será público e simbólico, ou seja, sob a forma de "os favoráveis permaneçam como estão; os contrários que se levantem", admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§2º Nos casos de eleição de presidente e diretores, o voto será público e nominal.

§3º O Presidente, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA. (*Do quorum*). A Assembleia Geral será instalada com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos entes consorciados.

§1º Em matérias que versem sobre aprovação, alteração de Contrato de Consórcio Público e Estatuto, eleição e destituição do Presidente, deverá haver a convocação de assembleia específica para esse fim, observando-se o *quorum* qualificado de 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§2º Em todos os casos de deliberação em que não houver a exigência de *quorum* qualificado, as decisões serão tomadas pelo voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais um dos entes consorciados presentes após a instalação da Assembleia Geral.

Seção II

Das Competências

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA. (*Das competências*). Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger o Presidente e escolher os membros das diretorias;
- II - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto;
- III - aprovar e alterar o Regimento Interno do Consórcio e de seus órgãos;

- IV - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;
- V - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;
- VI - aprovar:
 - a) os valores dos diversos preços cobrados pelo Consórcio em suas atividades, inclusive as devidas pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços sugeridas por seus órgãos competentes;
 - b) a resolução do orçamento anual do Consórcio, a qual deverá ser apresentada até o dia 31 de agosto de cada exercício e aprovada até o dia 31 de dezembro de cada exercício para vigência no exercício seguinte;
 - c) as resoluções dos respectivos créditos adicionais;
 - d) a resolução das diretrizes orçamentárias do Consórcio, a qual deverá ser apresentada até o dia 30 de abril de cada exercício e aprovada até o dia 31 de agosto de cada exercício;
 - e) a resolução do plano plurianual, a qual deverá ser apresentada até o dia 31 de agosto do primeiro ano de mandato dos chefes dos poderes executivos e aprovada até o dia 31 de dezembro desse mesmo ano para vigência nos próximos 4 (quatro) anos;
 - f) o Relatório Anual de Atividades; e
 - g) a Prestação de Contas, após a análise do Controle Interno;
- VII - autorizar:
 - a) a realização de operações de crédito;
 - b) a alienação de bens imóveis do Consórcio;
 - c) a mudança da sede.
- VIII - aprovar a extinção do consórcio;
- IX - deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio que não sejam meramente administrativos;
- X - julgar os processos administrativos disciplinares;
- XI - estabelecer plano de carreira e remuneração dos empregados públicos; e
- XII - aprovar o código de ética dos diversos órgãos e empregados do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. *(Da forma das deliberações).* O Consórcio exterioriza suas normas e decisões por meio de resoluções, as quais poderão ser:

- I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência, sem a apreciação da Assembleia

Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;

II - resoluções do Conselho de Regulação, nos assuntos de suas competências; e

II – resoluções emitidas pela Assembleia Geral, nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto e nos de interesse geral de maior relevância que possuam repercussão geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA. *(Da eleição do Presidente).* O Presidente será eleito em Assembleia convocada com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência na qual conste expressamente esse assunto em pauta, podendo ser apresentadas candidaturas em até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Assembleia; somente serão aceitos como candidatos chefes de poderes executivos de entes consorciados devidamente empossados e em dia com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio.

§1º Na eleição, poderá ocorrer por votação por aclamação e caso existam mais de uma candidatura, o voto será público e nominal.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos consorciados que estejam em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos consorciados, realizar-se-á segundo turno da eleição, na mesma assembleia, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, exceto brancos e nulos.

§4º Em caso de empate, será eleito o concorrente mais idoso.

§5º A Assembleia para eleição do presidente, deve ocorrer obrigatoriamente no mês de novembro do último ano de mandato do presidente em exercício.

§6º No ano de eleições municipais, poderão se candidatar a presidente do CISAB-ZM os prefeitos eleitos, devendo apresentar até 31 de dezembro do ano corrente o Diploma de Prefeito, sob pena de convocação do 2º colocado desde que atenda a este requisito ou convocação em até 60 dias de novas eleições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA. *(Da indicação e nomeação dos Diretores).* Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que

indique o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Técnico, os quais serão nomeados para mandatos coincidentes aos do Presidente, permitidas reconduções sucessivas.

§1º O Presidente poderá indicar os nomes dos diretores em até 30 dias após a eleição, data na qual deverá ser realizada nova assembleia para aprovação dos diretores indicados.

§2º Feitas as indicações, serão considerados nomeados os membros caso haja aprovação por 50% (cinquenta por cento) mais um dos consorciados presentes à assembleia devidamente instalada; após a aprovação, serão editadas as resoluções de nomeação.

Seção II

Da Destituição do Presidente e Diretores

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA. *(Da destituição).* Em Assembleia Geral na qual conste expressamente o assunto em pauta, poderá ser destituído o Presidente e os diretores, desde que haja apresentação de pedido de destituição com, no mínimo, a assinatura de 3/5 (três quintos) de prefeitos de entes consorciados em dia com suas obrigações estatutárias e pecuniárias junto ao Consórcio quando do protocolo do pedido e desde que o pedido seja aprovado por 3/5 (três quintos) dos votos dos consorciados em dia com suas obrigações estatutárias quando da realização da Assembleia Geral.

§1º A votação do pedido será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, aos subscritores, e por mais 15 (quinze) minutos ao membro que se pretende destituir.

§2º Caso seja aprovado o pedido de destituição do Presidente, proceder-se-á, na mesma Assembleia, com a eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato, observadas as mesmas disposições previstas para o processo eleitoral.

§3º Aprovado pedido de destituição dos diretores, o Presidente promoverá a indicação de outro(s) nome(s) para o preenchimento respectivo, o(s) qual(is) completará(ão) o(s) mandato(s) anterior(es).

§4º Rejeitado o pedido de destituição, nenhum outro poderá ser apresentado nos próximos 6 (seis) meses.

Seção III

Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA *(Do registro)*. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante de forma legível e a assinatura;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

III - íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e as votações respectivas, com a proclamação de resultados.

§1º A ata será assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§2º A ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicada em meio eletrônico e, sendo o caso, levada a registro no órgão notarial competente.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA. *(Da competência)*. Sem prejuízo do que prever os estatutos, incumbe ao Presidente:

I - representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pelas prestações de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - formalizar as dispensas ou inexigibilidades de licitações, assinar os editais de licitações,

homologação, adjudicação e contratos para aquisição de bens e serviços em qualquer modalidade de licitação.

V - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

VI - nomear a Diretoria Executiva e os Superintendentes.

§1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, II e III, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente ou ao Diretor Administrativo e Financeiro.

§2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio o Superintendente ou o Diretor Administrativo e Financeiro poderá praticar atos **ad referendum** do Presidente ou da Diretoria Executiva.

§3º Nos impedimentos do Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro responderá interinamente pelos atos administrativos cabíveis à Presidência.

§4º Considera-se impedimento o afastamento do Presidente para não incorrer em inelegibilidade.

§5º Caso, para também não incorrer em inelegibilidade, ou qualquer outra razão, o Diretor Administrativo Financeiro não puder exercer as atribuições do Presidente, exercerá interinamente essas atribuições o Diretor Técnico Operacional, impedido também este, o Superintendente responderá pelas atribuições da Presidência.

§6º Na vacância do cargo de Presidente por morte ou renúncia, responderá pelas funções da Presidência o Diretor Administrativo e Financeiro, até a eleição de novo Presidente, que completará o mandato antecipadamente terminado.

§7º Os estatutos poderão instituir normas complementares ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA. *(Das competências).* A estrutura, organização e competências dos demais órgãos do Consórcio, quais sejam Diretoria Executiva (Diretoria Administrativa e Financeira e Diretoria Técnica), Procuradoria Jurídica, Superintendência e

dos órgãos temporários (Superintendência de Regulação e Conselho de Regulação), serão as definidas no Estatuto.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO ESPECÍFICO DAS COMPETÊNCIAS REGULATÓRIAS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA. *(Do exercício das competências).* As atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos serão realizadas temporariamente pelo CISAB-ZM, de acordo com as disposições legais vigentes, bem como com base nos Planos Municipais de Saneamento Básico e nos demais instrumentos jurídicos de planejamento ou de prestação de serviços públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio exercerá suas atribuições através da fixação de normas e padrões para a prestação regular dos serviços, a fim de resguardar os princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico, em especial os elencados pela Lei Federal nº 11.445/07.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA. *(Das sanções).* Pelo descumprimento das leis e normas instituídas pelo Consórcio, poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos prestadores de serviços de saneamento básico, ficando a aplicação devidamente delegada pelos entes consorciados ao Consórcio:

- I - advertência escrita;
- II - multa; e
- III - suspensão de obra ou atividade.

§1º As sanções previstas no **caput** desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente e serão regulamentadas por resolução aprovada em Assembleia Geral.

§2º Todas as infrações serão apuradas em processo administrativo, resguardado o contraditório e a ampla defesa, devendo constar os elementos necessários para a identificação da natureza da infração, o tipo e a graduação das sanções.

§3º O procedimento para a apuração das irregularidades e aplicação das sanções será definido em resolução aprovada em Assembleia Geral.

§4º Quando do exercício das atividades de controle e fiscalização, os empregados públicos emitirão relatórios de conformidade ou de não conformidade das operações ou

serviços prestados pelos prestadores de serviços.

§5º No caso de não conformidade das operações ou serviços prestados, o Consórcio notificará o infrator e estabelecerá prazo para a regularização.

§6º Vencido o prazo da notificação, sem a regularização, o infrator será autuado com aplicação da penalidade correspondente à gravidade da infração.

§7º Das sanções aplicadas caberá recurso na forma definida em resolução.

§8º Todo processo decisório obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual.

TÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA. *(Do exercício de funções remuneradas).* Os empregos públicos são os previstos no Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente e os membros das diretorias que exerçam funções em outros órgãos públicos e no Consórcio não serão remunerados por este.

Seção II

Dos Empregos Públicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. *(Do regime jurídico).* Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO. O Regulamento aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, normais hierárquicas, deveres e obrigações dos empregados públicos, contendo também a descrição das funções, lotação, jornada de

trabalho e denominação dos cargos públicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. *(Da forma de provimento).* Conforme detalhamento contido no anexo próprio, haverá empregos de livre provimento em comissão e empregos providos mediante concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo próprio do Contrato de Consórcio Público, sendo que a Presidência poderá conceder revisão geral anual.

Seção III

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA *(Da hipótese de contratação temporária).* Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo simplificado que deverá atender aos procedimentos estabelecido em estatuto.

§2º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA *(Do regime da atividade financeira)* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA *(Da responsabilidade solidária)*. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

TÍTULO VII DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DA RETIRADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA *(Da retirada)*. A retirada de Município do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral e o procedimento a ser adotado pelo município estará disposto em estatuto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA *(Dos efeitos)*. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e a CISAB-ZM.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens destinados ao CISAB-ZM pelo Município consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos e ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do CISAB-ZM.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA *(Das hipóteses)*. São hipóteses de exclusão do Município consorciado:

- I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de 90 (noventa) dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.

§2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA (*Do procedimento*). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

TÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA (*Da extinção*) A extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§4º A alteração do Contrato de Consórcio Público observará o mesmo procedimento previsto no *caput*.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA *(Da exigibilidade)*. Quando adimplente com suas obrigações estatutárias e contratuais, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA *(Disposição transitória quanto ao atual Presidente e membros das diretorias)*. Ficam mantidos em seus respectivos mandatos o atual Presidente e os membros da diretoria até a próxima eleição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA *(Do caráter temporário das atividades regulatórias no Consórcio)*. Fica definido que as atividades regulatórias e respectivos órgãos diretamente vinculados a essas atividades no âmbito do Consórcio (Superintendência de Regulação e Conselho de Regulação) terão duração até que se efetive a criação da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA, salvo necessidade imperiosa ou exigência legal ou administrativa de que o encerramento ocorra em data anterior, ficando automaticamente revogadas deste contrato todas as disposições atinentes à Regulação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em decorrência da aprovação do texto deste Contrato de Consórcio Público, os entes consorciados comprometem-se a subscrever Protocolo de Intenções de futuro consórcio público de direito público a ser estruturado pelo CISAB ZONA DA MATA exclusivamente para fins de regulação, sendo que nesse futuro consórcio serão observadas, quando cabíveis, as mesmas normas regulatórias aplicadas no CISAB DA MATA, inclusive quanto aos valores fixados a título de preço de regulação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA *(Disposição transitória quanto às normas regulatórias e todos os demais atos regulatórios)*. Ficam convalidadas e em

plena vigência, no âmbito do Consórcio, desde a data de sua fundação, todas as normas regulatórias e fiscalizatórias, englobando resoluções e todos os demais atos administrativos e normativos praticados, bem como todos os instrumentos contratuais e congêneres praticados, inclusive com os respectivos valores cobrados.

TÍTULO X DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. *(Do foro).* Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro do Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Alto Caparaó, 21 de Março de 2019.

MUNICÍPIOS SUBSCRITORES

1) O MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.837.278/0001-83, com sede na Rua Santo Antônio, 228 – Centro - Abre-Campo – MG, CEP:35365-000, Tel: (31) 3872-1254 Fax: (31) 3872-1112, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

2) O MUNICÍPIO DE ACAIACA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.295.287/0001-90 , com sede na Praça Tancredo Neves, 35 – Acaiaca – MG, CEP:35438-000, Tel: (31) 3887-1122 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

3) O MUNICÍPIO DE AIMORÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.348.094/0001-50, com sede na Avenida Raul Soares, 331 Centro, Aimorés – MG, CEP: 35200-000, telefone: (33)3267 2139, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

4) O MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.348.094/0001-50, com sede na Rua Heitor Mendes Nascimento, 40, São José – Além Paraíba - MG, CEP: 3660-000, telefone: (32)34626733, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

5) O MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 26130617000115, com sede na Praça dos Bandeirantes, 20, Centro, Alfredo Vasconcelos - MG, CEP: 36272-000, telefone: (32)33671107, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

6) O MUNICÍPIO DE ALPERCATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18332627000105, com sede na Rua Antônio Sales, 100, Centro, Alpercata– MG, CEP: 35138-000, telefone: (33)32361322, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

7) O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.616.270/0001-94 , com sede na Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade - Alto Caparaó – MG, CEP:36836-000, Tel: (32) 3747-2507 Fax: (32) 3747-2580 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

8) O MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18392506000159, com sede na Avenida Catarina Eller s/n Centro, Alto Jequitibá - MG, CEP: 36976-000, telefone: (33)3343 1268, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

9) O MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094748000166 com sede na Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121, Centro, Alto Rio Doce– MG, CEP: 36260-000 telefone: (32)33451155, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

10) O MUNICÍPIO DE ALVARENGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: do MF sob o nº. 19770288000101, com sede na Rua Prefeito José Carlos Martins, 30, Centro –Alvarenga - MG, CEP: 35249-000, telefone: (33)33281113, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

11) O MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18316174000123, com sede na Praça João Pinheiro, 7, Centro – Amparo do Serra –MG, CEP: 35444-000, telefone: (31) 3895 5160, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

12) O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.094.763/000104, com sede na Rua João Amorim, 160, Centro, Antônio Carlos – MG – CEP: 36220-000, telefone, (32)3346 1473 neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

13) O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17947631000115, com sede na rua Prefeito Eurípedes Carlos Abreu, 66, centro Antônio Prado de Minas – MG, CEP: 36850-000, telefone: (32)37251014 neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

14) O MUNICÍPIO DE ARACITABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17.747.940/0001-41 , com sede na Praça Barão de Montes Claros, 16 – Aracitaba — MG, CEP:36255-000, Tel: (32)3256-1108 Fax: (32) 3256-1145 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

15) O MUNICÍPIO DE ARACITABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17.747.940/0001-41 , com sede na Praça Barão de Montes Claros, 16 – Aracitaba — MG, CEP:36255-000, Tel: (32)3256-1108 Fax: (32) 3256-1145 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

Assinatura:

16) O MUNICÍPIO DE ARAPONGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18132167000171 com sede na Praça Romualdo José de Lima, 221, Centro – Araponga - MG, CEP: 36594-000 telefone: (31)38941100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

17) O MUNICÍPIO DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17.730.011/0001-20 , com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, 312 – Argirita – MG, CEP:36710-000, Tel: (32)3445-1261 Fax: (32) 3445-1207 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

18) O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17702507000190, com sede na Praça Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra - MG, CEP: 36780-000 telefone: (32) 34511387, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

19) O MUNICÍPIO DE ATALÉIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 16971376000183, com sede na Rua Governador Valadares, 62, Centro, Ataléia – MG, CEP: 39850-000 telefone: (33)35261545, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

20) O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MONTE ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17947649000117, com sede na Rua Antônio Afonso Ferreira, 269, Centro, Barão de Monte Alto – MG, CEP: 36870- 000 telefone: (32)37271000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

21) O MUNICÍPIO DE BARBACENA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17095043000109, com sede na Rua Silva Jardim, 340, Boa Morte, Barbacena - MG, CEP: 36200-000, telefone: (32) 3339 2060, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

22) O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18316182000170, com sede na Rua Matias Barbosa, 40, Centro, Barra Longa – MG, CEP: 35447-000 telefone: (31)38775240, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

23) O MUNICÍPIO DE BARROSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.094.755/0001-68, com sede na Praça Santana, 120, Centro, Barroso – MG, CEP: 36212-000 Telefone: (32)3359 3000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

24) O MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18338129000170, com sede na Rua Joana Claudina, 329, Centro Belmiro Braga – MG, CEP: 36126-000 telefone: (32)32841121, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

25) O MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17005653000166, com sede na Praça da Jaqueira, 40, Centro, Belo Oriente – MG, CEP: 35195-000, telefone: (33)32531750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

26) O MUNICÍPIO DE BIAS FORTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.094. 771/0001-50 , com sede na Rua dos Andradas, 13 - Bias Fortes - MG, CEP:36230-000, Tel: (32) 3344-1266 Fax: (32) 3344-1224 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

27) O MUNICÍPIO DE BICAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17722935000184, com sede na Praça Raul Soares, 20, Centro, Bicas – MG, CEP: 36600-000 telefone: (32)32711118, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

28) O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18684217000123, com sede na Avenida Dom Silvério, 170, Centro, Bom Jardim de Minas - MG, CEP: 37310-000 telefone: (32) 3292 1530, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

29) O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18334276000171, com sede na Rua Vital Martins Bueno, 34, Centro, Bom Jesus do Galho – MG, CEP: 35340-000 telefone: (33)33541919, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

30) O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.128.272/0001-37, com sede na Praça Capitão Vilela, 10 - Brás Pires - MG, CEP:36542-000, Tel: (32)3534-1177 Fax: (32) 3534-1177 neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

31) O MUNICÍPIO DE BUGRE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613126000102, com sede na Rua Gico Santos, 72, Centro, Bugre - MG, CEP: 35193-000, telefone: (33)3355 1253, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

32) O MUNICÍPIO DE CAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18114256000608, com sede na Rua Miguel Toledo, 106, Centro, Caiana – MG, CEP: 36832-000 telefone: (32) 37451049, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

33) O MUNICÍPIO DE CAJURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18132456000170, com sede na Praça Capitão Amaldo Dias Andrade, 12, Centro Cajuri– MG, CEP: 36560-000, telefone: (31) 38981106, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

34) O MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18404905000192, com sede na Rua Antônio Duarte, 387, Centro, Campanário – MG, CEP: 39835-000, telefone: (33) 35131113, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

35) O MUNICÍPIO DE CANAÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18132712000120, com sede na Praça Arthur Bernardes, 85, Centro, Canaã – MG, CEP: 36592-000, telefone: (31)89211540, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

36) O MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18114249000606, com sede na Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, s/n, Centro, Caparaó – MG, CEP: 36834-000, telefone: (31)89211540, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

37) O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 19259951000108, com sede na Rua Lopes de Assis, 09, Centro, Capela Nova - MG, CEP: 36290-000, telefone: (31)3727 1110, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

38) O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 66229105000125, com sede na Rua Messias Nogueira, 500, São José, Capitão Andrade – MG, CEP: 35123-000, telefone: (33)32319124, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

39) O MUNICÍPIO DE CAPUTIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18385138000111, com sede na Praça Padre Joaquim Castro, 54, Centro, Caputira - MG, CEP: 36925-000, telefone:(31)38735138, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

40) O MUNICÍPIO DE CARANAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094789000152, com sede na Rua Major José Henriques, 66, Centro, Caranaíba- MG, CEP: 36925-000, telefone: (31)37251133, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

41) O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094797000107, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, Carandaí - MG CEP: 36280-000, telefone:(32)33611177, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

42) O MUNICÍPIO DE CARANGOLA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 19.279.827/0001-04, com sede na Praça Coronel Maximiano, 88 – Carangola - MG, CEP:36800-000, Tel: (32) 3741-7767 Fax: (32) 3741-2546, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

43) O MUNICÍPIO DE CARATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18334268000125, com sede na Travessa Coronel Ferreira Santos, 40, Centro, Caratinga - MG, CEP:35300-024, telefone: (33)33298045, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

44) O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17.702.499/0001-81, com sede na Praça Santa Rita, 462, Centro, Cataguases- MG, CEP:36770-060, telefone: (32)3422 1066, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

45) O MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17990714000197, com sede na Rua Floresta 12, Centro, Central de Minas - MG, CEP:35260-000, telefone:(33)32431242, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

46) O MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18338137000116, com sede na Rua Heitor Cândido 60, Centro, Chácara - MG CEP:36110-000, telefone:(32)32771313, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

47) O MUNICÍPIO DE CHALÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.392.548/0001-90, com sede na Av. Coronel José Maria Gomes, 139 – Chalé – MG, CEP:36985-000, Tel: (33) 3345-1208 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

48) O MUNICÍPIO DE CHIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 19.338.145/0001-62, com sede na Praça Antônio Joaquim da Costa, 45 – Chiador – MG, CEP:36630-000, Tel: (32) 3285-1161 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

49) O MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18094805000107, com sede na Rua Francisca Pedrosa, 13, Centro, Cipotânea - MG, CEP: 36265-000, telefone:(32)33481119, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

50) O MUNICÍPIO DE COIMBRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18132464000117, com sede na Rua Álvaro de Barros, 401, Centro Coimbra - MG, CEP:36550-000, telefone: (32) 35551152, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

51) O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18. 334.300/0001-72, com sede na Av. Geraldo de Barros, 192 - Conceição de Ipanema - MG CEP:36947-000 Tel: (33) 3317-1211 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

52) O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.19769660000160, com sede na Praça João Luiz da Silva, 156, Centro, Conselheiro Pena – MG, CEP: 35240-000, telefone: (33)32611552, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

53) O MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18338152000164, com sede na Rua Aspirante Jose Manoel de Oliveira – 40, Centro, Coronel Pacheco – MG, CEP: 36155-000, telefone: (32)32581165, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

54) O MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.338.152/0001-64 , com sede na Praça Carlos Chagas, s/n - Coronel Pacheco – MG, CEP:36155-000, Tel: (32) 3258-1112 Fax: (32) 3258-1165 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

55) O MUNICÍPIO DE CUPARAQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01615422000134, com sede na Rua Moacir Albuquerque, 477, Centro, Cuparaque – MG, CEP: 35246-000, telefone:(33)32625131, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

56) O MUNICÍPIO DE DESCOBERTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.558.098/0001-62 , com sede na Rua Capitão Basílio, 39 – Descoberto - MG CEP:36690-000, Tel: (32)3265-1261 Fax: (32) 3265-1317 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

57) O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094813000153, com sede na Rua Antonio Carvalho De Oliveira, 03, Centro, Desterro do Melo - MG, CEP: 36210-000 telefone: (32)3336 1200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

58) O MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18295311000190, com sede na Rua Padre Arlindo, 03, Centro Diogo de Vasconcelos - MG, CEP: 35437-000, telefone:(31)38861114, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

59) O MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18128280000183, com sede na Rua Padre Jacinto, 16, Centro, Divinésia – MG, CEP:36546-000, telefone:(32)35351144, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

60) O MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18357079000178, com sede na Praça Anacleto Falci, 280, Centro, Divino das Laranjeiras – MG, CEP: 35265-000, telefone:(33)32451010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

61) O MUNICÍPIO DE DIVINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.114.272/0001-88, com sede na Rua Marinho Carlos de Souza, 05, Centro, Divino – MG, CEP:36820-000, telefone: (32)3743-1156, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

62) O MUNICÍPIO DE DOM CAVATI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18080283000194, com sede na Rua Novo Horizonte, 303, Centro, Dom Cavati - MG, CEP: 35148-000, telefone: (33)3357 1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

63) O MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18297226000161, com sede na Praça Presidente Vargas, 143, Centro, Dom Silvério – MG, CEP: 35440-000, telefone:(31)38571310, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

64) O MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17706656000127, com sede na Rua Antônio Esteves Ribeiro, 340, Centro, Dona Euzébia -MG, CEP: 36784-000, telefone:(32)3453 1124, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

65) O MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094821000108, com sede na Praça Francisco de Castro, 28, Centro, Dores de Campos - MG, CEP: 36213-000, telefone: (32) 3353 1350, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

66) O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18128249000142, com sede na Praça Cônego Agostinho José de Resende, 30, Centro, Dores do Turvo - MG, CEP: 36513-000, telefone:(32)3576 1130, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

67) O MUNICÍPIO DE DURANDÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66232547000120, com sede na Avenida Álvaro Moreira da Silva, 615, Centro, Durandé - MG CEP:36974-000, telefone:(33)3342 1125, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

68) O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO CALDAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18080655000182, com sede na Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28, Centro, Engenheiro Caldas – MG, CEP: 35130-000, telefone:(33)3234 1185, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

69) O MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66229626000182, com sede na Rua Dr. Maninho, 72, Centro, Entre Folhas - MG, CEP: 35324-000, telefone:(33)3324 6126, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

70) O MUNICÍPIO DE ERVÁLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18133306000181, com sede na Praça Arthur Bernardes, 01, Centro, Ervália - MG, CEP: 36555-000, telefone:(32)3554 1124, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

71) O MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18114264000131, com sede na Rua José Grilo, 251, Centro, Espera Feliz - MG, CEP: 36830-000, telefone:(32)37461117, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

72) O MUNICÍPIO DE ESTRELA DALVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17710096000184, com sede na Rua Lauro Barbosa, 251, Centro, Estrela Dalva- MG, CEP: 36725-000, telefone:(32)3464 1110, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

73) O MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17947656000119, com sede na Praça Ângelo Rafael Barbuto, 58, Centro, Eugénópolis- MG, CEP:36855-000, telefone:(32)3724 1133, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

74) O MUNICÍPIO DE EWBANK DA CÂMARA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17 479 320/0001-03 , com sede na Av. Santo Antônio, 441 - Ewbank da Câmara – MG, CEP:36108-000, Tel: (32) 3255-1271 Fax: (32) 3255-1271 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

75) O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18114280000124, com sede na Rua Coronel João Marcelino, 97, Centro, Faria Lemos - MG, CEP: 36840-000, telefone: (32)3749 1100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

76) O MUNICÍPIO DE FERNANDES TOURINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18080887000130, com sede na Rua Presidente Vargas, 141, Centro, Fernandes Tourinho - MG, CEP: 35135-000, telefone: (33)3237 1146, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

77) O MUNICÍPIO DE FERVEDOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 26.139.790/0001-84 , com sede na Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, 476 – Fervedouro – MG, CEP:36815-000, Tel: (32) 3742-1167 Fax: (32) 3742-1110 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

78) O MUNICÍPIO DE FREI GASPAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18404913000139, com sede na Rua Francisco Bessa Couto, 01, Centro, Frei Gaspar - MG, CEP: 39840-000, telefone:(33)3512 1101, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

79) O MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.16945990000170, com sede na Avenida Dr. João Souza Lima, 731, Centro, Frei Inocência – MG, CEP: 35112-000, telefone:(33)3284 1360, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

80) O MUNICÍPIO DE GALILÉIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17005000000187, com sede na Rua Ary Machado, 599, Centro, Galiléia - MG, CEP: (33)35250 - 000, telefone: (33)32441796, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

81) O MUNICÍPIO DE GOIABEIRA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01615421000190, com sede na Rua Pinheiro, 94, Centro, Goiabeira - MG, CEP: 35248-000, telefone: (33)3262 1421, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

82) O MUNICÍPIO DE GOIANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01 011 137/0001-45 , com sede na Av. 21 de Dezembro, 850 – Goianá – MG, CEP:36152-000, Tel: (32)3274-5192 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

83) O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.20622890000180, com sede na Rua Marechal Floriano, 905, Centro, Governador Valadares - MG, CEP: 35020 390, telefone:(33) 3271 6055, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

84) O MUNICÍPIO DE GUARACIABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.19.382.647/0001-53, com sede na Rua Direita, 92, Centro, Guaraciaba-MG - CEP: 35436-000, telefone:(31)3893 5130, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

85) O MUNICÍPIO DE GUARANI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.338 160/0001-00 , com sede na Rua 25 de março, 02 – Guarani – MG, CEP:36160-000, Tel: (32) 3575-1622 Fax: (32) 3575-1304 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

86) O MUNICÍPIO DE GUARARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17723172000196, com sede na Praça do divino, 54, Centro, Guarará – MG, CEP: 36606-000, telefone:(32)3264 1185, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

87) O MUNICÍPIO DE GUIDOVAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18128215000158, com sede na Rua Padre Sinfrônio de Almeida, 20, Centro, Guidoval - MG, CEP: 36515-000, telefone:(32)3578 1241, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

88) O MUNICÍPIO DE GUIRICEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18137943000126, com sede na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/n, Centro, Guiricema - MG, CEP: 36525-000, telefone: (32)3553 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

89) O MUNICÍPIO DE IAPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18338830000199, com sede na Rua Jair Fernandes de Melo, 216, Centro, Iapu - MG, CEP: 35190-000, telefone: (33)3355 1105, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

90) O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094839000100, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, 56, Centro, Ibertioga - MG, CEP: 36225-000, telefone: (32)3347 1209, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

91) O MUNICÍPIO DE IMBÉ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01613233000122, com sede na Praça Santana, 18, Centro, Imbé de Minas - MG, CEP: 35323-000, telefone:(33)3325 1160, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

92) O MUNICÍPIO DE INHAPIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.20905865000104, com sede na Rua Coronel Guilherme, 17, Centro, Inhapim - MG, CEP: 35330-000, telefone:(33)3315 1411, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

93) O MUNICÍPIO DE IPABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 66229543000193, com sede na Avenida Manoel Machado Franco, s/n, Centro, Ipaba - MG, CEP: 35198-000, telefone: (33)3327 1114, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

94) O MUNICÍPIO DE IPANEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.334. 292/0001-64, com sede na Rua Felipe dos Santos, 252 – Ipanema – MG, CEP:36950-000, Tel: (33) 3314-1406 Fax: (33) 3314-1355, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

95) O MUNICÍPIO DE ITABIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17125444000156, com sede na Rua Cândido Bacelar, 76, Centro, Itabirinha - MG, CEP: 35280-000, telefone:(33)3247 1114, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

96) O MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17 706 813/0001-02 , com sede na Av. Coronel Araújo Porto, 506 - Itamarati de Minas – MG, CEP:36788-000, Tel: (32) 3452.1212 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

97) O MUNICÍPIO DE ITAMBACURI pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18404855000143, com sede na Rua Artur Costa e Silva, 94, Centro, Itambacuri - MG, CEP: 39830-000, telefone: (33)3511 1799, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

98) O MUNICÍPIO DE ITANHOMI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18493239000106, com sede na Avenida JK, 91, Centro, Itanhomi - MG, CEP: 35120-000, telefone:(33)3231 1345, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

99) O MUNICÍPIO DE ITUETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18413179000174, com sede na Praça Antônio Barbosa de Castro, 35, Centro, Itueta - MG, CEP: 35220-000, telefone:(33)3266 1103, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

100) O MUNICÍPIO DE JAMPRUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66230384000147, com sede na Praça Jorge Agostinho, 56, Centro, Jampruca - MG, CEP: 39837-000, telefone:(33)3513 9215, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

101) O MUNICÍPIO DE JECEABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 20.356.739/0001-48, com sede na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n, Centro, Jeceaba – MG, CEP: 35.498-000, telefone: (31) 3735-1275, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

102) O MUNICÍPIO DE JEQUERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 316 166/0001-87 , com sede na Rua Getúlio Vargas, 71 – Jequeri – MG, CEP:35390-000, Tel: (31) 3877-1000 Fax: (31) 3877-1301 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

103) O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 178/0001-02 , com sede na Av. Brasil, 2001, 2234 - Juiz de Fora – MG, CEP:36060-010, Tel: (32) 215-2444 Fax: (32) 215-0721 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

104) O MUNICÍPIO DE LAJINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 392 522/0001-41 , com sede na Rua Nestor Vieira de Gouveia, 69 – Lajinha – MG, CEP:36980-000, Tel: (33) 3344-1589 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

105) O MUNICÍPIO DE LAMIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 24 179 426/0001-12 , com sede na Praça Divino Espírito Santo, 06 – Lamim – MG, CEP:36455-000, Tel: (31) 3754-1130 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

106) O MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.46634606000180, com sede na Rua Norberto Berno, 85, Centro, Laranjal - MG, CEP:36760-000, telefone:(32)3424 1919, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

107) O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.02162856000199, com sede na Rua Presidente Carlos Luz, 120, Centro, Leopoldina - MG, CEP:36700-000, telefone:(32)3441 5747, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

108) O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 186/0001-59 , com sede na Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Lima Duarte – MG, CEP:36140-000, Tel: (32) 3281-1281 Fax: (32) 3281-1235 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

109) O MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01 615 423/0001-89 , com sede na Rua Abilio de Souza Fortes, 105 – Luisburgo – MG, CEP:36902-000, Tel: (33) 3378-7082, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

110) O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 385 088/0001-72 , com sede na Praça Cordovil Pinto Coelho, 460 – Manhuaçu – MG, CEP:36900-000, Tel: (33) 3332-3771 Fax: (31) 3331-1447 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

111) O MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 392 530/0001-98, com sede na Rua Roque Porcaro Júnior, 13 – Manhumirim – MG, CEP:36970-000, Tel: (33) 3341-1424 Fax: (33) 3341-1360 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

112) O MUNICÍPIO DE MANTENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18504167000155, com sede na Avenida José Mol, 216, Centro, Mantena - MG, CEP: 35290-000, telefone:(33)3241 1184, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

113) O MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18535658000163, com sede na Praça Barão de Ayruoca, 53, Centro, Mar de Espanha - MG, CEP: 36640-000, telefone:(32)3276 1225, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

114) O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18295303000144, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, Mariana - MG, CEP: 35420-000, telefone:(31)3557 9000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

115) O MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17724162000175, com sede na Rua Francisco Paradela de Souza, 02, Centro, Maripá de Minas - MG, CEP:36608-000, telefone:(32)3263 1295, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

116) O MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01615420000145, com sede na Avenida João Batista, 294, Centro, Martins Soares - MG, CEP: 36972-000, telefone:(33)3331 2922, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

117) O MUNICÍPIO DE MATHIAS LOBATO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18332619000169, com sede na Rua Batista Miranda, 45, Centro, Mathias Lobato - MG, CEP: 35110-000, telefone:(33) 284 1488, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

118) O MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18338194000103, com sede na Avenida Cardoso Saraiva,305, Centro, Matias Barbosa - MG, CEP:36120-000, telefone:(32)3273 5500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

119) O MUNICÍPIO DE MATIPÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18385104000127, com sede na Praça Independência, 242, Centro, Matipó - MG, CEP: 35367-000, telefone:(31)3873 1680, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

120) O MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18505347000151, com sede na Praça Benedito Quintino, 15, Centro, Mendes Pimentel - MG, CEP: 35270-000, telefone:(33)3246 1297, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

121) O MUNICÍPIO DE MERCÊS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17744442000145, com sede na Rua São José, 120, Caxanga, Mercês - MG CEP: 36190-000, telefone: (32)3337 1295, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

122) O MUNICÍPIO DE MIRADOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17947623000179, com sede na Praça Santa Rita, 288, Centro, Miradouro - MG, CEP: 36893-000, telefone:(32)3753 1160, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

123) O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17966201000140, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, Miraí - MG, CEP: 36790-000, telefone:(32)3426 1288, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

124) O MUNICÍPIO DE MURIAÉ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17 947 581/ 0001-76, com sede na Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 236 – Muriaé – MG, CEP:36880-000, Tel: (32) 3721-2700 Fax: (32) 3721-2700 neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

125) O MUNICÍPIO DE MUTUM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18348086000103, com sede na Praça Benedito Valadares, 178, Centro, Mutum - MG, CEP: 36955-000, telefone:(33)3312 1358, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

126) O MUNICÍPIO DE NAQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613208000149, com sede na Rua Dorcelino, 18, Centro, Naque - MG, CEP: 35157-000, telefone: (33)3298 7147, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

127) O MUNICÍPIO DE NOVA BELÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01613169000180, com sede na Avenida Carlos Mauas, 150, Centro, Nova Belém - MG, CEP:35298-000, telefone:(33)3241 1711, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

128) O MUNICÍPIO DE NOVA MÓDICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18404939000187, com sede na Rua Damião Martins, 150, Centro, Nova Módica - MG, CEP: 35113-000, telefone:(33)3581 1181, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

129) O MUNICÍPIO DE OLARIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 202/0001-03, com sede na Praça 01 de março, 13 – Olaria – MG, CEP:36145-000, Tel: (32) 3288-1114, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

130) O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17747957000107, com sede na Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes - MG, CEP:36250-000, telefone:(32)3366 1133, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

131) O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 16 168 360/0001-88, com sede na Praça da Matriz, 05 – Oratórios – MG, CEP:35434-000, Tel: (31) 3876-9101 Fax: (31) 3876-9102 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

132) O MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01616271000139, com sede na Rua Dorcelino Inácio de Souza, 22, Centro, Orizânia - MG, CEP: 36828-000, telefone:(32)3743 7151, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

133) O MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18404947000123, com sede na Rua quinze de Janeiro, 19, Centro, Ouro Verde de Minas - MG, CEP: 39855-000, telefone:(33)3527 1500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

134) O MUNICÍPIO DE PAIVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17 479 650/0001-45, com sede na Praça Bias Fortes, 22 – Paiva – MG, CEP:36195-000, Tel: (32)3364-1123, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

135) O MUNICÍPIO DE PALMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17734906000132, com sede na Praça Getulio Vargas, 26, Centro, Palma - MG, CEP:36750-000, telefone:(32)3446 1118, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

136) O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17947607000186, com sede na Avenida Silveira Brum, 20, Centro, Patrocínio do Muriaé - MG, CEP: 36860-000, telefone:(32)3726 1233, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

137) O MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17763715000107, com sede na Rua Capitão Martinho, s/n, Paula Cândido - MG, CEP:36544000, telefone:(32)3537 1242, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

138) O MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01 640 429/0001-06, com sede na Rua Leopoldina de Almeida, 290 - Pedra Bonita – MG, CEP:35364-000, Tel: (31) 3872-9103 Fax: (31) 3872-9101 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

139) O MUNICÍPIO DE PEDRA DO ANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18133439000158, com sede na Rua Major José Luiz da Silva, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, CEP:36585 - 000, telefone:(31) 3896 1130, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

140) O MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 114 215/0001-07, com sede na Pça Cristalino de Aguiar - Centro - Pedra Dourada – MG, CEP:36847-000, Tel: (32) 3748-1004 Fax: (32) 3748-1008 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

141) O MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 228/0001-51, com sede na Rua Professor João Lins, 447 - Pedro Teixeira - MG, CEP:36148-000, Tel: (32) 3282-1109, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

142) O MUNICÍPIO DE PEQUERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17724360000139, com sede na Rua Dr. José Potsches, 123, Centro, Pequeri - MG, CEP: 36610-000, telefone:(32) 0278 1234, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

143) O MUNICÍPIO DE PERIQUITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613077000108, com sede na Rua São Luiz, 195, Centro, Periquito - MG, CEP:35156-000, telefone: (33)32983010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

144) O MUNICÍPIO DE PESCADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.1840496200017, com sede na Rua Adelino de Almeida Costa, 10, Pescador - MG, CEP:35114-000, telefone:(33)3583 1180, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

145) O MUNICÍPIO DE PIAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 236/0001-06, com sede na Praça Pio XII, s/nº - Piau – MG, CEP:36157-000, Tel: (32) 3254-1130 Fax: (32) 3254-1123, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

146) O MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613130000162, com sede na Rua Nossa Senhora da Piedade, 151, Centro, Piedade de Caratinga - MG, CEP: 35325-000 telefone: (31) 3871 5203, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

147) O MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18316257000112, com sede na Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, Centro, Piedade de Ponte Nova - MG, CEP: 35382-000, telefone:(33)3323 8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

148) O MUNICÍPIO DE PIRANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.23515687000101, com sede na Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga - MG, CEP: 36480-000, telefone:(31)3746 1055, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

149) O MUNICÍPIO DE PIRACEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17.980.392/0001-03, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, Piracema – MG, CEP: 35.536-000, telefone: (37) 3334-1299, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

150) O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18092825000149, com sede na Praça Dirceu Martins, 01, Centro, Pirapetinga - MG, CEP: 36730-000, telefone:(32)3465 1300, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

151) O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18554147000199, com sede na Rua Opema, 610, Centro, Piraúba - MG, CEP:36170-000, telefone:(32)3573 1625, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

152) O MUNICÍPIO DE POCRANE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 334 318/0001-74 , com sede na Rua Nilo Morais Pinheiro, 322 – Pocrane – MG, CEP:36960-000, Tel: (33) 3316-1234 Fax: (33) 3316-1311 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

153) O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 23 804 149/0001-29, com sede na Av. Caetano Marinho, 306 - Ponte Nova – MG, CEP:35430-000, Tel: (31)3817-1980 Fax: (31) 3817-1980 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

154) O MUNICÍPIO DE PORTO FIRME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18567354000188, com sede na Avenida Dezoito de Agosto, 392, Porto Firme - MG, CEP: 36576-000, telefone:(31)3893 1256, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

155) O MUNICÍPIO DE POTÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18404970000118, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 306, Centro, Poté - MG, CEP:39827-000, telefone:(33)3525 1237, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

156) O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 23 515 695/0001-40, com sede na Rua São José, 21 - Presidente Bernardes – MG, CEP:36475-000, Tel: (32)3538-1136, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

157) O MUNICÍPIO DE RAUL SOARES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 836 965/0001-84, com sede na Rua Dr. Gerardo Grossi, 20 - Raul Soares- MG, CEP:35850-000, Tel: (33) 3351-1255 Fax: (33) 3351-1666, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

158) O MUNICÍPIO DE RECREIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17 735 754/0001-92 , com sede na Rua Prefeito José Antônio, 126 - Recreio- MG, CEP:36740-000, Tel: (32) 3444-1345, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

159) O MUNICÍPIO DE REDUTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01 614 977/0001-61, com sede na Rua São João Batista, s/nº – Centro – Reduto - MG CEP:36920-000, Tel: (33) 3378-4155, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

160) O MUNICÍPIO DE RESPLENDOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18413161000172, com sede na Praça Pedro Nolasco, 20, Centro, Resplendor - MG, CEP: 35230-000, telefone:(33)3263 1255, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

161) O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094847000148, com sede na Praça Dom Pedro II, 20, Centro, Ressaquinha - MG, CEP: 36270-000, telefone: (32)3341 1259, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

162) O MUNICÍPIO DE RIO CASCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18836957000138, com sede na Avenida Senador Cupertino, 66, Centro, Rio Casca - MG, CEP: 35370-000, telefone:(31)3871 2164, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

163) O MUNICÍPIO DE RIO DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 316 265/0001-69, com sede na Rua Antônio Conceição Saraiva, 19 - Rio Doce – MG, CEP:35442-000, Tel: (31) 3883-5235 Fax: (31) 3883-5242 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

164) O MUNICÍPIO DE RIO ESPERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.24179665000172, com sede na Praça da Piedade, 36, Centro, Rio Espera - MG, CEP:36460-000, telefone:(31) 3753 1115, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

165) O MUNICÍPIO DE RIO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18338244000144, com sede na Praça Marechal Floriano, 10, Centro, Rio Novo - MG, CEP: 36150-000, telefone:(32)3274 1228, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

166) O MUNICÍPIO DE RIO POMBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17744434000107, com sede na Avenida Raul Soares, 15, Centro, Rio Pomba - MG, CEP: 36180-000, telefone:(32)3571 1544, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

167) O MUNICÍPIO DE RIO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 251/0001-46, com sede na Rua Dr. Esperidião, 112 - Rio Preto – MG, CEP:36130-000, Tel: (32) 3283-1501 Fax: (32) 3283-1290 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

168) O MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 558 080/0001-60, com sede na Praça Sebastião Gomes, 92 - Rochedo de Minas – MG, CEP:36604-000, Tel: (32) 32621232, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

169) O MUNICÍPIO DE RODEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18128256000144, com sede na Praça São Sebastião, 15, Centro, Rodeiro - MG, CEP:36510 - 000, telefone:(32) 3577 1173, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

170) O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01616837000122, com sede na Rua Cônego Américo Duarte, 9000, Centro, Rosário da Limeira - MG, CEP: 36878-000, telefone:(32)3722 1202, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

171) O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66229634000129, com sede na Avenida Geraldo Magela, 57, Centro, Santa Bárbara do Leste - MG, CEP: 35328-000, telefone:(33) 3326 1000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

172) O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01 611 138/0001-90, com sede na Praça Barão de Sta. Bárbara, 57 – Centro - Santa Bárbara do Monte Verde – MG, CEP:36132-000, Tel: (32) 3283-8272 neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

173) O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094854000140, com sede na Rua Camilo Silvério Mendes, 84, Centro, Santa Bárbara do Tugúrio - MG, CEP: 36215-000, telefone: (32)3365 1144, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

174) O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18316273000105, com sede na Rua Santa Terezinha, 127, Centro, Santa Cruz do Escalvado - MG, CEP:35384-000, telefone:(31)3883 1152, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

175) O MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18385112000173, com sede na Rua Édson de Oliveira, 142, Santa Margarida - MG, CEP:36910-000, telefone:(31)3875 1199, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

176) O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 269/0001-48 , com sede na Rua Prefeito José Rômulo, 40 - Santa Rita de Jacutinga – MG, CEP:36135-000, Tel: (32) 3291-1115 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

177) O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66229584000180, com sede na Avenida Pioneiros, 68, Centro, Santa Rita de Minas - MG, CEP:35326-000, telefone:(33)3326 6000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

178) O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO IBITIBOCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094862000196, com sede na Rua Joaquim Rabelo da Fonseca, 150, Centro, Santa Rita do Ibitiboca - MG, CEP: 36235-000, telefone: (32)3342 1221, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

179) O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18413187000110, com sede na Avenida Antônio Becan, 59, Centro, Santa Rita do Itueto - MG, CEP:35225-000, telefone:(33)3265 1139, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

180) O MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17702515000136, com sede na Praça Agostinho Alves Araújo, 26, Centro, Santana de Cataguases - MG, CEP:36795-000, telefone: (32)3425 1223, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

181) O MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 277/0001-94, com sede na Praça Mauro Roquete Pinto, 01 - Santana do Deserto – MG, CEP:36620-000, Tel: (32) 3275-1052 Fax: (32) 3275-1150 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

182) O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18385146000168, com sede na Rua Major Custódio, 96, Centro, Santana do Manhuaçu - MG, CEP:36940-000, telefone:(33)3373 1149, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

183) O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17 710 476/0001-19, com sede na Rua Carlos Torres, 45 - Santo Antônio do Aventureiro – MG, CEP:36670-000, Tel: (32) 3286-1110 Fax: (32) 3286-1122 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

184) O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18836973000120, com sede na Rua Padre João Coutinho, 121, Centro, Santo Antônio do Grama - MG, CEP:35388- 000, telefone:(31) 3872 5005, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

185) O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17747924000159, com sede na Praça Cesário Alvim, 02, Centro, Santos Dumont - MG, CEP:36240-000, telefone:(32)3251 3319, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

186) O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01613129000138, com sede na Avenida João Barbosa dos Santos, 656, Centro, São Domingos das Dores - MG, CEP:35335-000, telefone:(33)3315 8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

187) O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01613121000171, com sede na Praça dos Agricultores, 05, Centro, São Félix de Minas - MG, CEP:35275-000, telefone:(33)3246 9066, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

188) O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 114 231/0001-91, com sede na Praça Francisco do Glória, 130 - São Francisco do Glória - MG ,CEP:36810-000, Tel: (32) 3754-1150 Fax: (32) 3754-1155 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

189) O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01613075000100, com sede na Avenida Messias Gonçalves, 646, Centro, São Geraldo do Baixo - MG, CEP:35258- 000, telefone:(33) 3244 8010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

190) O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18137935000180, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, 19, Centro, São Geraldo - MG, CEP:36530-000, telefone:(32)3556 1215, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

191) O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66232521000182, com sede na Rua Maria Ferreira Souza, s/n, Centro, São João do Manhuaçu - MG, CEP:36918-000, telefone:(33) 3377 1200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

192) O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.22705248000190, com sede na Avenida João Gomes Vieira, 08, Centro, São João do Manteninha - MG, CEP:35277-000,

telefone:(33)3242 1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

193) O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18338848000190, com sede na Praça 1º de Março, 46, Centro, São João do Oriente - MG, CEP: 35146-000, telefone: (33)3356 1159, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

194) O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18558072000114, com sede na Rua Getúlio Vargas, 248, Centro, São João Nepomuceno - MG, CEP:36680-000, telefone:(32)3261 1285, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

195) O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18404988000110, com sede na Praça Coronel Antônio Lopes, s/n, Centro, São José do Divino - MG, CEP:39848-000, telefone:(33)3582 1176, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

196) O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18392514000103, com sede na Rua Marcionil Loubach, 25, Centro, São José do Mantimento - MG, CEP:36990-000, telefone:(33)3335 1120, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

197) O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18133926000110, com sede na Rua São José, 730, Centro, São Miguel do Anta - MG, CEP:36590-000, telefone:(31) 3897 1221, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

198) O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.19243500000182, com sede na Praça Senador Cupertino, 01, Centro, São Pedro dos Ferros - MG, CEP:35360-000, telefone:(33)3352 1286, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

199) O município de SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01616854000160, com sede na Avenida Afonso Alves Pereira, s/n, Centro, São Sebastião da Vargem Alegre - MG, CEP:36793-000, telefone: (32)34267149, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

200) O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01613123000160, com sede na Avenida José Antônio Santana, 555, Centro, São Sebastião do Anta - MG, CEP:35334 - 000, telefone:(33)3315 7000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

201) O MUNICÍPIO DE SEM PEIXE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01625189000170, com sede na Rua José Antônio do Nascimento, 89, Centro, Sem Peixe - MG, CEP:35441-000, telefone: (31)3857 5158, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

202) O MUNICÍPIO DE SENADOR CORTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17 724 576/0001-02, com sede na Avenida Antônio de Souza Rabelo, 179 – Centro - Senador Cortes – MG, CEP:36650-000 Tel: (32) 3287-1153 Fax: (32) 3287-1127, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

203) O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 128 231/0001-40 , com sede na Praça Raimundo Carneiro, 48 - Senador Firmino – MG, CEP:36540-000, Tel: (32) 3536-1275, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

204) O MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 23 515 703/0001-58 , com sede na Praça São Sebastião, 26 - Senhora de Oliveira – MG, CEP:36470-000, Tel: (31) 3755-1210 Fax: (31) 3755-1200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

205) O MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094870000132, com sede na Rua Coronel Ferrão, 259, Centro, Senhora dos Remédios - MG, CEP: 36275-000, telefone: (32)3343 1145, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

206) O MUNICÍPIO DE SERICITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.19243518000184, com sede na Rua Jequitibá, s/n, Centro, Sericita - MG, CEP:35368-000, telefone:(32)3875 5141, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

207) O MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17744558000184, com sede na Rua Araújo Ferreira, 15, Centro, Silveirânia - MG, CEP:36185-000, telefone:(32)3572 1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

208) O MUNICÍPIO DE SIMAO PEREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 338 293/0001 87, com sede na Rua Dr. Duarte de Abreu, 90 - Simão Pereira - MG, CEP:36123-000, Tel: (32) 3272-1122 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

209) O MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18385120000110, com sede na Praça Getúlio Vargas, 50, Centro, Simonésia - MG, CEP:36930-000, telefone:(33)3336 1235, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

210) O MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18083055000178, com sede na Praça Dr Roosevelt Raimundo Rocha, 49, Centro, Sobrália - MG, CEP: 35145000, telefone: (33) 3232 1149, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

211) O MUNICÍPIO DE TABULEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17744798000189, com sede na Praça Eduardo Bamberira, 66, Centro, Tabuleiro - MG, CEP: 36165-000, telefone:(32)32531234, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

212) O MUNICÍPIO DE TAPARUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01 616 741/0001-64 , com sede na Rua Arminda Medeiros, 67 – Taparuba – MG, CEP:36953-000, Tel: (33) 3314-1498 Fax: (33) 3314-8004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

213) O MUNICÍPIO DE TARUMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18338855000192, com sede na Rua Platino Soares, 100, Centro, Tarumirim - MG, CEP: 35140 - 000, telefone: (33)233 1527, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

214) O MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18134056000102, com sede na Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, Teixeira - MG, CEP: 36580-000, telefone: (31)3895 1321, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

215) O MUNICÍPIO DE TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 128 223/0001-02 , com sede na Rua Padre Macário, 129 – Tocantins - MG, CEP:36512-000, Tel: (32) 3574-1320 Fax: (32) 3574 -1319 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

216) O MUNICÍPIO DE TOMBOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 114 223/0001-45 , com sede na Praça Coronel Quintão, 05 – Tombos - MG, CEP:36844-000, Tel: (32) 3751-1595 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

217) O MUNICÍPIO DE TUMIRITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 21078563000172, com sede na Avenida Amazonas, 864, Centro, Tumiritinga - MG, CEP:35125-000, telefone: (33)3235 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

218) O MUNICÍPIO DE UBÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18128207000101, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, Ubá - MG, CEP: 36500-000, telefone (32)3301 6000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

219) O MUNICÍPIO DE UBAPORANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 66229717000118, com sede na Praça João Ribeiro, 72, Centro, Ubaporanga - MG, CEP: 35338-000, telefone: (33)3323 1171, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

220) O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18316281000151, com sede na Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro, Urucânia - MG, CEP: 35380-000, telefone: (31)3876 1300, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

221) O MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613128000193, com sede na Avenida Cândi Machado, 506, Centro, Vargem Alegre - MG, CEP: 35199-000, telefone: (33)3324 1303, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

222) O MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01 620 744/0001-71 , com sede na Rua Wilson Damião, 130 - Vermelho Novo – MG, CEP:35359-000, Tel: (33) 3351-8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

223) O MUNICÍPIO DE VIÇOSA , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18 132 449/0001-79 , com sede na Rua Gomes Barbosa, 803 – Viçosa – MG, CEP:36570-000, Tel: (31) 3891-3666 Fax: (31) 3891-3003 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal.;

Assinatura:

224) O MUNICÍPIO DE VIEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17947599000178 com sede na Rua Dr. Olavo Tostes, 56, Centro, Vieiras - MG, CEP: 36895-000, telefone:(32)3755 1000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

225) O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18137927000133, com sede na Praça Vinte e Oito de Setembro, s/n, Centro, Visconde do Rio Branco - MG, CEP: 36520-000, telefone: (32)3551 2844, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

226) O MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17710690000175, com sede na Rua Arthur Pedras, 120, Centro, Volta Grande - MG, CEP: 36720-000, telefone: (32)3463 1232, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Assinatura:

ANEXO I
DOS EMPREGOS PÚBLICOS

1.1 EMPREGOS GERAIS COM PROVIMENTO POR CONCURSO

Nº de vagas	EMPREGOS	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL SALARIAL INICIAL
1	Ajudante Administrativo (Emprego em extinção, de modo que será considerado extinto em caso de vacância)	40	38
8	Assistente Administrativo I (Ensino Médio)	40	38
5	Assistente Administrativo II (Ensino Superior)	40	96
2	Economista	40	166
2	Administrador	40	166
8	Auxiliar de Laboratório	40	38
2	Biólogo	40	166
2	Contador	40	166
2	Engenheiro Ambiental	40	166
1	Engenheiro Ambiental Sanitarista	40	166
3	Engenheiro Civil	40	166
3	Químico	40	166
3	Técnico em Contabilidade	40	70
2	Técnico em Gestão Ambiental	40	70
15	Técnico em Laboratório	40	70
1	Técnico em Segurança do Trabalho	40	70
1	Ouvidor	40	166

1.2 EMPREGOS GERAIS DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de vagas	EMPREGOS	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL SALARIAL FIXO	TIPO DE RECRUTAMENTO
1	Superintendente	40	208	AMPLO
1	Procurador Jurídico	20	134	AMPLO
1	Coordenador Administrativo-Financeiro	40	174	RESTRITO
1	Coordenador de Laboratório	40	174	RESTRITO
1	Coordenador Técnico	40	174	RESTRITO

1.3 EMPREGOS VINCULADOS À REGULAÇÃO DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO EM RECRUTAMENTO AMPLO*

Nº de vagas	EMPREGOS	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL SALARIAL FIXO
1	Coordenador de Fiscalização	40	174
1	Coordenador de Regulação Tarifária	40	174
1	Superintendente de Regulação	40	208

*Os contratos de trabalho ficarão vinculados à duração do exercício da atividade regulatória pelo CISAB ZONA DA MATA, de modo que uma vez cessada essa atividade, serão rescindidos os contratos de trabalho.

1.4 DOS ADICIONAIS DE FUNÇÃO

1.4.1 Para o desempenho de atividades que exijam regime especial de trabalho e particular dedicação por parte do empregado público concursado, poderá ser atribuído adicional de função, no montante de até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o salário base, conforme critérios específicos aprovados de gradação aprovados em Assembleia Geral.

1.4.2 Caso o empregado efetivo exerça empregos de livre provimento, o empregado público poderá optar pela remuneração prevista para o emprego de livre provimento ou pela remuneração do emprego efetivo.

1.5 DO ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS SERVIDORES À NOVA TABELA DE NÍVEIS

Para efeitos de enquadramento dos atuais empregados públicos concursados à nova tabela de níveis, serão observados os seguintes critérios:

- 1) verifica-se o atual valor nominal do salário base dos empregados;
- 2) localiza-se, no Anexo II, o valor nominal imediatamente superior e respectivo nível;
e
- 3) para todos os efeitos funcionais, o nível encontrado conforme o item anterior será o novo nível do empregado.

ANEXO II
DOS NÍVEIS SALARIAIS

1	998,00	34	1.385,91	67	1.806,97	100	2.509,32
2	1.007,98	35	1.399,77	68	1.825,04	101	2.534,41
3	1.018,06	36	1.413,77	69	1.843,29	102	2.559,75
4	1.028,24	37	1.340,63	70	1.861,72	103	2.585,35
5	1.038,52	38	1.354,04	71	1.880,34	104	2.611,21
6	1.048,91	39	1.367,58	72	1.899,14	105	2.637,32
7	1.059,40	40	1.381,25	73	1.918,13	106	2.663,69
8	1.069,99	41	1.395,06	74	1.937,31	107	2.690,33
9	1.080,69	42	1.409,02	75	1.956,69	108	2.717,23
10	1.091,50	43	1.423,11	76	1.976,25	109	2.744,40
11	1.102,41	44	1.437,34	77	1.996,02	110	2.771,85
12	1.113,44	45	1.451,71	78	2.015,98	111	2.799,57
13	1.124,57	46	1.466,23	79	2.036,14	112	2.827,56
14	1.135,82	47	1.480,89	80	2.056,50	113	2.855,84
15	1.147,18	48	1.495,70	81	2.077,06	114	2.884,39
16	1.158,65	49	1.510,66	82	2.097,83	115	2.913,24
17	1.170,23	50	1.525,76	83	2.118,81	116	2.942,37
18	1.181,94	51	1.541,02	84	2.140,00	117	2.971,79
19	1.193,76	52	1.556,43	85	2.161,40	118	3.001,51
20	1.205,69	53	1.571,99	86	2.183,01	119	3.031,53
21	1.217,75	54	1.587,71	87	2.204,84	120	3.061,84
22	1.229,93	55	1.603,59	88	2.226,89	121	3.092,46
23	1.242,23	56	1.619,63	89	2.249,16	122	3.123,39
24	1.254,65	57	1.635,82	90	2.271,65	123	3.154,62
25	1.267,20	58	1.652,18	91	2.294,37	124	3.186,17
26	1.279,87	59	1.668,70	92	2.317,31	125	3.218,03
27	1.292,67	60	1.685,39	93	2.340,49	126	3.250,21
28	1.305,59	61	1.702,24	94	2.363,89	127	3.282,71
29	1.318,65	62	1.719,27	95	2.387,53	128	3.315,54
30	1.331,83	63	1.736,46	96	2.411,40	129	3.348,69
31	1.345,15	64	1.753,82	97	2.435,52	130	3.382,18
32	1.358,60	65	1.771,36	98	2.459,87	131	3.416,00
33	1.372,19	66	1.789,08	99	2.484,47	132	3.450,16

133	3.484,66	170	5.035,60	207	7.276,83	244	10.515,57
134	3.519,51	171	5.085,96	208	7.349,60	245	10.620,72
135	3.554,70	172	5.136,82	209	7.423,09	246	10.726,93
136	3.590,25	173	5.188,19	210	7.497,32	247	10.834,20
137	3.626,15	174	5.240,07	211	7.572,30	248	10.942,54
138	3.662,42	175	5.292,47	212	7.648,02	249	11.051,97
139	3.699,04	176	5.345,40	213	7.724,50	250	11.162,49
140	3.736,03	177	5.398,85	214	7.801,74	251	11.274,11
141	3.773,39	178	5.452,84	215	7.879,76	252	11.386,85
142	3.811,12	179	5.507,37	216	7.958,56	253	11.500,72
143	3.849,24	180	5.562,44	217	8.038,14	254	11.615,73
144	3.887,73	181	5.618,06	218	8.118,53	255	11.731,89
145	3.926,61	182	5.674,25	219	8.199,71	256	11.849,21
146	3.965,87	183	5.730,99	220	8.281,71	257	11.967,70
147	4.005,53	184	5.788,30	221	8.364,52	258	12.087,37
148	4.045,59	185	5.846,18	222	8.448,17	259	12.208,25
149	4.086,04	186	5.904,64	223	8.532,65	260	12.330,33
150	4.126,90	187	5.963,69	224	8.617,98	261	12.453,63
151	4.168,17	188	6.023,33	225	8.704,16	262	12.578,17
152	4.209,85	189	6.083,56	226	8.791,20	263	12.703,95
153	4.251,95	190	6.144,39	227	8.879,11	264	12.830,99
154	4.294,47	191	6.205,84	228	8.967,90	265	12.959,30
155	4.337,42	192	6.267,90	229	9.057,58	266	13.088,89
156	4.380,79	193	6.330,58	230	9.148,16	267	13.219,78
157	4.424,60	194	6.393,88	231	9.239,64	268	13.351,98
158	4.468,84	195	6.457,82	232	9.332,04	269	13.485,50
159	4.513,53	196	6.522,40	233	9.425,36	270	13.620,36
160	4.558,67	197	6.587,62	234	9.519,61	271	13.756,56
161	4.604,25	198	6.653,50	235	9.614,81	272	13.894,12
162	4.650,30	199	6.720,03	236	9.710,95	274	14.033,07
163	4.696,80	200	6.787,23	237	9.808,06	274	14.173,40
164	4.743,77	201	6.855,10	238	9.906,14	275	14.315,13
165	4.791,21	202	6.923,65	239	10.005,20	276	14.458,28
166	4.839,12	203	6.992,89	240	10.105,25	277	14.602,86
167	4.887,51	204	7.062,82	241	10.206,31	278	14.748,89
168	4.936,38	205	7.133,44	242	10.308,37	279	14.896,38
169	4.985,75	206	7.204,78	243	10.411,45	280	15.045,35

Poderão ser criados novos níveis no Anexo 2, após o nível máximo previsto, por meio de resolução da Presidência, em havendo necessidade, com a aplicação do percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o nível imediatamente anterior.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA ESGOTO MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 07.711.512/0001-05
Município: MARIANA

Página: 1 / 1
Data: 17/09/2025
Usuário: juvenil

Nº do Bloqueio: 1232476/2025
Data do Bloqueio: 17/09/2025

Órgão: 50.000 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARIANA-SAAE
Unidade: 50.001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARIANA-SAAE
Funcional: 17.512.0027 Saneamento Básico Urbano
Projeto/Atividade: 6.013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO (IGAM e CISAB)
Elemento: 3.3.90.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas
Código reduzido: 50

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	17/09/2025		90.000,00	25.000,00	0,00	65.000,00

SOLICITAÇÃO DE DE BLOQUEIO A PEDIDO DA PROCURADORIA DO SAAE MARIANA PARA PARTICIPAR DO CONSORCIO DE INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS, COM PREVISAO DE PARTICIPAR DE RATEIO DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS DO CONSORCIO CISAB (CISAB ZONA DA MATA)

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2025:
"Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Mariana o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais (CISAB Zona da Mata) e dá outras providências."

Nº de meses de impacto para o exercício vigente:				Anual
Descrição	2025: Impacto Anual	2026: Impacto Anual	2027: Impacto Anual	
Rateio do Consórcio CISAB	25.500,00	105.570,00	109.264,95	
TOTAL DO IMPACTO ANUAL	25.500,00	105.570,00	109.264,95	

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Mariana o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais (CISAB Zona da Mata) e dá outras providências.", com previsão de participar do rateio dos custos administrativos do Consórcio CISAB, ao custo para três meses está previsto em R\$ 25.500,00. A revisão anual do referido projeto para o ano de 2026 consta estimado em 3,5%, sendo calculado para 12 meses e o ano de 2027 estimado também em 3,5%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, previsto com base nas projeções do Governo Federal e já informado na LDO-2025, Lei Municipal nº 3.786/2024.

Para o impacto de 2025 foi realizado o cálculo considerando o valor máximo anual, totalizando uma despesa de R\$ 25.500,00.

Para o "Impacto - 2026" foi considerada a mesma metodologia de 2025 e logo após foi acrescido de 3,5%, que é a expectativa de inflação para o período, alcançando uma despesa de R\$ 106 Mil aproximadamente.

Para o "Impacto - 2027", foi utilizada a metodologia de 2026, acrescido de mais 3,5%, reflexo da expectativa de inflação para o período, totalizando próximos R\$ 110.000,00, conforme demonstrado no quadro acima.

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses (Set/2024 a Ago/2025) foi de aproximadamente R\$ 766.664.700,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R\$ 414.000.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL, totalizando R\$ 393.300.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL, totalizando R\$ 372.600.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período foi de R\$ 309.351.300,00, ou seja, um total de 40,35% da RCL, portanto, nos encontramos atualmente abaixo do limite de alerta e distante dos limites prudencial e máximo. Com isso não incorremos nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nas sanções previstas no §3º do art. 23 da LRF.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Com base nos cálculos, com a aprovação deste Projeto de Lei em tela, haverá um acréscimo de próximos R\$ 16 mil (conforme valor que consta no PL com despesas de rateio de natureza de pessoal), que equivale a menos de 0,01% da RCL, totalizando um índice de 40,36% (40,35 + 0,01) com Despesa de Pessoal.

Soma-se ainda ao índice da Despesa com Pessoal, os projetos de leis que já foram aprovados neste exercício, a saber: 1) PL da Nova Estrutura Organizacional da Prefeitura (Reforma Administrativa) no valor de R\$ 6.000.000,00; 2) Recomposição da Remuneração dos Servidores Municipais com impacto de R\$ 13.456.000,00; 3) PL Gratificação de Produtividade Fiscal com impacto de R\$ 690.000,00; 4) PL sobre a Gratificação de Brigadistas com impacto de R\$ 106.000,00; totalizando um acúmulo de impacto no valor de R\$ 20.252.000,00, equivalendo a 2,65% da RCL do período de Set/2024 a Ago/2025). Sendo assim, fica projetado um novo índice no total de 43,01% da RCL (40,36 + 2,65). Dito isso, projeta-se o Executivo Municipal em se manter ainda abaixo do limite de alerta (48,6%).

O acompanhamento dos gastos com pessoal é realizado mensalmente após o fechamento total dos lançamentos das receitas (RCL) e despesas (pessoal) e ao identificar ou projetar que o limite de alerta será atingido, medidas para redução do índice serão tomadas, em atenção aos artigos 22 e 23 da LRF.

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois a proposta com o Projeto de Lei em tela gera um impacto financeiro que será suportado pelas dotações orçamentárias de natureza com pessoal.

Diante do exposto, conclui-se que o referido PL traz impacto orçamentário e financeiro total de R\$ 26 mil para 2025, tem suporte orçamentário nos valores previstos para o orçamento de 2025 e não compromete o índice da despesa com pessoal, que alcança com este PL o índice projetado de 43,01% da RCL, abaixo inclusive do limite de alerta (48,6%). Sendo assim, não há impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDERSON LOPES COELHO STOPPA

Data: 16/09/2025 16:46:03-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2025, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2022 - 2025, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 16 de Setembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2024 - AGOSTO/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25.517.213,37	26.402.285,43	26.338.310,36	48.124.728,55	24.801.874,55	26.699.823,56	27.980.496,97	27.586.616,53	27.985.440,45	25.866.334,50	34.906.150,26	27.269.556,22	350.388.630,75	700.381,28
Pessoal Ativo	20.216.202,07	20.204.823,16	19.606.901,80	37.537.856,73	19.841.057,00	19.018.843,95	20.609.279,16	22.519.845,34	20.851.299,87	21.288.501,02	28.956.243,40	21.023.041,42	289.873.494,72	53.822,67
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	17.056.978,40	17.287.703,25	16.712.550,16	32.003.127,59	16.963.185,45	15.973.612,16	17.312.850,02	18.954.830,41	17.511.005,67	17.934.959,43	23.580.942,50	17.681.926,28	228.983.871,30	53.822,67
Obrigações Patronais	3.159.223,67	2.916.919,91	2.894.351,64	5.534.529,14	2.877.871,55	3.045.231,79	3.298.429,14	3.565.014,93	3.340.294,00	3.353.541,59	3.375.300,90	3.331.115,16	40.688.823,42	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.574.441,07	2.581.520,54	2.596.206,72	5.135.122,63	2.707.732,00	2.928.658,80	2.862.931,82	2.920.993,73	2.880.185,14	2.926.280,01	2.965.294,83	2.965.299,18	36.044.616,47	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.372.840,88	2.368.706,90	2.392.827,71	4.703.840,09	2.491.008,33	2.708.087,51	2.642.588,01	2.701.872,79	2.661.923,27	2.703.283,19	2.744.049,95	2.746.826,37	33.237.834,80	0,00
Pensões	201.600,39	212.813,64	203.379,01	431.282,54	216.723,67	220.571,29	220.343,81	219.120,94	218.261,87	222.998,82	221.244,88	218.442,81	2.806.781,67	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	2.726.570,23	3.616.141,73	4.135.201,84	6.451.949,19	2.252.885,55	4.752.320,81	4.508.285,99	2.145.777,46	4.163.955,64	1.651.573,47	4.984.612,03	3.281.245,62	44.870.519,56	646.759,61
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.803.300,65	2.594.841,09	2.547.572,39	6.924.478,47	3.764.348,46	3.094.964,80	2.926.842,35	2.976.323,84	3.659.032,29	3.827.311,78	3.435.772,20	3.382.920,54	41.737.708,86	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	88.764,27	58.829,21	9.575,31	1.902.850,12	1.114.708,11	229.838,28	140.848,08	168.623,39	74.587,57	163.657,73	89.328,34	146.955,44	4.186.565,83	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.959,45	1.790,37	58.749,82	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.516.349,42	2.535.947,20	2.538.115,07	5.021.625,35	2.649.640,35	2.865.126,54	2.785.994,27	2.807.700,45	2.815.841,62	2.854.818,43	2.875.351,68	2.900.925,66	35.167.239,02	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	188,98	64,88	-117,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	768.603,10	809.035,62	414.132,75	333.249,07	2.325.154,19	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Portaria (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	22.913.912,72	23.807.444,34	23.780.737,97	42.200.250,08	21.037.326,09	23.604.858,76	25.053.654,62	24.610.292,69	24.236.408,16	22.039.022,72	31.470.378,06	23.886.635,68	308.650.921,89	700.381,28
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
VALOR														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	770.733.685,46													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	100.000,00													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00													
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	3.969.032,00													
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	766.664.653,46													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	309.361.303,17													
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	413.998.912,87													
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,96 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	393.298.967,23													
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,96 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	372.599.021,68													
% SOBRE A RCL AJUSTADA														
VALOR														
770.733.685,46														
100.000,00														
0,00														
3.969.032,00														
0,00														
766.664.653,46														
40,36%														
309.361.303,17														
413.998.912,87														
54%														
393.298.967,23														
51,3%														
372.599.021,68														
48,6%														

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas. Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MARIANA. Emissão: 16/09/2025, às 15:40:32.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MUNICIPIO DE MARIANA - MG
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2024 - AGOSTO/2025



Nota: